



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	1
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	4
1ªSECAM - Pautas .....	4
1ªSECAM - Atas .....	4
1ªSECAM - Acórdãos .....	4
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	12
2ªSECAM - Pautas .....	12
2ªSECAM - Atas .....	12
2ªSECAM - Acórdãos .....	12
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	18
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	18
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI.....	18
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	19
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	19
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	19
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	19
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	19
Auditores MURYEL HEY .....	19
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	19
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	19
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	19
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	19
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	19
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	19
Resenhas de Distribuição .....	19
Editais.....	20
Despachos.....	20
Informações .....	43
Atos de Alerta Municipais .....	43
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	43
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	43
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	44
GP - Despachos .....	44
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	45
GP - Portarias .....	46
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	46
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024</b> .....	47
Tribunal Pleno.....	47
Primeira Câmara.....	47
Segunda Câmara.....	47
Corregedoria-Geral.....	47
Ministério Público de Contas.....	47
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	47
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	47
Inspetorias de Controle Externo.....	47
Administrativo .....	47

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### STP - Atas

Sem publicações

### STP - Acórdãos

**PROCESSO Nº:-529253/23**  
**ASSUNTO:-DENÚNCIA**  
**ENTIDADE:-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**  
**INTERESSADO:-4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CLAUDIO BEHLING, COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS ORTEGA**  
**ADVOGADO / PROCURADOR-ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, VICTOR ALEXANDER MAZURA, WALTER GUANDALINI JUNIOR**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**ACÓRDÃO Nº 2366/23 - TRIBUNAL PLENO**  
Homologação. Despacho nº 2878/23.  
O Sr. Cláudio Behling formalizou denúncia em desfavor do Estado do Paraná, da Companhia Paranaense de Energia, bem como de diversos agentes públicos, objetivando a apuração de supostas irregularidades nos atos de alienação do controle da COPEL, havendo requisitado cautelarmente a suspensão dos respectivos atos. Compulsando-se a petição que materializa a denúncia (Peça 03), observa-se que parcela significativa foi utilizada objetivando demonstrar que a presente deveria ser distribuída ao Conselheiro Maurício Requião em virtude de prevenção decorrente do Processo 705160/22.

Para que seja avaliada tal questão processual, essencial se mostra uma breve análise do mencionado expediente: trata-se de representação formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo (Unidade de Fiscalização desta Corte de Contas, superintendida pelo Conselheiro Ivan Bonilha) em decorrência de “irregularidade na execução contratual de serviços de publicidade” (Página 02, da Peça 03), cuja proposta de encaminhamento é para expedição das seguintes determinações:

a) Que a Copel realize suas próprias licitações de campanhas publicitárias, tendo em vista a necessidade de que as propostas técnicas sejam avaliadas sob o prisma das suas necessidades mercadológicas e institucionais, conhecimento este que apenas a Copel detém plenamente, em observância ao art. 28 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Adicionalmente, ciente de que tal mudança não ocorrerá em um curto espaço de tempo:

b) Que a Copel assegure junto ao Poder Executivo que os procedimentos licitatórios referentes a campanhas publicitárias da Companhia sejam realizados de maneira separada das demais entidades e empresas públicas do Estado do Paraná, tendo em vista as diferentes necessidades de cada Entidade e a necessidade de as propostas técnicas enfrentarem de maneira específica e singular o diagnóstico dos objetivos publicitários do órgão, análise dos desafios de comunicação que serão enfrentados, as estratégias de comunicação, ideia criativa e estratégia mídia e não mídia, em observância ao art. 28 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

c) Que a Copel acompanhe todos os atos de execução contratual das publicidades realizadas, em observância ao disposto no art. 40, VII da Lei Federal n.º 13.303/2016.

d) Que a Copel indique as motivações, estratégias, público-alvo e objetivos para suas ações de publicidade, de modo a ser possível avaliar o cumprimento ou não das metas almejadas, em observância ao art. 27 da Lei Federal n.º 13.303/2016;

e) Que a Copel elabore indicadores financeiros e orçamentários, para avaliar o impacto, eficiência, efetividade e eficácia das campanhas de publicidade que realiza, em observância ao art. 27 da Lei Federal n.º 13.303/2016;

f) Que a Copel realize monitoramento dos indicadores mencionados, retroalimentando seu sistema com dados, de forma a tornar os dispêndios com campanhas publicitárias cada vez mais eficientes, eficazes e efetivos, em observância ao art. 27 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

g) Caso este Tribunal determine que a Copel volte a realizar seus contratos de publicidade, nos termos ora propostos (item a) e para que o seu cumprimento não se alongue indefinidamente, por conta da desmobilização interna que deve ter ocorrido, ao menos em alguma medida, que seja fixado um prazo para o cumprimento da determinação, sugerindo-se 12 meses, com monitoramento por parte desta Corte de Contas.

Como se pode verificar, a alienação dos ativos da COPEL é assunto que passa ao largo da representação proposta pela 4ª Inspeção de Controle Externo, não podendo de forma alguma motivar a distribuição por dependência da presente.

Para além disso, observo que existe outra denúncia atualmente em trâmite – sob a relatoria do Conselheiro Augustinho Zucchi – que merece ser examinada quando se trata de avaliar possível prevenção quanto à questão da alteração do controle acionário da COPEL, senão vejamos trecho de pedido formulado por doze deputados (estaduais e federais) de nosso Estado no bojo do Processo 464534/23: “Determinar a suspensão de todo e qualquer ato administrativo que vise a transformação da COPEL em Corporação até a efetiva consulta e resposta para a Companhia pelo TCE/PR sobre o interesse e o efetivo cumprimento da obrigação da Cláusula 12ª do Contrato de Concessão de Geração 45/1999, e a determinação de suspensão da Assembleia Geral Extraordinária prevista para a presente data”.

Em tal denúncia, os denunciantes, em preliminar, arguíram a prevenção do Conselheiro Maurício Requião, em razão da existência de processos acerca da política de terceirização das empresas do Grupo COPEL sob sua relatoria (Processo 705160/22). Analisado o procedimento, por força do artigo 346, VIII, do RITCE-PR, foi afastada a hipótese de prevenção do Conselheiro Maurício, vez que, em regra, esta regra se aplica a denúncias e representações em que haja objeto comum, considerando tratar do mesmo edital, licitação, processo de contratação ou o mesmo instrumento de execução do ajuste. Da análise do Processo 705160/22, observou-se não haver relação com os procedimentos e contratações relacionados à transformação da companhia em corporação. Dessa forma, inexistindo identidade de objeto entre os processos, sobressaiu o critério ordinário de distribuição por sorteio, por meio do qual o feito foi distribuído ao Conselheiro Augustinho Zucchi, por sorteio, conforme o Termo de Distribuição 3382/2023-DP, sendo indeferidas medida acautelatórias.

Sobre o tema, necessário destacar a seguinte previsão do Código de Processo Civil: Art. 54. A competência relativa poderá modificar-se pela conexão ou pela continência, observado o disposto nesta Seção.

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

O cotejo de todos os feitos mencionados, bem como as regras processuais aplicáveis, torna cristalino que o Conselheiro Augustinho Zucchi é o julgador prevento para exame do objeto da presente.

A expedição de decisão por Conselheiro incompetente pode trazer graves implicações ao andamento do feito, colocando em risco a atividade de fiscalização desta Corte. Ademais, deve-se levar em conta a alta repercussão pública que potencialmente possui a matéria em questão, assim como a influência das decisões da Casa no próprio processo de privatização, vez que o procedimento de precificação das ações está marcado para amanhã (08 de agosto). Finalmente, a própria estabilidade das relações deve ser verificada, evitando-se decisões conflitantes no seio da Corte, sendo que, in casu, houve indeferimento de medida cautelar por um conselheiro e deferimento por outro.

Desta feita, valho-me do disposto no art. 17, do RITCE/PR[1], para restaurar a ordem processual mediante a anulação do Despacho 1226/23-GCMRMS quanto à distribuição do processo, em razão do erro material contido em seu item II (“a impropriedade aqui noticiada envolve a indevida terceirização pelo Estado do Paraná dos serviços de avaliação do seu controle acionário para que fossem executados pela COPEL, por meio de subcontratação”), bem como no tocante ao exame do pleito cautelar.

Determino, outrossim, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para distribuição do processo ao Conselheiro Augustinho Zucchi, a cujo gabinete deverão os autos serem encaminhados para as providências de estilo, destacando-se para o caso a

seguinte previsão do Código de Processo Civil:

Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

(...)

§ 4º Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.

Sugiro ao Relator que, em caso de confirmação da medida de urgência, determine a renovação dos atos pela Diretoria de Protocolo, e, na hipótese contrária, determine que a Unidade realize comunicação direta a todas as partes envolvidas.

Cumprido destacar, outrossim, que em acesso ao sistema informatizado desta Casa, foi possível verificar outra denúncia em desfavor da COPEL (Processo 491752/23), com objeto bastante diluído (são indicadas possíveis irregularidades em relação a itens variados), que foi distribuída ao Conselheiro Durval Amaral, na qual, porém, nenhuma medida de urgência foi expedida. De modo a resguardar possível ofensa ao princípio do juiz natural também em tal processo, determino a expedição de ofício ao D. Relator solicitando verificação minuciosa acerca de prevenção na análise do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNAMDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta, em:

HOMOLOGAR a decisão, nos termos do Despacho nº 2878/23 (peça 8).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e AUGUSTINHO ZUCCHI. Os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA votaram pela não homologação do Despacho.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 9 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 17. Em caráter excepcional e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Tribunal Pleno na próxima sessão ordinária.

**PROCESSO Nº: -600353/22**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO:-AMAR ASSISTENCIA AO MENOR PARA AMPARO E RECUPERACAO, ANA MARIA MOREIRA CÔRTEZ (FALECIDO(A) EM 2019), GUSTAVO BONATO FRUET, IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**

**ADVOGADO / PROCURADOR-PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO, VIVIANE LIMA YANNAACONI**

**RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**ACÓRDÃO Nº 2478/23 - TRIBUNAL PLENO**

Recurso de Revista. Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Aplicação de multa ao gestor municipal pelo atraso na prestação de contas. Descentralização administrativa e segregação de funções. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Prescrição da pretensão sancionatória. Ocorrência. Provedimento do recurso para afastar a multa.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos do Recurso de Revista, interposto por GUSTAVO BONATO FRUET (peça 49), da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1691/22 – Primeira Câmara (peça 46), que julgou regulares as contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Curitiba à entidade de Assistência ao Menor para Amparo e Recuperação de Curitiba, autuada no Sistema Integrado de Transferência – SIT sob o nº 3908, Convênio 2009/2012, cuja vigência compreendeu o período de 1º/01/2012 a 31/12/2015, com expedição de recomendações e aplicação da multa do art. 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1], ao recorrente pelo atraso de 183 dias na apresentação da prestação de contas.

Data fim vigência	Data Limite	Data de Autuação	Dias em atraso	Responsável
31/12/15	01/03/16	31/08/16	183	GUSTAVO BONATO FRUET

Com relação ao atraso na entrega da prestação de contas, o recorrente destaca que, em decorrência da implementação das normas da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, as quais entraram em vigor em 01/01/2012, teria havido necessidade de adaptação e aprendizado para operacionalização do Sistema Integrado de Transferências.

Assevera que este Tribunal já teria analisado, em outra decisão - Acórdão nº 636/22 – Segunda Câmara, as mesmas dúvidas e dificuldades enfrentadas pelo recorrente na vigência do convênio, inclusive quanto aos módulos que davam acesso às informações contábeis e financeiras.

Salienta que em 2016 as dificuldades técnicas teriam impedido o pleno atendimento dos prazos por todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Aponta que o fundamento lançado na decisão recorrida, de que o gestor foi alertado quanto à necessidade de observar os prazos para prestação de contas, teria ocorrido após sua gestão na maioria dos processos em que foram determinadas tais recomendações.

Pontua que: “Além disso, é sabido pela prática interna da administração pública, sobretudo numa administração do tamanho do Município de Curitiba, com descentralização da administração, ainda mais no caso da Secretaria de Educação, é quase impossível ao gestor acompanhar pessoalmente o cumprimento dos prazos que a rigor não lhe cabem. Nesse caso a multa aqui teria apenas caráter punitivo, e não pedagógico, uma vez que atingiria aquele que sequer deu causa ao eventual atraso” (peça 49, fl. 6)”.

Resalta a atuação efetiva dos agentes designados para fiscalização da execução contratual, a qual seria demonstrada por meio de relatórios emitidos e anexados ao SIT, com manifestação pela regularidade da execução do convênio, o que confirmaria o cuidado da Administração e dos agentes envolvidos.

Pondera que, pelo julgamento regular das contas, o atraso não impediria a análise destas e nem geraria prejuízo ou lesão ao erário, requerendo o afastamento da sanção pecuniária e ele imposta.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 2256/23 – CGM (peça 56) pontuou que o atraso na prestação de contas fere o disposto no art. 18, § 2º da Instrução Normativa nº 61/2011 e que já houve recomendações anteriores ao recorrente. A unidade técnica considerou que não foram apresentados novos argumentos ou documentos que justifiquem o atraso na prestação das contas, não sendo suficientes para afastar a inconformidade, concluindo pelo não provimento do presente recurso de revista. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 451/23 – 7PC (peça 57) considerou que, além das ponderações apresentadas pela unidade técnica, o atraso verificado nas contas em análise totalizou 183 dias e que as dificuldades técnicas enfrentadas pelo Município de Curitiba com o ICI não interferem na inconformidade ora analisada, posto que as contas deveriam ter sido prestadas até 1º/03/2016.

Apontou que o fundamento legal da multa aplicada ao recorrente está equivocado, sendo que melhor se amoldaria o art. 87, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2].

Assim, manifestou-se pelo provimento parcial do recurso de revista, para que seja alterada a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1691/22 – Primeira Câmara, modificando-se o fundamento legal da multa aplicada ao Recorrente, com base no art. 87, inciso III, alínea “c”, e não no art. 87, inciso IV, alínea “g” da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, conheço do Recurso de Revista com fundamento no art. 484 do Regimento Interno[3], pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

O Recorrente busca a reforma da decisão exclusivamente para o afastamento da multa a ele imposta pelo atraso na apresentação da prestação de contas.

Com razão o recorrente quando alega a descentralização das atividades administrativas de um ente do porte do Município de Curitiba e a segregação de funções como fundamentos para afastar a sua responsabilidade pessoal pelo atraso na prestação das contas.

De fato, não se mostra compatível com a realidade dos fatos exigir que o dirigente máximo do Município seja responsabilizado pela apresentação das contas de um convênio.

Este Tribunal tem relevado eventuais atrasos na prestação de contas em função do período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT.

Ademais, consta dos autos que o processo foi autuado em 31/08/2016 e a citação do recorrente para apresentar defesa somente ocorreu em 18/09/2021, peça 6, quando já decorridos mais de cinco anos dos fatos que deram causa à multa, caracterizando a prescrição da pretensão sancionatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Prejulgado 26.

## III. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento do Recurso de Revista e, no mérito, pelo PROVIMENTO para afastar a multa aplicada em desfavor de GUSTAVO BONATO FRUET, mantendo a decisão pela regularidade das contas e recomendações.

Transitada em julgado a decisão, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro.

Na sequência, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar PROVIMENTO para afastar a multa aplicada em desfavor de GUSTAVO BONATO FRUET, mantendo a decisão pela regularidade das contas e recomendações;

II - transitada em julgado a decisão, determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro;

III - na sequência, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 17 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 87. (...)

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

2. Art. 87. (...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

c) prestar com atraso de 181 (cento e oitenta e um) dias a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas;

3. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466.

PROCESSO Nº:-511143/17

ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO:-ORLANDO DALLASTRA

ADVOGADO / PROCURADOR:-VINICIUS BULIGON

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 372/23 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Rescisão. Contas Irregulares. Gestor que desempenhou o mandato por

apenas 76 dias (17/10/2012 e 31/12/2012), na qualidade de presidente da Câmara Municipal. Ofensa ao art. 22, § 1º da LINDB. Princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da proporcionalidade. Procedência do pedido. Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas de ORLANDO DALLASTRA e afastando as multas aplicadas.

## I. RELATÓRIO

Cuidam os autos do Pedido de Rescisão, cumulado com pedido de medida liminar, proposto por Orlando Dallastra, amparado nos arts. 77, V da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e 494, V do Regimento Interno[1], em face da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 50/15 – Segunda Câmara (processo 18.412-1/13), parcialmente alterado pelo Acórdão n.º 2816/15 - Segunda Câmara (em sede de embargos de declaração) e pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 3/17 – Tribunal Pleno (em sede de recurso de revista), cujo trânsito em julgado ocorreu em 14 de março de 2017, referentes ao exercício financeiro de 2012.

À peça 3 o petionário sustenta que, embora tenha exercido um mandato-tampão de apenas 76 (setenta e seis) dias, isto é, entre 17/10/2012 e 31/12/2012, lhe foi atribuída responsabilidade indevida pelas irregularidades cometidas na gestão do então prefeito Pedro Clarismundo Borelli.

Como forma de fundamentar o pedido de rescisão, acostou acórdãos ditos paradigmáticos, trazidos com a intenção de demonstrar a existência de decisões contrárias desta Casa em situações, segundo ele, similares, e de rescindir o Acórdão de Parecer Prévio n.º 50/15 – Segunda Câmara.

O então relator do processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, mediante Despacho n.º 1038/17 - GCFAMG (peça 21), recebeu o Pedido de Rescisão, uma vez que presentes os pressupostos estabelecidos pelo art. 77 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, e pelos arts. 494, 495 e 495-A do Regimento Interno e, de plano, indeferiu a concessão de liminar, eis que entendeu não ter sido comprovado o iminente julgamento das contas pela Câmara Municipal, apenas o início dos respectivos trâmites.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 5117/22 (peça 22), manifestou-se pela improcedência do pedido, entendimento este acompanhado pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer n.º 1119/22 - 6PC (peça 23).

O Despacho n.º 996/22 - GCFAMG (peça 24) consignou a notícia de um possível falecimento da parte interessada, de modo que determinou a intimação de seu advogado constituído nos autos para que prestasse esclarecimentos.

Uma vez intimado, o advogado confirmou o falecimento de Orlando Dallastra, ocorrido em 02/06/2018, conforme certidão de óbito acostada à peça 29, e requereu a extinção do processo, sem o julgamento de mérito.

Por força do art. 338-A, III do Regimento Interno, o processo foi a mim redistribuído em 20/01/2023 (peça 31).

Na Sessão Ordinária Virtual n.º 9, do Tribunal Pleno, apresentei voto pela extinção do processo, sem resolução de mérito, por considerar que a informação trazida pelo advogado da parte de que o interessado havia falecido e o pedido para extinção do processo motivaria a desistência do presente pedido, eis que se trata de ação intransmissível e de iniciativa do próprio petionário.

Todavia, o Colegiado do Pleno, em sua maioria absoluta, acompanhou o voto divergente proposto pelo ilustríssimo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que suscitou, como preliminar processual, o afastamento da extinção do pedido de rescisão sem resolução de mérito para determinar a continuidade do julgamento, culminando no Acórdão n.º 1296 – Tribunal Pleno (peça 34).

O processo foi redistribuído ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para lavratura do voto vencedor, nos termos dos arts. 12, X, e 458 do Regimento Interno.

Todavia, o então Relator, pelo Despacho n.º 828/23 - GCIZL (peça 38), remeteu os autos a este Conselheiro para “deliberação sobre possível redistribuição, para relatoria do feito”, sob o argumento que a divergência “apenas enfrentou prejudicial, de natureza processual, não adentrando, portanto, no mérito do pedido de rescisão, em conformidade com o decidido em Conflito de Competência, Acórdão no 1152/15, do Tribunal Pleno”.

Por meio do Despacho n.º 915/23 - GCFSC (peça 40), não me opus à proposta de redistribuição do feito e determinei o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para as deliberações necessárias, cuja decisão de encaminhá-los à Diretoria de Protocolo, para nova redistribuição, sobreveio pelo Despacho n.º 863/23 - GCIZL (peça 41).

Assim, os autos retornaram em 07/07/2023 (peça 42) para nova decisão.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Diante do retorno dos autos para novo julgamento, inobstante a manifestação de seu advogado, à peça 28, pugnando pela desistência e extinção do feito, cumpre relembrar que o ex-gestor, ORLANDO DALLASTRA, foi eleito vereador de Cantagaló e, posteriormente, presidente da Câmara Municipal.

Devido ao afastamento do prefeito, Pedro Clarismundo Borelli, e de seu vice, Elivar Correa, ambos para tratamento de saúde, o peticionante acabou por assumir o cargo entre 17/10/2012 e 31/12/2012, isto é, por meros 76 (setenta e seis) dias (peça 4, fl. 10).

Diante do brevíssimo período em que esteve à frente da gestão municipal, mostra-se desarrazoada a decisão que lhe imputou responsabilidade por todo o exercício de 2012.

Diante desse peculiar contexto, a decisão rescindenda contraria o disposto pelo art. 22, § 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, de acordo com a qual a decisão sobre a regularidade da conduta do agente deverá considerar as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente[2].

Portanto, amparado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade e da proporcionalidade, inobstante as manifestações em sentido contrário, o pedido de rescisão deve ser julgado procedente e as contas de Orlando Dallastra consideradas regulares, afastando as responsabilidades que lhe foram atribuídas e as multas que lhe foram aplicadas.

## III. VOTO

Ante o exposto, com fundamento no art. 77, V da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pela PROCEDÊNCIA do pedido de rescisão para emitir Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE das contas de ORLANDO DALLASTRA, referentes ao exercício financeiro de 2012, afastando as duas multas que lhe foram aplicadas.

Com o trânsito em julgado, determino que seja anexada cópia desta decisão aos autos originários da prestação de contas do exercício financeiro de 2012 do Poder

Executivo de Cantagalo (processo 18.412-1/13) e expedido ofício à Câmara Municipal de Cantagalo informando da presente decisão.  
 Adotadas as providências pertinentes, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.  
 VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM  
 OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Conhecer e, no mérito, julgar pela PROCEDÊNCIA do pedido de rescisão para emitir Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE das contas de ORLANDO DALLASTRA, referentes ao exercício financeiro de 2012, afastando as duas multas que lhe foram aplicadas;

II - com o trânsito em julgado, determinar que seja anexada cópia desta decisão aos autos originários da prestação de contas do exercício financeiro de 2012 do Poder Executivo de Cantagalo (processo 18.412-1/13) e expedido ofício à Câmara Municipal de Cantagalo informando da presente decisão;

III - adotadas as providências pertinentes, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 16 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária nº 28.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

(...)

V - violar literal disposição de lei.

Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

(...)

V - violar literal disposição de lei.

2. Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## 1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações



## 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-107969/16

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADO:-ANTONIO DA SILVA PEREIRA, CLAUDINEI CARLIS, DIOGO DOS SANTOS, ELIZEU DE ALMEIDA, GABRIEL DE CARES, JOAO BATISTA KOASNE, JOAO PEDRO NETTO, JORGE FERNANDO BERGO, MARCOS APARECIDO BEIJORA, SIDNEY BESSANI, SILVIO APARECIDO BESSANI, VALDIR ALVES DE OLIVEIRA, VIVIANE APARECIDA BIDO, WANDERLEY DE OLIVEIRA QUEIROZ

ADVOGADO / PROCURADOR:-JORGE FERNANDO BERGO

RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 2399/23 - PRIMEIRA CÂMARA

Tomada de Contas Extraordinária. Comunicação de irregularidade. Câmara Municipal de Quarto Centenário. Pagamento e recebimento de diárias integrais sem pernoite e sem comprovação da realização das viagens ou do interesse público atrelado a elas. Fiscalização deficiente. Ressarcimento de valores. Procedência Parcial e aplicação de multas.

I - RELATÓRIO VOTO VENCIDO EM PARTE (CONSELHEIRO MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA)

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária oriunda de Comunicação de Irregularidade, apresentada por meio do Ofício nº 37/2016 da Diretoria de Contas Municipais – DCM, que identificou no Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR nº 841), irregularidades na concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Quarto Centenário, durante o exercício financeiro de 2014 (peça 3).

A peça inaugural relata que o presidente da Câmara Municipal à época, Sr. Diogo dos Santos, autorizou o pagamento de diárias em quantidade excessiva e incompatível com os deslocamentos realizados pelos vereadores e servidores, concedendo diárias integrais para viagens com duração inferior a 24 horas.

Expõe que a Controladora Interna, a Sra. Viviane Aparecida Bido, deixou de apontar as desconformidades identificadas, ocasionando dano ao erário.

Oportunizado o contraditório, determinou-se a intimação da Câmara Municipal de Quarto Centenário e dos demais interessados para manifestação (Despacho nº 1813/16, peça 53).

Diante das documentações trazidas, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM (Informação nº 1134/16 – COFIM, peça 90) sustentou que as irregularidades apuradas eram ainda maiores, derivadas de desvio de finalidade e/ou ausência de comprovação do interesse público no recebimento das diárias, razão pela qual os envolvidos foram novamente intimados (Despacho nº 1088/17, peça 92).

Com exceção do vereador Marcos Aparecido Beijora, os interessados apresentaram manifestação conjunta, alegando a regularidade na concessão das diárias bem como na fiscalização das despesas pelo Controle Interno (peça 119).

Sustentaram que não foi juntada comprovação das viagens, pois a legislação municipal à época não exigia a prestação de contas de diárias, e que a partir da Instrução Normativa nº 01/2013 iniciou-se a cobrança de relatórios de viagens, o que não era exigido até então.

Posteriormente, os Srs. Marcos Aparecido Beijora, Jorge Fernando Bergo e Gabriel de Cares acostaram aos autos comprovantes de pagamentos (peças 129, 134, 141, 145 e 155).

Diante das informações trazidas, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX apresentou planilha atualizada com o valor remanescente devido por cada vereador[1]:

PLANILHA DE VALORES PAGOS E PENDENTES COM BASE NA INFORMAÇÃO Nº 4349/19-CGM - DIÁRIAS RECEBIDAS POR VEREADORES			
NOME	VLR. DEVIDO DEZ/14	VALORES RECOLHIDOS	VLR. DEVIDO ATUALIZADO EM 25/09/20
<b>MARCOS APARECIDO BEIJORA</b>	R\$ 3.000,00		
Valor atualizado até 10/03/20	R\$ 4.237,07		
(-) Valores pagos em 10/03/20	-R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00 (10/03/20) - pgs. 141/142	
(=) Saldo Pendente em 10/03/20	R\$ 1.237,07		
Valor atualizado até 08/04/20	R\$ 1.240,15		
(-) Valores pagos em 08/04/20	-R\$ 1.247,62	R\$ 1.247,62 (08/04/20) - pgs. 156	
(=) Saldo Pendente em 08/04/20	R\$ 0,00	R\$ 4.247,62	R\$ 0,00
<b>JORGE FERNANDO BERGO</b>	R\$ 1.650,00		
Valor atualizado até 19/02/20	R\$ 2.325,51		
(-) Valores pagos em 19/02/20	-R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00 (19/02/20) - pgs. 129/130	
(=) Saldo Pendente em 19/02/20	R\$ 675,51		
Valor atualizado até 27/03/20	R\$ 676,93		
(-) Valores pagos em 27/03/20	-R\$ 680,39	R\$ 680,39 (27/03/20) - pgs. 145/146	
(=) Saldo Pendente em 27/03/20	R\$ 0,00	R\$ 2.330,39	R\$ 0,00
<b>GABRIEL DE CARES</b>	R\$ 2.250,00		
Valor atualizado até 16/03/20	R\$ 3.177,80		
(-) Valores pagos	-R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00 (16/03/20) - pgs. 134	
(=) Saldo Pendente em 16/03/20	R\$ 927,80	R\$ 2.250,00	R\$ 930,11
<b>DIOGO DOS SANTOS</b>	R\$ 1.950,00	R\$ 0,00	R\$ 2.760,95
<b>ELIZEU DE ALMEIDA</b>	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 3.398,09
<b>JOÃO PEDRO NETTO</b>	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 2.123,81
<b>JOÃO BATISTA KOASNE</b>	R\$ 1.950,00	R\$ 0,00	R\$ 2.760,95
<b>SILVIO APARECIDO BESSANI</b>	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 2.123,81
<b>ANTONIO DA SILVA PEREIRA</b>	R\$ 2.700,00	R\$ 0,00	R\$ 3.822,86
<b>SIDNEY BESSANI</b>	R\$ 1.050,00	R\$ 0,00	R\$ 1.486,67
<b>WANDERLEY DE OLIVEIRA QUEIROZ</b>	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.911,43

Em sua análise conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na Instrução nº 1104/22 (peça 161), sugere a PROCEDÊNCIA PARCIAL do feito, para determinar a restituição aos cofres públicos dos valores dispendidos irregularmente com diárias, conforme planilha colacionada na Informação nº 5252/20 (peça 160). Conclui que não houve a demonstração das despesas, tampouco do interesse público na realização dos deslocamentos.

Propõe a imputação da responsabilidade solidária ao Sr. Diogo dos Santos – Presidente da Câmara Municipal, por ser o ordenador das despesas no exercício de 2014, além de multa proporcional ao dano do art. 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005. Opina, ainda, pela aplicação da multa prevista na alínea

“g” do inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica deste Tribunal, à Sra. Viviane Aparecida Bido – Controladora Interna, por sua omissão no controle das despesas com diárias. O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 292/22 (peça 162), opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do feito, corroborando integralmente o entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO VOTO VENCIDO EM PARTE (CONSELHEIRO MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA)**

Consubstanciado nos autos, entendo que o feito merece PARCIAL PROCEDÊNCIA, diante da ausência de adequada fiscalização e comprovação da regularidade das despesas com diárias.

Inicialmente, é mister salientar que as análises foram feitas com base na Resolução nº 02/2010, que “dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências”, norma municipal essa que foi encaminhada pelos cadastrados no SGA/PROAR.

As tabelas constantes na peça 3 especificam, com base na documentação acostada no Apontamento Preliminar de Acompanhamento, o dia da saída e do retorno dos agentes, o destino da viagem, a irregularidade encontrada, a quantidade de diárias pagas pelo ente, o valor recebido, o valor que realmente era devido e a diferença, que corresponde à restituição.

Da análise da documentação acostada, infere-se que os agentes receberam diárias integrais para viagens com duração inferior a 24 horas.

A norma municipal dispõe a respeito do pagamento de diárias integrais e parciais, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO Nº 002/2010**

Dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências

[...]

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder diária aos Vereadores, Servidores Efetivos, Servidores em Cargo Comissionados e Contratados e Cedidos com objetivo de custear despesas com hospedagens, alimentação e transporte urbano de forma prevista nesta resolução.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município, desde que em distância maior que 200 quilômetros.

[...]

§ 3º O valor integral de uma diária será de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 2º Haverá concessão de 20% (vinte por cento) do valor de diária integral, quando o deslocamento ocorrer em um raio de até 100 quilômetros da sede do município, salvo se houver pernoite fora da sede, devidamente justificado, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os deslocamentos dentro do território nacional.

Art. 3º Haverá concessão de 40% (quarenta por cento) do valor de diária integral quando o deslocamento ocorrer em um raio de 100 até 200 quilômetros da sede do município, salvo se houver pernoite fora da sede, devidamente justificado, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os deslocamentos dentro do território nacional. (grifo adicionado).

Portanto, a norma autoriza o recebimento integral da diária para custear despesas com hospedagens, alimentação e transporte urbano, e sem que existam essas características, o agente não faz jus ao recebimento.

Assim, quando a pernoite não é necessária, não cabe o recebimento de diária, pois haverá ganho patrimonial do agente beneficiado, o que é vedado, já que diária não tem condão remuneratório, mas indenizatório.

Ainda, não consta dos autos qualquer documentação demonstrando que os objetivos pretendidos com os deslocamentos de fato foram alcançados, em afronta aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência consagrados em nossa Carta Maior.

E, ao contrário do que defendem os interessados, a legislação municipal exige a justificativa das diárias, com a comprovação da despesa com hospedagem, alimentação e transporte urbano.

A obrigação de comprovar as despesas também deriva da obrigação de dar transparência, demonstrando a correta condução no uso dos recursos públicos, conforme exige o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal:

Art. 70. [...] Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

No mesmo aspecto, dispõe o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67:

Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

Destarte, é devida a restituição dos valores sobressalentes pagos, restando-nos a verificação da responsabilização individual de cada um dos envolvidos neste processo, de acordo com a Informação nº 5252/20 – CMEX (peça 160).

A fim de dar plena quitação aos valores devidos ao erário, os Srs. Marcos Antônio Beijora e Jorge Fernando Bergo realizaram os pagamentos integrais dos valores apontados como devidos, inclusive com correção monetária, conforme se infere das Guias de Recolhimento acostadas (peças 129, 146 141 e 156), não sendo procedente a Tomada de Contas Extraordinária quanto a tais agentes políticos.

Concerne ao Sr. Gabriel de Cares, aponta-se o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), diante da ausência de comprovantes e a incerteza quanto aos resultados obtidos com os deslocamentos.

A quantia foi devidamente quitada em 06/03/2020, conforme se infere da Guia de Recolhimento anexada à peça 134. Entretanto, o valor atinente à correção monetária, de R\$ 927,80 (novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), resta pendente de pagamento e deve ser devolvido, sendo procedente o feito neste aspecto, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005.

Concerne aos Srs. Elizeu de Almeida, Diogo dos Santos, João Pedro Netto, João Batista Koasne, Silvio Aparecido Bessani, Antônio da Silva Pereira, Sidney Bessani, Wanderley de Oliveira Queiroz, no exame dos autos, do Portal de Transparência para Todos – PIT e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Quarto Centenário, não consta documentação probatória da concretização das viagens e dos resultados obtidos com elas, razão pela qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM (peça 90) considerou indevida a concessão de todas as diárias recebidas pelos interessados e sugeriu a devolução integral das quantias repassadas a estes.

Entretanto, orientou-se que a Coordenaria de Gestão Municipal – CGM elaborasse o

cálculo das diárias usufruídas pelos beneficiários considerando somente 50% (cinquenta por cento) dos valores das diárias pagas em dia de retorno e daquelas pagas em duplicidade, com vistas a acompanhar o posicionamento firmado nos Acórdãos nº 4844/17 – Segunda Câmara e 2333/16 – Primeira Câmara, resultando nos seguintes valores a restituir:

a)	Elizeu de Almeida: R\$ 2.400,00
b)	Diogo dos Santos: R\$ 1.950,00
c)	João Pedro Netto: R\$ 1.500,00
d)	João Batista Koasne: R\$ 1.950,00
e)	Silvio Aparecido Bessani: R\$ 1.500,00
f)	Antonio da Silva Pereira: R\$ 2.700,00
g)	Sidney Bessani: R\$ 1.050,00
h)	Wanderley de Oliveira Queiroz: R\$ 1.350,00

Logo, quanto a esses envolvidos, o expediente deve ser julgado procedente, considerando que até o presente momento não houve a devolução de valores, sendo devida a restituição das diárias irregulares, com fulcro no art. 85, IV, da LC nº 113/2005, a serem corrigidas a partir da data da sua concessão.

Por fim, infere-se que não consta nos autos provas da adoção de quaisquer procedimentos de controle que pudessem impedir o processamento e pagamento das despesas irregulares.

É dever do controle interno o exame de legalidade dos atos, assim como a avaliação dos resultados atinentes à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da administração pública, conforme preconizado na Constituição Federal:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: [...]

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

[...]

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Quanto ao tema, ressalte-se o entendimento desta Corte de Contas no Acórdão nº 1065/19 – Segunda Câmara:

Por fim, assiste razão à unidade técnica quanto à responsabilização da controladora interna ao tempo dos fatos, sra. Glauceli Machado de Oliveira, cabendo a aplicação à mesma da multa prevista no artigo 87, IV, “g”, da Lei Orgânica deste Tribunal, por ter se omitido na fiscalização das despesas em tela, em descumprimento ao disposto no artigo 70, caput, da Constituição Federal.5 Ao contrário do que alega a defesa, não se trata de responsabilizá-la por avaliação de conveniência e oportunidade da realização das viagens e da concessão das diárias, mas por não ter atuado no sentido de garantir que a motivação e a finalidade desses atos fossem efetivamente demonstrados nos processos administrativos pertinentes.

Destarte, acolhe-se a sugestão da unidade técnica pela responsabilização da Sra. Viviane Aparecida Bido, aplicando-lhe a multa do art. 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 113/2005.

Finalmente, concerne ao gestor do legislativo municipal, entendo por descabida a sua condenação à restituição solidária, conforme sugerido pela instrução, eis que eventual pretensão ressarcitória perante o judiciário estaria prescrita, sendo suficiente a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea “g” da Lei Complementar estadual nº 113/2005, considerando o valor total sob exame.

Ressalte-se que, muito embora o montante a ser devolvido esteja abaixo do valor de alçada estipulado na Resolução nº 60/2017, a instrução processual já foi concluída, de modo que o trâmite merece continuidade.

**III – VOTO VENCIDO EM PARTE (CONSELHEIRO MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA)**

Diante do exposto, voto pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Tomada de Contas Extraordinária para determinar a restituição aos cofres públicos dos valores dispendidos irregularmente com diárias pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Quarto Centenário, durante o exercício de 2014, da seguinte forma:

- Sr. Gabriel de Cares: restituição do valor de R\$ 927,80 (novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;
- Sr. Elizeu de Almeida: restituição do valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;
- Sr. Diogo dos Santos: restituição do valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;
- Sr. João Pedro Netto: restituição do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;
- Sr. João Batista Koasne: restituição do valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;
- Sr. Silvio Aparecido Bessani: restituição do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;
- Sr. Antonio da Silva Pereira: restituição do valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;
- Sr. Sidney Bessani: restituição do valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;
- Sr. Wanderley de Oliveira Queiroz: restituição do valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005.

Ainda, determina-se:

a) À Sra. Viviane Aparecida Bido, a aplicação da multa do art. 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, por sua omissão no controle das despesas com diárias;

b) Ao Sr. Diogo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, por ser o ordenador das despesas no exercício de 2014, a imputação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea “g” da Lei Complementar estadual nº 113/2005.

Por fim, RECOMENDA-SE à Câmara Municipal de Quarto Centenário que, com o objetivo de evitar o desperdício de recursos públicos, conceda diárias mediante a devida comprovação e necessidade, em atendimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade.

Após o trânsito em julgado da decisão, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas providências.

IV – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO VENCEDOR (CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL)

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária oriunda de Comunicação de Irregularidade, apresentada por meio do Ofício nº 37/2016 da Diretoria de Contas Municipais – DCM, que identificou no Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR nº 841), irregularidades na concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Quarto Centenário, durante o exercício financeiro de 2014 (peça 3).

Em sua análise conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na Instrução nº 1104/22 (peça 161), sugere a PROCEDÊNCIA PARCIAL do feito, para determinar a restituição aos cofres públicos dos valores despendidos irregularmente com diárias, conforme planilha colacionada na Informação nº 5252/20 (peça 160). Propõe a imputação da responsabilidade solidária ao Sr. Diogo dos Santos – Presidente da Câmara Municipal, por ser o ordenador das despesas no exercício de 2014, além de multa proporcional ao dano do art. 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005.

O exmo. Relator do voto originário propôs o afastamento da condenação solitária do gestor do legislativo municipal, sob o argumento de que eventual pretensão ressarcitória perante o judiciário estaria prescrita, in verbis:

Finalmente, concernente ao gestor do legislativo municipal, entendo por descabida a sua condenação à restituição solidária, conforme sugerido pela instrução, eis que eventual pretensão ressarcitória perante o judiciário estaria prescrita, sendo suficiente a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea “g” da Lei Complementar estadual nº 113/2005, considerando o valor total sob exame. Entretanto, com máxima vênha ao voto lançado pelo ilustre Relator, divirjo parcialmente no tocante ao afastamento da condenação solidária do gestor à devolução das diárias, uma vez que foi o responsável pelos pagamentos indevidos na condição de ordenador de despesa.

Assim, entendo que se reconhecida a obrigação de pagamento/restituição pelos respectivos vereadores, ela se estende ao ordenador das despesas.

Ademais, não vislumbro a prescrição de eventual pretensão ressarcitória perante o judiciário, uma vez que possível direito de regresso ou ressarcimento começará a fluir a partir da data do pagamento dos valores aos cofres públicos pelo ordenador de despesa (arts. 934[2] e 206, §3º, V[3] do CC).

Pelas razões expostas, divirjo parcialmente do voto do relator apenas para propor a condenação do gestor do legislativo municipal, Diogo dos Santos, de forma solidária, à restituição de valores recebidos indevidamente pelos vereadores Gabriel de Cares, Elizeu de Almeida, Joao Pedro Netto, João Batista Koasne, Sílvio Aparecido Bessani, Antonio da Silva Pereira, Sidney Bessani e Wanderley de Oliveira Queiroz.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por maioria absoluta, em:

I – Julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente Tomada de Contas Extraordinária para determinar a restituição aos cofres públicos dos valores despendidos irregularmente durante o exercício de 2014 com diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Quarto Centenário, nos termos adiante descritos e ainda, solidariamente, pelo Sr. Diogo dos Santos, na qualidade de ordenador das despesas:

(i) Sr. Gabriel de Cares: restituição do valor de R\$ 927,80 (novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;

(ii) Sr. Elizeu de Almeida: restituição do valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;

(iii) Sr. Diogo dos Santos: restituição do valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;

(iv) Sr. João Pedro Netto: restituição do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;

(v) Sr. João Batista Koasne: restituição do valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;

(vi) Sr. Sílvio Aparecido Bessani: restituição do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;

(vii) Sr. Antonio da Silva Pereira: restituição do valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;

(viii) Sr. Sidney Bessani: restituição do valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;

(ix) Sr. Wanderley de Oliveira Queiroz: restituição do valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), devidamente corrigido, com fulcro no art. 85, IV, da LC 113/2005;

II – aplicar à Sra. Viviane Aparecida Bido, a multa do art. 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, por sua omissão no controle das despesas com diárias;

III – aplicar ao Sr. Diogo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, por ser o ordenador das despesas no exercício de 2014, a imputação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea “g” da Lei Complementar estadual nº 113/2005;

IV – recomendar à Câmara Municipal de Quarto Centenário que, com o objetivo de evitar o desperdício de recursos públicos, conceda diárias mediante a devida comprovação e necessidade, em atendimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade

V – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas providências.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL (votor vencedor) e o Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

O Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (vencido em parte), apresentou voto pela procedência parcial com determinações de restituição de valores e aplicações de multas, sem a condenação do gestor do legislativo municipal, Diogo dos Santos, de forma solidária na qualidade de ordenador das despesas.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator  
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro no exercício da Presidência

1. Informação nº 5252/20 – CMEX (peça 160).

2. Art. 934. Aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou, salvo se o causador do dano for descendente seu, absoluta ou relativamente incapaz.

3. Art. 206. Prescreve: §3º Em três anos: V - a pretensão de reparação civil;

PROCESSO N.º: -134593/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

RESPONSÁVEL:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI

INTERESSADA:-SOFIA IGNES CHEMPCEK SALMORIA

RELATOR:-AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2408/23 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Revisão de Proventos. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado. Registro.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora SOFIA IGNES CHEMPCEK SALMORIA, aposentada em cargo de profissional do magistério do Município de Araucária.

Segundo o Município, a revisão decorre de decisão judicial do Juizado Especial da Fazenda Pública de Araucária (autos n.º 0004734-63.2021.8.16.0025), pela qual foi reconhecido o direito da servidora de se beneficiar do redutor de idade mínima para aposentadoria previsto no artigo 40, § 5º, da Constituição da República[1] (peça 3). Considerando o trânsito em julgado da referida decisão em 14/2/2022 (página 16 da peça 3), acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para propor que o Tribunal determine o registro do ato em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, determinar o registro do ato em exame.

Integraram o quorum os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Virtual n.º 13.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) [...]

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) [nota: redação vigente na época da aposentadoria, antes da Emenda Constitucional n.º 103/19].

PROCESSO N.º:-189878/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS

INTERESSADA:-ELAINE BORTOLOTTO

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHEL CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR:-AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2409/23 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Revisão de Proventos. Ato fundamentado em decisão judicial transitada em julgado. Registro.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora ELAINE BORTOLOTTO, aposentada em cargo de professor do Estado do Paraná, com o fim de modificar o fundamento do benefício – inicialmente concedido com base no artigo 5º da Emenda Constitucional Estadual n.º 45/2019 – para o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

De acordo com a Paranaaprevidência (peça 5), o ato tem fundamento em decisão judicial da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná (Apelação Cível n.º 1.122.295-6), pela qual foi reconhecido o direito de os professores da rede estadual de ensino se beneficiarem do redutor de idade mínima para aposentadoria previsto

no artigo 3º, inciso III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005[1]. O Ministério Público de Contas, observando que o valor dos proventos permaneceu o mesmo após a revisão, solicitou a realização de diligência para que a entidade esclarecesse "qual a efetiva motivação para edição do ato revisional ora em exame, bem como quais as diferenças que são efetivamente devidas à servidora em razão da singela alteração do fundamento legal" (peça 14).

Em resposta, a Paranaprevidência informou que a revisão decorreu de pedido da aposentada, no seguinte sentido (peça 19):

Sobre a motivação, esclarecemos que após a vigência do Acórdão TCE 848/22 esta diretoria jurídica se deparou com alguns pedidos de servidores aposentados para alterar o ato de aposentação para a EC 41/03 ou EC 47/05, pois, pelo que se percebe, criou-se o imaginário de que a ECE 45/19 tirou todos os direitos e que, portanto, preferem que constem como regra de concessão os previstos anteriormente à reforma da previdência. É o caso da Sra. Elaine, que alega que já tinha direito à aposentadoria antes da reforma [destaque no original].

Além disso, afirmou que não há valores a serem pagos à interessada a título de "diferenças".

Com esses esclarecimentos – e considerando o trânsito em julgado da referida decisão judicial em 6/9/2017[2] –, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 22) e do Ministério Público de Contas (peça 23) para propor que o Tribunal determine o registro do ato em exame.

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, determinar o registro do ato em exame.

Integraram o quorum os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Virtual n.º 13.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

2. Consulta disponível em: <https://consulta.tjpr.jus.br/projudi\_consulta/>. Último acesso em: 6 ago. 2023.

#### PROCESSO N.º:-357720/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

INTERESSADA:-VALDENORA DE JESUS MENDES

RELATOR:-AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2410/23 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Revisão de Proventos. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado. Registro.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora VALDENORA DE JESUS MENDES, aposentada em cargo de professor do Município de Foz do Iguaçu.

De acordo com a Foz Previdência, a revisão decorre de decisão judicial do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu (autos n.º 00197-98.2021.8.16.0030), pela qual foi reconhecido o direito da interessada à percepção de adicional de permanência (peça 10).

Considerando o trânsito em julgado da decisão em 2/3/2023 (página 16 da peça 10), acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para propor que o Tribunal determine o registro do ato em exame.

MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DURANTE A SESSÃO

No transcorrer da sessão virtual, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, eminente Procurador Gabriel Guy Léger, pronunciou-se no seguinte sentido: Não obstante as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e da 3ª Procuradoria de Contas pelo registro do ato, cumpre-me alertar aos doutos julgadores que, a teor da sentença objeto da peça 10, caberia à entidade previdenciária observar que "sobre o pagamento das diferenças retroativas devidas pelo Município à reclamante, deverá o reclamado promover o desconto/compensação das contribuições previdenciárias devidas mês a mês no período entre a competência outubro de 2011 (quando a reclamante passou a receber o adicional de permanência sem o desconto correspondente) e a concessão da aposentadoria em 01.02.2020", o que não está devidamente demonstrado nos autos.

Outro aspecto que merece reflexão é a aparente inconstitucionalidade da legislação municipal que autoriza o pagamento de duas verbas pelo mesmo fato – transcurso do tempo no exercício do cargo (avanço funcional, art. 24 Lei 1997/95; e adicional 5% por decênio, art. 63 da LC 17/93), em face do preceito do art. 37, inciso XIV da CF/88.

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, determinar o registro do ato em exame.

Integraram o quorum os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JOSE

DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Virtual n.º 13.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

#### PROCESSO N.º:-153555/23

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO – JOAQUIM TÁVORA

RESPONSÁVEL:-ADELITA PARMEZAN DE MORAES

RELATOR:-AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2411/23 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2022. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da senhora ADELITA PARMEZAN DE MORAES, Presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – Joaquim Távora no exercício de 2022.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 23) e do Ministério Público de Contas (peça 24), proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, julgue regulares as presentes contas.

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas da senhora ADELITA PARMEZAN DE MORAES, Presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – Joaquim Távora no exercício de 2022.

Integraram o quorum os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Virtual n.º 13.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

#### PROCESSO N.º:-317174/20

ASSUNTO:-PENSÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ARY GIL MERCEL PIOVESAN, CRISTIANE ELISABETE ZAMPOLI, HELIA MARLENE ZAMPOLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

ADVOGADO / PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2419/23 – PRIMEIRA CÂMARA

Ato de inativação. Decisão Judicial. Legalidade e Registro. Ciência para informar alteração da decisão.

RELATÓRIO

Trata-se pensão concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba à senhora Helia Marlene Zampoli, por meio da Portaria 400, publicada no Diário Oficial do Município de 4/5/2020 (peças 9-10), com amparo em decisão judicial, ainda pendente de trânsito em julgado, em razão do falecimento da servidora Cristiane Elisabete Zampoli, até então ocupante do cargo de Professora.

Por meio da Instrução nº 10367/23 - CAGE (Peça 30), a unidade técnica consignou a regularidade do benefício e opinou pelo registro.

Ademais assinalou a ausência de trânsito em julgado da decisão judicial que amparou a pensão, indicando que a entidade comunique esta Corte de Contas alteração que eventualmente ocorra em sede recursal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se nos termos do Parecer nº 500/23 – 7PC no mesmo sentido (Peça 33).

FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista a regularidade do benefício, acompanho o opinativo da unidade técnica quanto ao registro do presente ato de pensão.

Ainda que a concessão do benefício se fundamente em decisão judicial pendente de trânsito em julgado, esta Corte de Contas tem concedido o registro diante de casos análogos, conforme se depreende dos Acórdãos nºs 449/19-Primeira Câmara, 3428/18-Segunda Câmara, 1886/19-Primeira Câmara e 3286/22 - Primeira Câmara. Por outro lado, na eventualidade de reforma da decisão judicial, necessariamente a entidade previdenciária precisará rever o ato ora sob julgamento, com o consequente encaminhamento a este Tribunal.

Nessa linha de raciocínio, mostra-se razoável o registro do presente ato aliado à determinação para que a entidade comunique este Tribunal na hipótese de modificação da decisão judicial.

VOTO

Face ao exposto, proponho o voto:

a) pelo registro da presente pensão deferida à senhora Helia Marlene Zampoli, b) por determinação para que a entidade, caso ocorra, futuramente, alguma modificação na decisão judicial relativa à pensão objeto destes autos, que interfira no registro do presente ato, promova a comunicação a este Tribunal mediante

instauração do processo correlato. Com o trânsito em julgado, após registro, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros e, em seguida, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I - Determinar o registro da presente pensão deferida à senhora Helia Marlene Zampoli;

II - determinar a entidade, caso ocorra, futuramente, alguma modificação na decisão judicial relativa à pensão objeto destes autos, que interfira no registro do presente ato, promova a comunicação a este Tribunal mediante instauração do processo correlato;

III - determinar, após o trânsito em julgado e registro, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros e, em seguida, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e o arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-133457/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA**

**INTERESSADO:-IVO MOREIRA DOS SANTOS**

**RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ACÓRDÃO Nº 2420/23 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda. Exercício de 2022. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Sr. Ivo Moreira dos Santos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2792/23-CGM (peça 10), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 711/23 – 2PC (peça 11), manifestou-se no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do Sr. Ivo Moreira dos Santos, no exercício de 2022 da Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I - Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. Ivo Moreira dos Santos, no exercício de 2022, da Sociedade Previdenciária Municipal de Loanda;

II - determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-139536/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO DO TENENTE**

**INTERESSADO:-IRINEU DREWENAK, OLEVIR JOSE CEVE SCHARNOVEBER**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ACÓRDÃO Nº 2421/23 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campo do Tenente. Exercício de 2022. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campo do Tenente, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Sr. Irineu Drewenak.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2782/23-CGM (peça 11), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 557/23 – 4PC (peça 13), manifestou-se no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do Sr. Irineu Drewenak, no exercício de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campo do Tenente.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. Irineu Drewenak, no exercício de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campo do Tenente;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-153806/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL**

**INTERESSADO:-ROSILDA MARIA VARELA**

**RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ACÓRDÃO Nº 2422/23 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Previdência Social dos Servidores Públicos de Palmital. Exercício de 2022. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palmital, relativas ao exercício financeiro de 2022 da Sra. Rosilda Maria Varela.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2784/23-CGM (peça 11), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 520/23 – 6PC (peça 12), manifestou-se no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas da Sra. ROSILDA MARIA VARELA, no exercício de 2022 da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palmital.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas da Sra. ROSILDA MARIA VARELA, no exercício de 2022 da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palmital;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-177101/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA**

**INTERESSADO:-EDSON ROBERTO ZANELLA**

**RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ACÓRDÃO Nº 2423/23 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA. Exercício de 2022. Regularidade.

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Sr. Edson Roberto Zanella.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2852/23-CGM (peça 11), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 542/23 – 6PC (peça 12), manifestou-se no mesmo sentido.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

**VOTO**

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do Sr. Edson Roberto Zanella, no exercício de 2022 do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. Edson Roberto Zanella, no exercício de 2022 do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-184116/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO:-LINDAMIR DE FATIMA VARELA, SOLANGE APARECIDA BRAUN**

**RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ACÓRDÃO Nº 2424/23 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA. Exercício de 2022. Regularidade.

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas do INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Lindamir de Fatima Varela e da Sra. Solange Aparecida Braun.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1959/23-CGM (peça 06), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 649/23 – 2PC (peça 07), manifestou-se no mesmo sentido.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

**VOTO**

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do Sr. Lindamir de Fatima Varela e da Sra. Solange Aparecida Braun, no exercício de 2022 no INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. Lindamir de Fatima Varela e da Sra. Solange Aparecida Braun, no exercício de 2022 no INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-186070/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO:-ALCIONE TADEU GOMES**

**RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ACÓRDÃO Nº 2425/23 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel. Exercício de 2022. Regularidade.

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Sr. Alcione Tadeu Gomes.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1961/23-CGM (peça 7), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 630/23 – 2PC (peça 8), manifestou-se no mesmo sentido.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

**VOTO**

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do Sr. Alcione Tadeu Gomes, no exercício de 2022 da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. Alcione Tadeu Gomes, no exercício de 2022 da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Cascavel;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-189681/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO:-IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI**

**ADVOGADO / PROCURADOR:-KEYLLA CRISTINA PESTANA DE MORAIS, LUIZ CARLOS BONATO**

**RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ACÓRDÃO Nº 2426/23 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais. Exercício de 2022. Regularidade.

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Sr. Ivan Ferreira de Melo do Sr. Ivo Cetnarski.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2671/23-CGM (peça 11), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 700/23 – 2PC (peça 12), manifestou-se no mesmo sentido.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente,

as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

**VOTO**

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do Sr. Robison Pedrosa da Silva, no exercício de 2022 da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. Robison Pedrosa da Silva, no exercício de 2022 da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais; II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-193263/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ**

**INTERESSADO:-JOSÉ LUIZ BRANCO**

**RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ACÓRDÃO Nº 2427/23 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Fundo de Previdência do Município de Xambê. Exercício de 2022. Regularidade.

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas do Fundo de Previdência do Município de Xambê, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Sr. José Luiz Branco.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2816/23-CGM (peça 9), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 572/23 – 4PC (peça 11), manifestou-se no mesmo sentido.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

**VOTO**

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do Sr. José Luiz Branco, no exercício de 2022 do Fundo de Previdência do Município de Xambê.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. José Luiz Branco, no exercício de 2022 do Fundo de Previdência do Município de Xambê;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-195355/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO:-DENILSON VIEIRA NOVAES, LUIZ NICACIO**

**RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ACÓRDÃO Nº 2428/23 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA. Exercício de 2022. Regularidade.

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas do FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, relativas ao exercício financeiro

de 2022 de responsabilidade do Sr. Denilson Vieira Novaes e do Sr. Luiz Nicacio.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1986/23-CGM (peça 06), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 671/23 – 2PC (peça 07), manifestou-se no mesmo sentido.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

**VOTO**

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas Sr. Denilson Vieira Novaes e do Sr. Luiz Nicacio, no exercício de 2022 do FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas Sr. Denilson Vieira Novaes e do Sr. Luiz Nicacio, no exercício de 2022 do FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-205962/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA**

**INTERESSADO:-PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORDO**

**RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ACÓRDÃO Nº 2429/23 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. Instituto de Previdência e Assistência de Marialva. Exercício de 2022. Regularidade.

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência de Marialva, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade da Sra. Patricia Erica Hamada Bonjiordo.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2466/23-CGM (peça 9), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 513/23 – 4PC (peça 11), manifestou-se no mesmo sentido.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

**VOTO**

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas da Sra. Patricia Erica Hamada Bonjiordo, no exercício de 2022 do Instituto de Previdência e Assistência de Marialva.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas da Sra. Patricia Erica Hamada Bonjiordo, no exercício de 2022 do Instituto de Previdência e Assistência de Marialva;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-222760/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

**INTERESSADO:-ALECSO PIASSA**

**RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ACÓRDÃO Nº 2430/23 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO. Exercício de 2022. Regularidade. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Sr. Alecsso Piassa.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2926/23-CGM (peça 09), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 554/23 – 6PC (peça 10), manifestou-se no mesmo sentido.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

**VOTO**

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do Sr. Edson Roberto Zanella, no exercício de 2022 do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. Edson Roberto Zanella, no exercício de 2022 do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-275197/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE**

**INTERESSADO:-ADEMIR LUIZ MACIEL, MANOEL RODRIGO AMADO**

**RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ACÓRDÃO Nº 2431/23 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE. Exercício de 2022. Regularidade. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Sr. Manoel Rodrigo Amado.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2154/23-CGM (peça 18), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 670/23 – 2PC (peça 19), manifestou-se no mesmo sentido.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

**VOTO**

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do Sr. Manoel Rodrigo Amado, no exercício de 2022 do CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005,

regulares as contas do Sr. Manoel Rodrigo Amado, no exercício de 2022 do CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-277661/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS**

**INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS, DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR**

**RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ACÓRDÃO Nº 2432/23 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS. Exercício de 2022. Regularidade. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Sr. Dionisio Arrais de Alencar.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3019/23 CGM (peça 26), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 589/23 – 4PC (peça 27), manifestou-se no mesmo sentido.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

**VOTO**

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do Sr. Dionisio Arrais de Alencar, no exercício de 2022 do CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. Dionisio Arrais de Alencar, no exercício de 2022 do CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-282843/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANA**

**INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANA, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, JORGE DAVID DERBLI PINTO**

**RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ACÓRDÃO Nº 2433/23 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANA. Exercício de 2022. Regularidade. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANA, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Sr. Edemétrio Benato Junior.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2817/23-CGM (peça 20), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 533/23 – 7PC (peça 21), manifestou-se no mesmo sentido.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela

Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.  
VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas Sr. Edemétrio Benato Junior, no exercício de 2022 no CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas Sr. Edemétrio Benato Junior, no exercício de 2022 no CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

**PROCESSO Nº:-286598/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP**

**INTERESSADO:-GERSON LUIZ MARCATO, ROBISON PEDROSO DA SILVA**

**RELATOR:-AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

**ACÓRDÃO Nº 2434/23 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas anual. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP. Exercício de 2022. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP, relativas ao exercício financeiro de 2022 de responsabilidade do Sr. Robison Pedroso da Silva.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2351/23-CGM (peça 06), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 685/23 – 2PC (peça 07), manifestou-se no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do Sr. Robison Pedroso da Silva, no exercício de 2022 do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. Robison Pedroso da Silva, no exercício de 2022 do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA – CISPAP;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

## 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Sem publicações*

## 2ªSECAM - Atas

*Sem publicações*

## 2ªSECAM - Acórdãos

**PROCESSO Nº:-363733/18**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO:-ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS**

**SANTOS, LENITA SILVA BARROSO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS**

**ADVOGADO / PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA**

**KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE**

**OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE**

**FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC**

**TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA**

**DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA,**

**LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA,**

**MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA,**

**PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA**

**CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK**

**BABIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE**

**SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR:-AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

**ACÓRDÃO Nº 2380/23 - SEGUNDA CÂMARA**

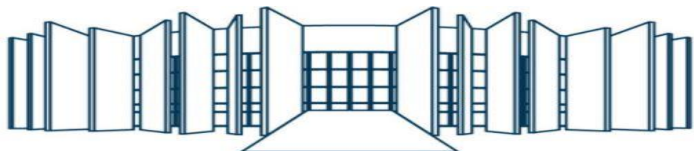
Ato de inativação. Transcurso de 5 anos desde a protocolização dos autos. Tema nº 445-STF. Prejulgado nº 31-TCE/PR. Voto Vencedor: Registro.

PROPOSTA DE DECISÃO VENCEDORA (AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO) Aprecia-se, para fins de registro, o Ato nº 261/2018 (peça 12) da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, publicado no diário oficial em 23/4/2018, que concedeu aposentadoria por invalidez à senhora Lenita Silva Barroso no cargo de auxiliar legislativo, com base a EC nº 70/2012.

Em sua última análise, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 8681/23-CAGE (peça 33), embora tenha constatado a ascensão funcional indevida da servidora ao cargo em que foi aposentada, opinou pelo registro do ato de inativação, destacando:

[...] Entretanto, em que pese o exposto acima, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui entendimento no qual, se verificada a ascensão funcional para cargo público, esta pode ser levada em consideração se transcorrido o lapso temporal de 5 anos entre a data da análise (percepção da ascensão funcional) e a data em que houve a investidura inconstitucional para o cargo. Isto, levando-se em conta que a ascensão foi por meio de ato legal, bem como observando a boa-fé, a confiança da tutela legislativa e a segurança jurídica.

Desta forma, e tendo em vista que inexistem demais irregularidades, conclui-se,



neste caso específico, por relevar a ascensão funcional para a investidura no cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO – ADMINISTRATIVO. Opta-se pela regularidade.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 464/23-5PC (peça 36), divergindo na fundamentação apresentada pela CAGE, opinou pelo registro do benefício, pois constatou o transcurso do prazo decadencial de cinco anos, conforme o Prejulgado nº 31-TCE/PR.

Contudo, sobre a ascensão funcional da servidora, sugeriu a comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado do Paraná:

Por meio da Instrução nº 8681/23, a CAGE opinou pela legalidade e registro do ato de inativação, em que pese tenha constatado a ascensão funcional indevida da servidora ao cargo de aposentadoria.

Sobre o assunto, de acordo com a Certidão de Tempo de Cargo, Carreira e de Serviço Público colacionada à peça nº 8, verifica-se que a servidora em epígrafe sofreu a seguinte evolução funcional:

I. Ingressou nos quadros da ALEP em 28 de março de 1984, como Auxiliar de Serviços Gerais, sob regime celetista;

II. Por força da Lei Estadual nº 10.219/1992, teve seu emprego público transformado em cargo público;

III. Em maio de 2005, foi enquadrada no cargo de Técnico Administrativo, por meio do Ato da Comissão Executiva nº 274/2005;

IV. Por força da Lei nº 18135/14, foi enquadrada no cargo de Técnico Legislativo - Administrativo;

V. Por meio do Ato da Comissão Executiva nº 240/2016, foi enquadrada no cargo de Auxiliar Legislativo - Administrativo.

Observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de Auxiliar Legislativo - Administrativo, portanto, em cargo de natureza distinta da investidura originária, no emprego de Auxiliar de Serviços Gerais.

Tal circunstância evidencia a ocorrência de ascensão indevida (inconstitucional), e pode ensejar a negativa de registro do ato de inativação em exame.

Contudo, no recente Prejulgado nº 31 (Acórdão nº 902/23 – STP), o Plenário fixou o entendimento de que o Tema 445 do Supremo Tribunal Federal é aplicável no âmbito desta Corte de Contas a todos os processos de atos de pessoal sujeitos à registro, sendo o prazo decadencial de 5 anos contados a partir da protocolização dos autos até a decisão definitiva de mérito transitada em julgado.

Logo, tendo em vista o transcurso de mais de 5 anos desde o protocolo do expediente nesta Corte, e diante da ausência de provas aptas a comprovar a má-fé da servidora ou a ocorrência de fraude para o regular transcurso deste processo no Tribunal de Contas, necessário se faz reconhecer a decadência do TCE examinar a questão de fundo que levaria à negativa de registro. Contudo, consoante afirmado, a norma constitucional desrespeitada impõe a nulidade absoluta do ato, mantendo-se a plena competência do Poder Judiciário em conhecer referida violação ao Ordenamento Jurídico e aplicando as correspondentes responsabilidades:

[...] Diante disto, sugere-se a comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado do Paraná. No que respeita ao citado Prejulgado nº 31, forçoso é a anotação do registro do ato.

É o relatório.

Acompanho os opinativos da CAGE e do MPC quanto ao registro do ato.

Constato que o presente ato de inativação foi protocolado neste Tribunal em 22/5/2018 (peça 2) e completou mais de cinco anos de tramitação. Portanto, aplicável o entendimento sufragado pelo STF no julgamento do RE nº 636553, que originou o Tema 445 e que foi adotado por esta Corte no Prejulgado nº 31:

I - O Tema 445 é aplicável no âmbito desta Corte de Contas a todos os processos de atos de pessoal sujeitos à registro – admissão, aposentadoria, reserva, reforma, pensão, revisão de proventos e revisão de pensão;

II - O Tema 445 é válido para os atos iniciais ou complementares;

III - O prazo é decadencial de 05 (cinco) anos, não sujeito a interrupções e/ou suspensões, contado da protocolização do feito neste Tribunal;

IV - A aplicação da tese é imediata (operando efeitos ex tunc), atingindo todos os processos em trâmite e sobrestados;

V - A contagem do prazo nos atos de admissão inicia-se com a protocolização da Fase 04 da respectiva prestação de contas;

VI - Os atos retificadores (para correções de qualquer natureza) não interrompem o prazo decadencial, logo, o prazo não se reinicia com a juntada de ato retificador;

VII - O prazo decadencial flui da protocolização dos autos até a decisão definitiva de mérito transitada em julgado;

VIII - O sobrestamento, por qualquer motivo, inclusive a interposição de ação judicial, não interrompe tampouco suspende o prazo decadencial.

Assim, o registro do benefício é a medida que se impõe.

Deixo de acolher a sugestão de comunicação ao Ministério Público Estadual. Observo que em diversas oportunidades esta Corte de Contas já registrou atos de inativação de servidores contemplados por enquadramentos funcionais semelhantes.

Nesses casos, a despeito da possível ascensão funcional irregular, o Tribunal optou por priorizar os princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança, em especial pelo significativo período decorrido desde os enquadramentos e pela não concorrência dos servidores para a prática dos atos questionados.

Por essa razão, julgo que seria contraditório que o esta Corte enviasses comunicação ao Ministério Público Estadual a respeito dos fatos.

Ademais, diante do longo tempo decorrido desde os atos inconstitucionais, aliado ao fato de esses atos terem sido praticados com base em leis, que gozam de presunção de legitimidade, eventual demanda judicial a ser interposta neste momento teria muito poucas chances de sucesso.

Ante o exposto, proponho o voto pelo registro do Ato nº 261/2018, que concedeu aposentadoria por invalidez à senhora Lenita Silva Barroso no cargo de auxiliar legislativo, com base a EC nº 70/2012.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos.

VOTO VENCIDO (CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA)

Divergindo do ilustre Relator, apresento voto pela negativa de registro do ato de inativação da servidora Lenita Silva Barroso.

De acordo com a Certidão de Tempo de Cargo, Carreira e de Serviço Público anexada à peça 8, a interessada teve a seguinte evolução funcional:

I. Ingressou nos quadros da ALEP em 28 de março de 1984, como Auxiliar de Serviços Gerais, sob regime celetista;

II. Por força da Lei Estadual nº 10.219/1992, teve seu emprego público transformado em cargo público;

III. Em maio de 2005, foi enquadrada no cargo de Técnico Administrativo, por meio do Ato da Comissão Executiva nº 274/2005;

IV. Por força da Lei nº 18135/14, foi enquadrada no cargo de Técnico Legislativo - Administrativo;

V. Por meio do Ato da Comissão Executiva nº 240/2016, foi enquadrada no cargo de Auxiliar Legislativo - Administrativo.

Foi aposentada no cargo de Auxiliar Legislativo - Administrativo; portanto, em cargo de natureza distinta da investidura originária, no emprego de Auxiliar de Serviços Gerais.

Logo, percebe-se que houve indevida ascensão funcional.

Em que pese a existência de ato legal prevendo a incorporação/transformação/enquadramento para o cargo público, trata-se de ato inconstitucional.

Há a configuração de verdadeira burla ao mandamento previsto na Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

O Supremo Tribunal Federal, ao editar a Súmula Vinculante 43, consolidou o entendimento de que:

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Referida súmula reforçou o primado condensado pelo Plenário da Corte em verbete não vinculante (Súmula 685, aprovada em 24/09/2003, com idêntica redação).

A seleção mediante concurso representa efetivação de diversos princípios democráticos, como os da impessoalidade, isonomia e moralidade, voltando-se para concretização da supremacia do interesse público e da igualdade de todos perante a lei.

Entendo que circunstâncias como o decurso do tempo, a boa-fé da servidora e sua contribuição previdenciária visando obter aposentadoria de acordo com o cargo para o qual foi ascendida, não podem ser admitidas como motivos para que se invoque a segurança das relações jurídicas e se convalidem ilegalidades, notadamente em razão de que a ascensão caracteriza-se como um instituto irrefutavelmente inconstitucional.

O Ministério Público de Contas lembrou que, de acordo com o recente Prejulgado nº 31, "o Tema 445 do Supremo Tribunal Federal é aplicável no âmbito desta Corte de Contas a todos os processos de atos de pessoal sujeitos à registro, sendo o prazo decadencial de 5 anos contados a partir da protocolização dos autos até a decisão definitiva de mérito transitada em julgado."

Afirmou que "tendo em vista o transcurso de mais de 5 anos desde o protocolo do expediente nesta Corte, e diante da ausência de provas aptas a comprovar a má-fé da servidora ou a ocorrência de fraude para o regular transcurso deste processo no Tribunal de Contas, necessário se faz reconhecer a decadência do TCE examinar a questão de fundo que levaria à negativa de registro."

Entretanto, há que se atentar que inexistente preclusão em face de situações flagrantemente inconstitucionais.

Conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, tanto a prescrição quanto a decadência não são aplicáveis nas situações que violam diretamente o texto constitucional.

Conclui-se, portanto, que o mero decurso do tempo não tem aptidão para convalidar atos que afrontem o princípio do concurso público. Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE PESSOAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO APÓS 1988. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO, COM APOIO NO ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/1932. INAPLICABILIDADE ÀS HIPÓTESES DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. RETORNO DOS AUTOS PARA A PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Cuida-se de recurso especial interposto contra acórdão que considerou o advento de prescrição, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, ao pleito de ação civil pública ajuizada para desconstituir a efetivação de atos de provimento efetivo em cargos públicos de pessoas que não realizaram concurso público. Diversas pessoas foram nomeadas, após o advento da Constituição Federal, para cargos efetivos na Assembleia Legislativa.

(...)

4. No caso, contudo, não pode ser localizada prescrição da pretensão do Ministério Público, pela flagrante e continuada violação aos preceitos constitucionais de 1988. Tampouco seja possível reconhecer também eventual decadência, sendo desinfluyente, portanto, discussão sobre o termo inicial.

5. É assentado que, após o advento da Constituição Federal de 1988, há necessidade da realização de concurso público para a efetivação no cargo público. Súmula n. 685 do STF ("é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido").

6. Em razão de os atos administrativos de provimento serem absolutamente inconstitucionais e, logo, nulos, por violação ao direito, que nem mesmo o Poder Constituinte derivado poderia relevar (art. 60, § 4º, inciso IV, da CF), não há falar em prescrição nem em decadência para o Ministério Público buscar, em juízo, as providências cabíveis para restaurar a necessidade de observância do princípio constitucional do concurso público, não importando o tempo que o cidadão permaneceu, ilícitamente, no exercício do cargo. Nesse sentido: STF, RE 216443, relator p/ acórdão Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, DJE-026.

7. Deve-se esclarecer que o caso não enseja pronunciamento a respeito da constitucionalidade do art. 54 da Lei n. 9.784/1999 nem do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, pois, na verdade, em atenção ao princípio da especialidade e à luz do art. 60, § 4º, inciso IV, da CF, as disposições desses dispositivos não alcançam situações fático-jurídicas cuja ocorrência tenha-se dado com a não observância de direitos e garantias individuais. A respeito, pelo STF: MS 29270 Agir, Relator Min.

Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe-105; MS 28273 AgR, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJe-034; MS nº 28.297/DF, Relatora a Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ de 29/4/11. E, pelo STJ: RMS 36.294/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 19/8/2013; REsp 1293378/RN, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 5/3/2013.

Recurso especial provido para cassar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que a ação, retomando seu regular trâmite, seja julgada no mérito."

(REsp 1.310.857/RN, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 05/12/2014.)

Assim, divergindo do Relator, VOTO pela negativa de registro do ato de concessão da aposentadoria em apreço, devendo ser adotadas as providências cabíveis para que a inativação ocorra no cargo ocupado anteriormente à ascensão funcional.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de decisão do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por maioria absoluta, em:

I – determinar o registro do Ato nº 261/2018, que concedeu aposentadoria por invalidez à senhora Lenita Silva Barroso no cargo de auxiliar legislativo, com base a EC nº 70/2012; E

II – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA divergiu do Relator e votou pela negativa de registro do ato de concessão de aposentadoria.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 10 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

e tem a finalidade Promover a Educação em Saúde Ambiental para Sustentabilidade Socioambiental e Sanitária de Comunidades Rurais em Ênfase na Aprendizagem de Construção Participativa de Fossas Ecológicas, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações técnicas do anexo I e demais disposições do edital".

A parte representante insurgiu-se contra a restrição de participação, uma vez que o certame questionado, nos termos do edital, destinou-se "exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 estabelecidas em âmbito Regional - Área de abrangência da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná)."

Afirmou que a restrição imposta culminou em licitação deserta, bem como asseverou que não existe qualquer respaldo legal para indicação de "exclusividade", haja vista que a lei permite somente "favorecer empresas locais", sem vetar a participação de empresas de fora da região.

Defendeu que a Administração "se deixou levar por exigências que extrapolam os limites da razoabilidade, acabando por direcionar o edital às empresas locais, e que claramente não estão visando o interesse público, nem praticar economia aos cofres do município, portanto, é um ato desamparado de legalidade, e que não visa ampliar a concorrência e economia da verba pública".

Derradeiramente, apresentou as seguintes conclusões (peça nº 3, fl.13):

- A lei não permite EXCLUSIVIDADE local ou regional, mas sim, favorecimento na contratação para as ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

- Tem – se o fato que a EXCLUSIVIDADE para ME/EPP dependerá do valor do objeto licitado, porém, não veda à ampla participação de licitantes que possuem a sede em domicílio diverso da região a que se localiza o Órgão gestor;

- Tem – se o fato que esta Representante foi impedida de cadastrar a proposta na plataforma, em razão dessa arbitrariedade da Prefeitura de Corbélia – PR;

- Os Tribunais Fiscalizadores já se manifestaram no sentido de que é ilegal a EXCLUSIVIDADE local ou regional, por se tratar de norma limitadora.

- Tem – se o fato de que o Processo Licitatório em epígrafe resultou deserta, sendo este o reflexo das cláusulas restritivas à ampla participação, onerando assim, os cofres públicos da Administração Pública;

- Por fim, tem-se o fato, que o Representado NÃO prezou em nenhum momento pelo interesse público, legalidade, razoabilidade e economicidade, bastando aparentemente ter como interesse beneficiar a empresa local.

Após discorrer sobre os requisitos para concessão de medida cautelar, formulou os seguintes pedidos:

a) Seja RECEBIDA e CONHECIDA a PRESENTE REPRESENTAÇÃO, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 74, § 2º, c/c 75 da Constituição da República, arts 30 e segs. do Regimento Interno do TCE/PR;

b) Seja CONCEDIDA A MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARTE, conforme autoriza o art. 53 do RITCE-PR, Lei Complementar nº 213/218, para SUSPENDER TODOS OS ATOS DA REPRESENTADA, PREFEITURA DE CORBÉLIA, PARA OBSTAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO QUE RESTRINGE À AMPLA PARTICIPAÇÃO, SUSPENDER A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE JÁ ESTEJA EM ANDAMENTO, posto que presentes os pressupostos autorizadores à concessão da medida emergencial, até o julgamento do mérito desta Representação;

c) No Mérito, requer-se:

i. que seja ORIENTADO ao ÓRGÃO inserir somente que será dado prioridade na contratação para as ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, e que é ilegal a exclusividade local e regional;

ii. Por fim, requer-se que a empresa REPRESENTANTE neste processo, seja considerada parte do processo, tendo em vista que, a empresa ELIX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA está diretamente sendo prejudicada.

É o relatório.

2. A matéria aventada na presente Representação já foi enfrentada por esta Corte, conforme decisão consubstanciada no Prejulgado nº 27.

O referido incidente, autuado sob o nº 465761/17, de relatoria do r. Conselheiro Artagão de Mattos Leão, foi julgado em 31/07/2019 pelo Tribunal Pleno desta Corte[3], oportunidade em que se fixou o seguinte entendimento:

Prejulgado nº 27: i) É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;

ii) Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital;

iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual;

iv) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Como exposto, esta Corte entendeu que é permitida a restrição de certames exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado.

No caso em exame, não foi possível localizar – seja no edital ou no Termo de Referência – a justificativa para restrição geográfica indicada no certame.

Deste modo, reputo necessária a intimação do Município de Corbélia, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste preliminarmente sobre o pedido cautelar e sobre os fatos noticiados na peça exordial.



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 194197/23

ENTIDADE: LUZARDO FARIA

INTERESSADO: LUZARDO FARIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1016/23

Apense-se o presente protocolado aos autos n.º 40424/15, com fundamento no art. 364, §§ 1º e 4º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento. Após, retorne ao Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

(...)

§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo.

PROCESSO N.º: 544457/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: ELIX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: KENNYA CONSANI DAS MERCES, PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1041/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por ELIX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA[1] mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 054/2023[2] realizado pelo Município de Corbélia para "contratação de empresa especializada para realização de Palestras, filmagem e edição de vídeo institucional e acompanhamento de projeto com emissão de ART, que visa atender o CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 931101 /2022,

Para melhor deslinde do feito, sugere-se que a entidade intimada manifeste-se sobre cada um dos pontos suscitados na petição inicial, apresentando suas razões acompanhadas, quando for o caso, da competente comprovação documental. Ainda, deverá juntar aos autos cópia integral do processo licitatório sob exame, informando em que estado se encontra e se já houve contratação e/ou pagamentos.

Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14). [4] Ainda, advirto que o recebimento da presente representação e eventual julgamento pela procedência poderá, em algumas circunstâncias ocasionar a nulidade do certame com responsabilização de interessados.

3. À Diretoria de Protocolo para realizar a intimação, mediante ofício, do representante legal da referida municipalidade, nos termos do item "2" do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Pessoa jurídica de direito privada com sede em Cuiabá-MT.
2. Consta do edital (peça nº 3, fl. 84) que o valor total estimado para contratação é de R\$ 27.926,52 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).
3. Conforme Acórdão nº 2122/19-STP.
4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: [...] l – No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR; b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

**PROCESSO N.º: 518430/23**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1042/23**

1. Trata-se de Requerimento Externo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Largo, a qual dá ciência acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 0023.23.000704-1, instaurada após comunicação desta Corte de Contas, conforme determinação contida no item II, do Acórdão nº 717/22 do Tribunal Pleno.

A Diretoria Jurídica, mediante a Informação nº 317/23 (peça nº 3), sugeriu o encaminhamento dos autos ao gabinete do r. Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva.

Conforme Despacho nº 1256/23-GCMRMS (peça nº 5), o aludido Conselheiro informou ter sido o relator do Recurso de Revista nº 310304/22 (não provido, conforme Acórdão nº 979/23). Assim, encaminhou os autos a este Gabinete, haja vista a minha relatoria originária na Representação nº 585957/18.

2. Atesto ciência acerca arquivamento da Notícia de Fato nº 0023.23.000704-1 pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

3. Conforme já determinado pelo Gabinete da Presidência no Despacho nº 2993/23 (peça nº 4), remeto os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, em atenção ao fluxo 12 da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 868207/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 1043/23**

1. Diante do contido na Instrução nº 401/23-CMEX (peça nº 62), a qual informa que a determinação exarada no Acórdão 1241/22-STP (peça nº 26) está em fase de cumprimento, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Medianeira, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, envie as informações e os documentos dos atos de admissão do Concurso Público nº 001/2020 por meio do módulo SIAP - Admissão, em particular, no tocante às admissões dos candidatos aprovados para o cargo de médico clínico geral. Na mesma oportunidade, deverá se manifestar, também, acerca das medidas adotadas para implementação das obrigações cominadas pelos itens VI e VII da mesma decisão.

Por oportuno, concedo a baixa provisória da pendência impeditiva à obtenção da certidão liberatória pelo prazo de 90 (noventa) dias, uma vez que a municipalidade demonstrou estar diligenciando para o esborço cumprimento do acórdão.

2. Encaminhem-se os autos à CMEX para ciência e anotações. Após, à Diretoria de Protocolo para intimações.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 548614/23**

**ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 1044/23**

1. Trata-se de Denúncia apresentada por A.Z., mediante a qual noticiou supostas irregularidades relacionadas ao M.A., consistentes na aprovação de lei para desapropriação de bem por interesses políticos e pessoais.

2. Preliminarmente, intime-se a parte denunciante, por meio de ofício, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente cópia de documento de identificação, sob pena de não recebimento do feito, por falta de requisito de admissibilidade previsto no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno[1].

3. Após decurso do prazo, retornem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

**PROCESSO N.º: 530022/23**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, JOSE MARIA DE SOUZA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1048/23**

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n.º 108/2023 do Município de Cianorte, que tem por objeto a "Aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e válvulas, rodas e serviços de borracharia para secretarias em geral".

A abertura do certame estava prevista para o dia 11/08/2023, pelo valor máximo de R\$ 4.093.554,04 (quatro milhões, noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

Sustenta o representante que o edital contém cláusulas restritivas, em especial quanto à exigência de matrícula do DOT e de apresentação de Certificado do IBAMA a cada marca de pneus produzidos, ou seja, em nome do fabricante.

Aponta que, "apesar de conter a data de fabricação do pneu no DOT, estas não são informações que obrigatoriamente devem estar presentes de forma concomitante, uma vez que a data de fabricação pode estar presente no pneu e nele não conter o DOT por ter sido produzido em outro país". No entanto, "o Instrumento Convocatório do Pregão em apreço faz a exigência de gravação da data de fabricação separada e cumulativamente à exigência da Matrícula do DOT, sem qualquer correlação destas". Sobre o Certificado do IBAMA, aduz que "a discussão é gerada pela irregularidade da exigência do Certificado a cada marca de pneus produzidos, ou seja, em nome do fabricante dos pneus, que consta no item 10.1.4, alínea "b", página 07 do Edital".

Diante disso, requer:

a) o recebimento da presente denúncia, com base no artigo 1º, inciso XV da Lei Orgânica – Lei Complementar n. 113/2005 e artigo 275, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) a suspensão imediata do Processo Licitatório, tendo em vista a presença de perigo de dano irreparável e da verossimilhança das alegações apresentadas nesta peça, com a legislação específica acerca do tema;

c) que seja determinada a retificação do Edital, especificamente nos itens apontados por este denunciante;

d) por fim, requer, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que as decisões tomadas relativas à presente denúncia sejam informadas diretamente ao denunciante no e-mail: marcalrepresentacao@gmail.com.

Pelo Despacho n.º 988/23 (peça 07), determinei a manifestação preliminar dos representados, sendo os esclarecimentos prestados às peças 11/15.

É o relatório.

A demanda não comporta recebimento.

Conforme informado em manifestação preliminar, o Pregão Eletrônico n.º 108/2023 do Município de Cianorte foi suspenso, consoante comunicado abaixo (peça 13):

MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Eletrônico nº 108/2023  
O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente a PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e válvulas, rodas e serviços de borracharia para as Secretarias em Geral.** Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação.  
Cianorte, em 07 de agosto de 2023.  
Kelly Karolyne Ickert  
Chefe da Divisão de Licitações

Assim, por ora, não há razão para a tramitação do feito, de modo que deixo de receber a demanda, sem prejuízo da instauração de novo expediente caso sejam verificadas possíveis irregularidades no edital a ser publicado. Por conseguinte, resta prejudicado o pleito cautelar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[1], §2º, c/c o artigo 32[2], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

**PROCESSO N.º: 475293/23**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1050/23**

Em atenção ao Despacho nº 609/23-CGF (peça 15), declaro ciência do requerimento formulado pelo Município de Diamante do Norte.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 549041/23**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1052/23**

Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO da 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL, solicitando cópia dos autos 563842/12, de minha relatoria.

Nos termos do art. 32, IV[1], do Regimento Interno, AUTORIZO a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

**PROCESSO N.º: 21209/22**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO**

**INTERESSADO: HELDER LUIZ LAZAROTTO, ITALO PERINI NETO, JJA ENGENHARIA - EIRELI, JOSE BRUSTOLIN NETO, MARIO LUIZ PRODO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, WILLIANS LESSNAU**

**PROCURADOR/ADVOGADO: STELA FRANCO WIECZORWSKI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1053/23**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Colombo, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as datas e os valores devidos do Contrato n.º 572/2020 à empresa JJA Engenharia EIRELI, de modo a permitir seu registro, nos termos da Informação n.º 3341/23 – CMEX (peça 132).

Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 514108/23**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**INTERESSADO: AL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI, AMIN JOSE HANNOUCHE, EDSON SUNAO TOMIYAMA, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1054/23**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por AL CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI, em virtude de supostas irregularidades na condução da Concorrência n.º 004/2023 do Município de Cornélio Procópio, que tem por objeto a "construção da obra da CMEI Mary Alcântara Hannouche".

Relata o representante que houve descumprimento do Acórdão n.º 828/19 desta Corte quanto à "qualificação técnica operacional".

Informa que apresentou recurso administrativo em face da decisão que inabilitou a empresa, o qual restou indeferido.

Diante disso, requer "a atuação deste Tribunal em conformidade com a Lei nº 8666/93 e do acórdão".

Pelo Despacho n.º 970/23 (peça 11), determinei a manifestação preliminar dos representados, sendo os esclarecimentos prestados às peças 14/26.

É o relatório.

A demanda não comporta recebimento.

Conforme informado nos autos, a Concorrência Pública n.º 004/2023 restou fracassada, nos termos abaixo (peça 26):

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2023**

**OBJETO:** Execução da obra da Creche Mary Alcântara Hannouche

**RESULTADO:** Licitação Fracassada

Cornélio Procópio, 15 de junho de 2022.  
**MEURY NAOMI MATUDA MARQUES**  
Comissão Especial de Licitações

Por conseguinte, foi publicada a Concorrência n.º 007/2023 com o mesmo objeto, a qual está suspensa para adequações no edital, segundo se verifica do Portal da Transparência do Município de Cornélio Procópio:

**AVISO SUSPENSÃO DE EDITAL**

Fica suspensa a Concorrência Pública nº 007/2023 – Processo nº 190/2023 para adequações no Edital.

Cornélio Procópio, 14 de agosto de 2023.

*Judson William Ponciani Mariano*  
**Judson William Ponciani Mariano**  
Presidente AD DOC

Assim, por ora, não há razão para a tramitação do feito, de modo que deixo de receber a demanda, sem prejuízo da instauração de novo expediente caso sejam verificadas possíveis irregularidades no edital a ser publicado. Por conseguinte, resta prejudicado o pleito cautelar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[1], §2º, c/c o artigo 32[2], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**PROCESSO N.º: 99844/22**

**ASSUNTO: -PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: -MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK**

**PROCURADOR: -CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK**

**DESPACHO: -982/23**

Tratam os autos de Pedido de Rescisão proposto por Márcio Claudio Wozniack em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 104/2021-S2C, referente a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, exercício de 2016.

O Conselheiro Nestor Baptista, então relator deste feito, no Despacho n.º 226/22 (peça 12), em sede de juízo de admissibilidade, rejeitou liminarmente o pedido, pois entendeu que não se adequava às hipóteses previstas para recebimento do pleito.

O interessado, irredimido com a decisão, interpôs Recurso de Agravo, o qual foi recebido pelo Despacho n.º 391/22 (peça 17) e passou a tramitar sob o n.º 189033/22, nos termos da Informação n.º 2610/22-DP (peça 18).

Em razão da aposentadoria do Conselheiro Nestor Baptista, o expediente foi redistribuído mediante sorteio, passando à minha relatoria.

O mencionado Recurso de Agravo foi julgado por meio do Acórdão n.º 1846/23-STP (peça 22, processo 189033/22) e deu parcial provimento ao pedido, nos seguintes termos:

I. Conhecer do presente recurso de agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando-se Despacho n.º 226/2022 (peça 12 do Processo n.º 99844/22), para receber o pedido de rescisão no concernente à divergência de valores entre o balanço patrimonial, emitido pela contabilidade, e os dados encaminhados pelo SIM-AM, em razão da superveniência de elemento novo, consubstanciado no balanço patrimonial;

II. pelo encerramento, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas".

Diante disso, o feito deve retornar ao seu leito processual de estilo, encaminhando-se o presente para instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público de Contas para parecer, em conformidade com o art. 496 do Regimento Interno.

Antes, porém, verifico que a exordial do pleito rescisório contém pedido de concessão de medida liminar de suspensão dos efeitos do Acórdão de Parecer Prévio n.º 104/2021, da Segunda Câmara, que passo a analisar.

Eis a literalidade do vertido pelo autor:

"Considerando que:

- O Recurso Rescisório não suspende automaticamente a decisão do plenário
- As justificativas e documentos apresentados na presente Rescisória têm condições claras de alterar o entendimento acerca das contas de 2016, para então aprová-la, sendo portanto provas inequívocas
- Que as contas de 2016 foram enviadas pelo TCE-Pr para o Legislativo Municipal de

Fazenda Rio Grande, estando em fase de instrução para votação, conforme comprovante em anexo, e que essa decisão da Câmara Municipal pode prejudicar o ex Gestor e peticionário, havendo, portanto, receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A defesa Requer a Vossa Excelência que seja concedida a medida liminar de suspensão da decisão do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 104/21 - Segunda Câmara até o julgamento do presente recurso Rescisório" (peça 3, fls. 36-37).

Conquanto o requerimento feito pela parte, o pedido não merece acolhida.

Conforme acima referenciado, em voto condutor do Acórdão n.º 1846/2023, do Tribunal Pleno, dei provimento parcial ao recurso de agravo em face de decisão que deixou de receber o presente pedido de rescisão, para receber o pleito rescisório no concerne a um dos pontos que serviram de fundamento para a emissão de parecer prévio de irregularidade das contas, qual seja, a divergência de valores entre o balanço patrimonial, emitido pela contabilidade, e os dados encaminhados pelo SIM-AM, em razão da superveniência de elemento novo, consubstanciado no novo balanço patrimonial.

Recordo, portanto, que o referido parecer prévio se inclinou pela irregularidade das contas em razão também do déficit orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), da extrapolção do índice de despesas com pessoal - retorno ao limite - Análises do 1º, 2º e 3º quadrimestres, e da existência de obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o acórdão atacado pelo agravo se fundamentou em quatro impropriedades, das quais o recurso de revisão foi recebido em razão de apenas uma delas.

Por essa razão, ainda que após a tramitação do presente expediente e o eventual reconhecimento da sua procedência, afastar-se-ia apenas um único motivo, permanecendo o aresto pela irregularidade das contas. Assim, indefiro o pedido de suspensão liminar do efeitos do Acórdão de Parecer Prévio n.º 104/2021, da Segunda Câmara.

Posto isso, remeta-se o feito à CGM e, após, ao MPC.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-521392/23**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**

**INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-1000/23**

I - Versa o processo sobre representação encaminhada a este Tribunal pela Câmara de Vereadores do Município de Campo do Tenente por meio da qual notícia ocorrência de irregularidades no âmbito do respectivo Poder Executivo.

De acordo com a peça exordial, por meio do Edital de Concorrência nº 1/2021 a municipalidade contratou serviços de levantamentos e auditoria contábil, financeira e jurídica, nas licitações e contratos, no setor de recursos humanos e na alienação de bens públicos imóveis de forma onerosa e gratuita, referente aos anos de 2009 a 2020 (12 anos), tendo pago o valor de R\$ 153.750,00 - contrato de nº 181 firmado com a empresa CMM Assessoria e Projetos LTDA ME.

No entanto, (i) referida contratação encontrar-se-ia abrangida dentro das atribuições de fiscalização e auditoria do órgão de controle interno do município, o qual não fora previamente consultado ou provocado, (ii) boa parte das possíveis inconformidades a serem apuradas estariam alcançadas pela prescrição e (iii) houve celebração de aditivo contratual para aumentar o quantitativo em 25% sendo que os acréscimos já estariam contemplados no próprio objeto original da concorrência.

Sustenta, desse modo, ocorrência de prejuízo ao erário em razão da desnecessidade, inocuidade e ausência de justificativa para a contratação.

II - Inicialmente, visando subsidiar o juízo de admissibilidade do expediente, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação dos senhores Prefeito e Controlador Interno do Município de Campo do Tenente, por meio de ofício, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem os esclarecimentos e informações que entenderem necessários a respeito dos fatos que servem de substrato à presente representação.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-112085/23**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE BRAGANEY**

**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, RUBIA MARA DI BERNARDO PINTO, SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-1005/23**

I. Acato o opinativo do órgão ministerial (Parecer n.º 699/2023, peça 34), por seus próprios fundamentos, e determino a ampliação do escopo da presente representação e intimação dos representados para contraditório quanto aos pontos suscitados no referido parecer;

II. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-166622/23**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA**

**INTERESSADO:-ECR ENGENHARIA LTDA, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**

**PROCURADOR:-CLAUDINE CAMARGO, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA**

**DESPACHO:-1006/23**

I. Recebo o presente Recurso de Embargos de Declaração, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do artigo 490, do Regimento do Interno.

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação.

III. Após, retorne.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-766453/22**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES FILHO**

**PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-1007/23**

I. Tendo em vista o disposto no artigo 357, §§1º e 2º[1], do Regimento Interno, NÃO RECEBO a Petição Intermediária n.º 537833/23 (peças 24/29), vez que protocolada intempestivamente, cabendo ressaltar, ainda, que o processo em apreço se encontra em pauta de julgamento.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças mencionadas.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação. § 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. § 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso.

**PROCESSO Nº:-242732/11**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE:-FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG**

**INTERESSADO:-CARLOS ALBERTO VOLPI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG, MICHELE CAPUTO NETO, MILTON XAVIER BROLLO (FALECIDO(A) EM 2011), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PROCURADOR:-CARLOS ALEXANDRE LORGA, JULIO CEZAR KAY, LUÍS GUSTAVO LORGA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA**

**DESPACHO:-1012/23**

I. O presente Recurso de Embargos de Declaração, protocolado em 16/08/2023 sob o nº 549572/23 (peças nº 162/163), foi interposto pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa (FAUEPG) e pelo senhor Carlos Alberto Volpi em face do Acórdão nº 2200/23 - STP (peça 159);

II. Recebo os Embargos de Declaração, porquanto presentes os pressupostos estabelecidos nos arts. 69 e 76, da Lei Complementar nº 113/2005, e nos arts. 477, caput, e § 1º, e 490, do Regimento Interno;

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que se realize nova autuação, consoante determinado no §2º do artigo 477 do Regimento Interno;

IV. Após, retornem.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-709347/22**

**ASSUNTO:-DENÚNCIA**

**ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05**

**PROCURADOR:-BRUNA MARIA MELO DA PAZ SAMELIKI DIONISIO, MELISSA FOLMANN, PEDRO EDUARDO SPITZNER**

**DESPACHO:-1020/23**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-549777/23**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**PROCURADOR:-EMANUELLE FRASSON DA SILVA, JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, OTHON WELBER BARAGÃO, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, RENATO LOPES, RENNER SILVA MULIA, ROBERTO DOMINGUES ALVES, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, YAN ELIAS**

**DESPACHO:-1023/23**

I. Em vista do vertido pela municipalidade acerca da modificação do instrumento convocatório, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofício, a representante, para que, em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente sua respectiva manifestação;

II. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 400226/23

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADOS: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, VIVIANE MARIA SUTILE  
PROCURADORES: ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA  
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO N.º: 1197/23

Em acolhimento ao contido na Instrução nº 3310/23 – CGM (peça 12) elaborada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como no Parecer nº 664/23 – 6PC (peça 14), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova nova intimação da Entidade Previdenciária, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos em relação a forma de cálculo utilizada para obtenção do valor atribuído a verba transitória “gratificação de auditoria - FS1” conforme Instrução nº 3310/23 (peça 12). Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 546700/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADOS: ROMULO FAGGION

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 1208/23

Tratam os autos de Representação, apresentada pelo vereador ROMULO FAGGION, em face do Município de Pato Branco, ante suposto descumprimento aos percentuais mínimos para ocupação, para servidores de carreira, de cargos em comissão.

De acordo com o contido nos autos, a Lei Ordinária Municipal nº 4.742/16, a qual “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco e dá outras providências” é taxativa que:

“Art. 19. Fica estabelecido que 25% dos cargos em comissão serão ocupados por servidores efetivos, com vistas a regulamentar o artigo 37, inciso V, da Constituição da República e dar cumprimento ao artigo 56 da Lei Orgânica Municipal. Parágrafo único. Quando o cargo Comissionado for ocupado por servidor efetivo, dentro dos percentuais mínimos previstos no “caput” desse artigo, o mesmo poderá ser remunerado na forma do artigo 17 ou 18, a critério da administração”.

Todavia, afirma o interessado que, em consulta a relação de Cargos em Comissão nomeados pela Gestão 2021-2024 do Município de Pato Branco até agosto de 2023 deparou-se com somente 9 (nove) servidores efetivos compoando a relação de nomeados em Comissão: 161 (cento e sessenta e um) Cargos em Comissão até agosto de 2023 X 25% (art. 19, da Lei Municipal 4.742/2016) = 40 (quarenta) cargos. Diante disso, ante suposto descumprimento aos percentuais mínimos para ocupação, por servidores de carreira, de cargos em comissão, que, para o Município de Pato Branco é de 25%, ou seja, 40 (quarenta) servidores efetivos, o interessado requer “a recomendação para adequação e atendimento ao estatuído na Lei Municipal, prioritariamente “25% dos cargos em comissão serão ocupados por servidores efetivos”, neste momento, dos 161 cargos comissionados”; É o relatório.

Previamente à apreciação do juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para autuação e intimação do Município de Pato Branco, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação quanto aos termos desta Representação, apresentando ainda a documentação probatória que compreender pertinente.

Decorrido o prazo para manifestação, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 447668/23

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-FABIO DE SOUZA CAMARGO

ASSUNTO:-PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO:-1172/23

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a nova manifestação apresentada pelo requerente nas peças 10 e 11.

2. Retornam os autos à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para respectivas manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

## Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

## Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: 378697/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO:-DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-922/23

Tratam os autos de Representação autuada a partir de comunicação recebida da DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL - DPF/CAC/PR, consistente no Ofício nº 2270673/2023 - DPF/CAC/PR, em razão de possível irregularidade na contratação da empresa CONSTRUPAR CONSTRUÇÕES LTDA pelo Município de Cascavel/PR, conforme apurado no Inquérito Policial IPL 2019.0006976-DPF/CAC/PR.

Referido procedimento investigatório foi instaurado para apurar a prática de crimes de falsidade ideológica e, durante as investigações, constatou-se que o Sr. VOLNEI CORREIA, que se utilizava do falso nome “PAULO POLETTI MOREIRA”, figurava como sócio administrador da empresa CONSTRUPAR CONSTRUÇÕES LTDA., era irmão de SUELI SEBEN, que é mãe de DANIELE CRISTINE SEBEN GOMES e, esta, por sua vez, é esposa de DIEGO RICARDO GOMES, que no ano de 2018 foi nomeado para exercer o cargo de Assessor de Gabinete IV, lotado no Gabinete do Prefeito de Cascavel. Segundo consta, a empresa CONSTRUPAR CONSTRUÇÕES LTDA. foi contratada pelo Município de Cascavel nos anos de 2018 a 2020, cujos contratos no ano de 2018 somavam mais de R\$ 7.000.000,00.

A fim de subsidiar o juízo de admissibilidade foi determinada a expedição de intimação ao Município de Cascavel, para manifestação preliminar quanto aos termos da Representação, consoante Despacho nº 566/23-GCAZ[1].

Em resposta, o Município esclareceu que a contratação da empresa CONSTRUPAR se deu após participação em regular processo de licitação, tendo sido declarada vencedora após ter cumprido os requisitos dos editais e apresentado o menor preço. Apontou que as funções exercidas pelo Sr. Diego Ricardo Gomes como Assessor de Gabinete não se confundem com “as atividades de fiscalização de contratos ou mesmo atividades próprias de servidores de carreira, que atuam em processos licitatórios”, sendo que a execução e fiscalização dos contratos era função de servidores de carreira, lotados nas respectivas secretarias municipais. afirmou ainda que o Sr. Diego não tomou conhecimento da condição de parentesco com o sócio do fornecedor, em razão do uso do nome falso “PAULO POLETTI MOREIRA”, que constou como representante da empresa, por VOLNEI CORREIA. Por fim, afirmou que as obras foram devidamente executadas e entregues, mesmo após a exoneração do Sr. Diego Ricardo Gomes e, ainda, tendo sido determinado a abertura de processo sancionador, em decorrência de possível descumprimento contratual, contra a empresa em determinada hipótese, o que demonstraria que não recebeu vantagem ou tratamento diferenciado.

Juntamente com a manifestação foram juntados documentos de apuração de inexecução contratual, atas de abertura, de resultado de licitações e de habilitação das empresas licitantes, termos de recebimento dos certames em análise e manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à execução do Contrato nº 25/2018[2].

É a síntese do necessário.

A análise da resposta encaminhada não traz elementos suficientes aptos a afastar a possibilidade de ingerência.

O Departamento de Polícia Federal encaminhou informação a esta Corte considerando o posicionamento no sentido de ser irregular a contratação de empresa se o sócio, cotista ou dirigente, for servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança e que DIEGO RICARDO GOMES tinha vínculo de parentesco de 3º grau, por afinidade, com VOLNEI CORREIA, sócio da empresa CONSTRUPAR CONSTRUÇÕES LTDA e exerceu a função de Assessor de Gabinete IV, símbolo D06, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Cascavel/PR.

De plano, constata-se que a documentação apresentada foi apenas parcial e não houve análise individualizada de cada certame pelo Município.

Ainda, as funções exercias formalmente pelo Sr. DIEGO RICARDO GOMES, constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 5307/2009 demonstram que o agente público não teria atuação em processos licitatórios. Contudo, é possível a atuação fora das atribuições legalmente previstas.

Por fim, constata-se que o Sr. VOLNEI CORREIA se utilizou do nome falso PAULO POLETTI MOREIRA como representante da empresa CONSTRUPAR CONSTRUÇÕES LTDA nos procedimentos licitatórios, sem que tenha sido identificado pela Administração em períodos anteriores e posteriores à exoneração do servidor Diego, sem que haja elementos na manifestação prévia de ação do Município em relação à empresa que apresentou representante com identidade falsa o que, em tese, poderia ensejar a própria inidoneidade da empresa para contratar com a Administração Pública.

Assim, a situação encaminhada demonstra existência de relação de parentesco, o que denota possível proximidade entre agente públicos e o representante da empresa investigado pela falsidade documentada, com possível irregularidade nas contratações e na execução dos contratos, com potencial falta de atuação adequada dos agentes públicos, que merecem aprofundamento instrutório.

Neste diapasão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua como partes e promova a citação do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, e da empresa CONSTRUPAR CONSTRUÇÕES LTDA, na pessoa de seus representantes legais, bem como do Sr. DIEGO RICARDO GOMES e do Sr. VOLNEI CORREIA, para que, em um prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa em relação às irregularidades apontadas na peça representativa.

Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta dos representados, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para manifestação meritória. Após, ao Ministério Público de Contas (MPC), nos termos regimentais.

Por fim, regressem conclusos.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Peça nº 11
2. Peças nº 15-27.

PROCESSO N.º:-662910/22  
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, CHU CHIA KUN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO  
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA  
ADVOGADO/PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, RENY PAIM BARBOZA FILHO, THAIS CECILIA LOZANO LIMA  
DESPACHO:-928/23

1. Torno sem efeito o despacho nº 737/23-GCAZ, e determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para seu desentranhamento.
2. Ato contínuo, considerando não haver nos autos informação da cientificação da decisão de negativa de registro da interessada Sra. Chu Chia Kun, dos termos do Acórdão 2100/22-S2C, de relatoria do Auditor Cláudio Augusto Kania, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, intime-se o referido Instituto para que, no prazo de 15 dias, comprove a cientificação da servidora interessada, nos termos do Prejulgado 11 deste TCE/PR[1].
3. Com a resposta, voltem conclusos para análise. Gabinete, em 21 de agosto de 2023.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Prejulgado 11. 1. Em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Desta feita, não há necessidade de citação dos mesmos para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório; 2. Nos processos aludidos no item "1", havendo decisão pela negativa de registro, deverá o órgão interessado, no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de cientificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-156520/23  
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM  
INTERESSADO:-ADELAIDE DA CRUZ VIANA  
DESPACHO N.º:-106/23

Tendo em vista o pedido formulado na peça 15, defiro a prorrogação de prazo requerida, com fundamento no artigo 389 do Regimento Interno.  
Ressalte-se que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.  
À Diretoria de Protocolo, para controle de prazo e providências posteriores.  
Publique-se.  
Curitiba, 20 de agosto de 2023.  
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Relator

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1138/23

Processo nº: 826990/16

Data e hora da redistribuição: 21/08/2023 12:31:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRIEDA VICENTINA RICHTER SANTANA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 3629/18 GP – Procedimento Administrativo 595359/18Relator: Conselheiro Presidente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 Impedimentos:  
 DP, em 21/08/2023  
 Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
 Matr. 51.560-4

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1139/23**  
**Processo nº: 326432/19**

Data e hora da redistribuição: 21/08/2023 12:55:00  
 Assunto: RECURSO DE REVISTA  
 Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
 Exercício:  
 Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 1145/2023 - Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo.  
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
 Impedimentos:  
 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despacho Processual Diverso 1145/2023 do(a) Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por relatar processo original ou recurso do mesmo.  
 DP, em 21/08/2023  
 Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
 Matr. 51.560-4

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3954/2023**  
**Processo Nº: 459123/23**

Data e hora da distribuição: 21/08/2023 11:43:33  
 Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
 Interessado: SERGIO AGOSTINHO DRESCH  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3955/2023**  
**Processo Nº: 491993/23**

Data e hora da distribuição: 21/08/2023 14:37:04  
 Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES  
 Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
 Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3956/2023**  
**Processo Nº: 549572/23**

Data e hora da distribuição: 21/08/2023 14:51:48  
 Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG  
 Interessado: CARLOS ALBERTO VOLPI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG, MICHELE CAPUTO NETO, MILTON XAVIER BROLLO (FALECIDO(A) EM 2011), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3957/2023**  
**Processo Nº: 248940/21**

Data e hora da distribuição: 21/08/2023 15:17:27  
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
 Interessado: JOÃO UBIRAJARA LOPES, JOSE PAULO VIEIRA AZIM  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: sorteio.  
 Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
 Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3958/2023**  
**Processo Nº: 555220/23**

Data e hora da distribuição: 21/08/2023 15:21:12  
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
 Entidade:  
 Interessado: EDUARDO HENRIQUE PIMPAO BUSNARDO  
 Exercício:  
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
 Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
 Impedimentos:

Despachos

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 28/23 - CAGE/GP**

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:  
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
 LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)  
 Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)  
 § 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
533229/21	CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ANDRESSA MARTINS COSTA	ZELADOR (A)	Regime estatutário	Portaria 26/2021	04/03/2021
328002/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	HELLEN CRYSTINA SALES DE ARAUJO BATISTA	Auxiliar Administrativo	Regime CLT	Contrato 012023/2023	03/01/2023
328002/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	CIRLEI APARECIDA BRUTTI SAVARIS	Auxiliar de Serviços Gerais 24hr	Regime CLT	Contrato 522022/2022	06/12/2022
328002/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	CLEITON SOTO RIVA BUENO	Condutor Socorrista	Regime CLT	Contrato 542022/2022	09/12/2022
328002/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	VERIDIANE MAIESKI	Enfermeiro(a)	Regime CLT	Contrato 482022/2022	23/11/2022
328002/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	RODRIGO LAGOS	Médico Intervencionista 12hr	Regime CLT	Contrato 312023/2023	25/04/2023
328002/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	PAULO BRUNO CAMARGO	Médico Intervencionista 12hr	Regime CLT	Contrato 142023/2023	07/02/2023
328002/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	PAULO RAFAEL VALERIO	Médico Intervencionista 12hr	Regime CLT	Contrato 182023/2023	23/02/2023
328002/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	JULIANE SANTOS KUBASKI	Médico Intervencionista 12hr	Regime CLT	Contrato 482022/2022	23/11/2022
328002/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	DANIELLI KREFTA PEREIRA	Médico Intervencionista 24hr	Regime CLT	Contrato 482022/2022	23/11/2022
328002/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	GUSTAVO SAITO MENDES	Médico Intervencionista 24hr	Regime CLT	Contrato 312023/2023	25/04/2023
328002/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJO	Médico Intervencionista 24hr	Regime CLT	Contrato 312023/2023	25/04/2023
328002/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	KARINIE PFAFFENZEL LER	Rádio Operador	Regime CLT	Contrato 082023/2023	20/01/2023
328002/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	KAREN SANTOS DA SILVA	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 082023/2023	20/01/2023
328002/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	MARIELI DA SILVA GALVAO	Técnico em Segurança do Trabalho	Regime CLT	Contrato 312023/2023	25/04/2023

Editais

Sem publicações



Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	SUDOESTE DO PARANA					
754608/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	LETICIA RIBEIRO	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 137/2018	20/09/2018
754608/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	MARGARETE HABOSKI	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 62/2019	27/04/2019
754608/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	LIBERA ANTONIA PIAIANA DE FREITAS	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 147/2019	21/09/2019
754608/21	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	GEMA APARECIDA LINDERMAIER	Técnico de Enfermagem - Unidade Chopinzinho	Regime CLT	Contrato 178/2019	21/11/2019
115552/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA	RAFAEL PACHECO PITNER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 002/2021	01/03/2021
115552/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA	SILVANA APARECIDA DEOTTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 004/2021	01/03/2021
115552/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA	CRISTIAN FILADELFO MARTINS GALDINO COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 10/2021	24/11/2021
115552/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA	JAQUELINE CORREIA DOS SANTOS ALVES BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 009/2021	31/05/2021
115552/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA	GRACIELLE DE FATIMA MOREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 007/2021	10/03/2021
115552/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA	ALISON BAHLS FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 003/2021	01/03/2021
115552/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA	NADIA BINI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 001/2021	01/03/2021
115552/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA	HELLEN IDA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 008/2021	23/03/2021
115552/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA	RAFAEL COSTA FERREIRA	CONTADOR	Regime CLT	Contrato 01/2022	26/01/2022
115552/22	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA	ELIZIANE GUBES NEVES	ENFERMEIRO	Regime CLT	Contrato 006/2021	01/03/2021
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	VICTORIA MARIA AMERICO DE OLIVEIRA	ADVOGADO - CLT - Direito	Temporário	Contrato 287/2022	24/08/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	BRENDHA KIWA IGARASHI GONCALVES	AUXILIAR DE TARM - CLT - Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 378/2022	02/11/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	CLAUDINEIA APARECIDA GRANDE DA SILVA	AUXILIAR DE TARM - CLT - Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 216/2022	14/07/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	SALVADOR HIGINO DA SILVA	COND. AMBULANCIA SOCORRISTA - CLT	Temporário	Contrato 296/2022	02/09/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ROBSON OLIVEIRA ANDRADE	COND. AMBULANCIA SOCORRISTA - CLT	Temporário	Contrato 244/2022	27/07/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	SILVIO SANTOS DE MELO	COND. AMBULANCIA SOCORRISTA - CLT	Temporário	Contrato 302/2022	03/09/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	GABRIELA CRISTIANINI DE NOVAIS	ENFERMEIRO INTERVENCO NISTA - CLT - Enfermagem	Temporário	Contrato 340/2022	04/10/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ANA MARCIA COLPO	ENFERMEIRO INTERVENCO NISTA - CLT - Enfermagem	Temporário	Contrato 293/2022	02/09/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	DIEGO GOMES DE MATOS	ENFERMEIRO INTERVENCO NISTA - CLT - Enfermagem	Temporário	Contrato 383/2022	05/11/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ANA CAROLINA GABIATTO CORREA	ENFERMEIRO INTERVENCO NISTA - CLT - Enfermagem	Temporário	Contrato 367/2022	26/10/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ADRIANA ARAUJO GONCALVES	ENFERMEIRO INTERVENCO NISTA - CLT - Enfermagem	Temporário	Contrato 235/2022	27/07/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	GRASIELLI PRADO BERALDI FELICIO	ENFERMEIRO INTERVENCO NISTA - CLT - Enfermagem	Temporário	Contrato 417/2022	10/12/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	TICIANA HAERTEL DANTAS	MÉDICO INTERVENCO NISTA - CLT - Medicina	Temporário	Contrato 015/2023	07/01/2023
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	DANIEL MESA REYES	MÉDICO INTERVENCO NISTA - CLT - Medicina	Temporário	Contrato 406/2022	03/12/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	LUAN PABLO DINIZ FACCO	MÉDICO INTERVENCO NISTA - CLT - Medicina	Temporário	Contrato 138/2023	01/04/2023
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	LUCIANO ALEX DO PRADO PINHEIRO	MÉDICO INTERVENCO NISTA - CLT - Medicina	Temporário	Contrato 241/2022	27/07/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	FABIANO AUGUSTO PASOTTI CAVALHIERI	MÉDICO REGULADOR - CLT - Medicina	Temporário	Contrato 238/2022	27/07/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	RENATA BOTEON	MÉDICO REGULADOR - CLT - Medicina	Temporário	Contrato 243/2022	27/07/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ELSON VALADARES DE CASTRO FILHO	MÉDICO REGULADOR - CLT - Medicina	Temporário	Contrato 291/2022	31/08/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ANA LUIZA LUCACIN	MÉDICO REGULADOR - CLT - Medicina	Temporário	Contrato 290/2022	31/08/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	LEONARDO SANDRI	MÉDICO REGULADOR - CLT - Medicina	Temporário	Contrato 240/2022	27/07/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	LUCINEY ALVES DE SOUZA	TÉC. ENFERMAGEM SOCORRISTA - CLT - Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 341/2022	04/10/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ELIANE FREIRE DE GOUVEA ALMEIDA	TÉC. ENFERMAGEM SOCORRISTA - CLT - Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 381/2022	05/11/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	RITA DE KACIA DE LIMA FILIP	TÉC. ENFERMAGEM SOCORRISTA - CLT - Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 011/2023	07/01/2023
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MARIA SOLANGE DE MORAIS SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM SOCORRISTA - CLT - Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 242/2022	27/07/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	JANETE DOS SANTOS LAZZARI	TÉC. ENFERMAGEM SOCORRISTA - CLT - Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 056/2023	03/02/2023
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	LAUDICEIA BARBOZA DE	TÉC. ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 054/2023	03/02/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	LIRA DA SILVA	SOCORRISTA - CLT - Técnico de Enfermagem			
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ANA CAROLINE BARBOSA CASSIANO	TEC. ENFERMAGEM SOCORRISTA - CLT - Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 057/2023	03/02/2023
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ALEXANDRA SANTANA GUILHERME	TEC. ENFERMAGEM SOCORRISTA - CLT - Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 428/2022	23/12/2022
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	THIAGO MARTINS ANDRADE	TEC. ENFERMAGEM SOCORRISTA - CLT - Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 055/2023	03/02/2023
251484/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	VALDEMIR SIMPLICIO DA SILVA	TEC. ENFERMAGEM SOCORRISTA - CLT - Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 139/2023	01/04/2023
252960/23	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP	JULIANA SIMIAO	Analista Ambiental - Especialidade Engenharia Ambiental	Regime CLT	Contrato 28/2023	01/03/2023
252960/23	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP	ALEXIA CAROLINE FERNANDES DA SILVA	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 26/2023	01/03/2023
252960/23	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP	CARLOS HENRIQUE FERREIRA MACHADO	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 44/2023	03/04/2023
252960/23	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP	JOSUEL FRANCISCO DOS SANTOS	Assistente Administrativo	Regime CLT	Contrato 27/2023	01/03/2023
252960/23	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP	KEZIA PERES GUALDA	Farmacêutico	Regime CLT	Contrato 21/2023	01/03/2023
252960/23	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP	FAGNER ANTONIO DA COSTA	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 174/2022	15/12/2022
252960/23	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP	KELLI CRISTINA GUADALIN	Técnico de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 147/2022	13/10/2022
654658/22	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	TIAGO FOGACA RODRIGUES	Advogado	Regime estatutário	Portaria 06/2023	03/05/2023
654658/22	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	NICOLAS HENRIQUE DA SILVA REIS	Assistente administrativo	Regime estatutário	Portaria 06/2023	03/05/2023
654658/22	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	ADRIANO SAVITRAS	Contador	Regime estatutário	Portaria 07/2023	10/05/2023
654658/22	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	SUZANA SALETE DE SOUZA	Técnico em controle administrativo	Regime estatutário	Portaria 06/2023	03/05/2023
654658/22	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	FELIPE FADANNI TEIXEIRA	Técnico em controle administrativo	Regime estatutário	Portaria 06/2023	03/05/2023
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	SIMONE DIAS TORRES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 35/2019	16/03/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 31/2019	09/03/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	CINTIA RAFAELA RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 30/2019	09/03/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	IZABELA SABRINA DE SOUZA E SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 34/2019	16/03/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	ALCINO JOSE SOARES	AGENTE DE ENDEMIAS - TEMPORARIO	Temporário	Contrato 26/2019	07/03/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	MICHELE APARECIDA NOGUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL-TEMPORARIO	Temporário	Contrato 27/2019	07/03/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		LOPES				
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	VANESSA PAIVA ALVES	Auxiliar Administrativo - Temporario	Temporário	Contrato 23/2019	15/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	CARLOS DANILO DOS SANTOS SILVA	Auxiliar Administrativo - Temporario	Temporário	Contrato 33/2019	14/03/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	JULIANA DAIANA DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo - Temporario	Temporário	Contrato 32/2019	09/03/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS MARQUES	Auxiliar de Serviços Gerais- Temporario	Temporário	Contrato 41/2019	03/04/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	AMANDA LETICIA JESUS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais- Temporario	Temporário	Contrato 38/2019	23/03/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	ALAN RICARDO DA SILVA	Coveiro- Temporario	Temporário	Contrato 42/2019	18/04/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	MAX WILLIAN SANTANA RIEDI	Dentista- Temporario	Temporário	Contrato 29/2019	09/03/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	DONISETE ADESIO SANGALETTI	Pedreiro- Temporario	Temporário	Contrato 36/2019	16/03/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	RENATA CRISTINA DA ROSA BERGAMO	Professor de Educação Infantil- Temporário	Temporário	Contrato 16/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	JOSILAINE CLAUDIANO TERUEL	Professor de Educação Infantil- Temporário	Temporário	Contrato 17/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	GABRIELA SILVA CABRAL	Professor de Educação Infantil- Temporário	Temporário	Contrato 1/2020	19/02/2020
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	CARLA RAIANE TOMAZINI	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 11/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	CINTIA DOMICIANO DA SILVA	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 2/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	ANDREA DIVA ANGELICA CEZAR	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 13/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	JULIANA ROSA BOSSE DA SILVA	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 28/2019	07/03/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	ANA LETICIA DE ALCANTARA EVANGELIST A DA SILVA	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 22/2019	12/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	LORRANA DAVID PIFFER	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 4/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	ELIANE FRANCIANEL E DOS SANTOS	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 9/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	LESANDRA CORBARI DE MORAIS	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 3/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	GRACIELI MARIA MORO	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 14/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	FRANCIELE FELISBERTO DE LIMA BINATI	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 12/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	ANIELLY DA SILVA MORO	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 43/2019	18/05/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	LEDA MARIA ALVES MORE	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 5/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	LINDAMAR APARECIDA LOURENCO	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 7/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	MARIA ELIZABETE MIRANDOLA BERNARDO	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 24/2019	15/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	GERLANE EDIVA DA SILVA	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 6/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	VIVIANE CRISTINA DE JESUS	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 20/2019	09/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 15/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	LUCIANA DA SILVA PEDROSO	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 1/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	LUCAS PASSOS RANGHETTI	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 18/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	CARLOS ANDREI MARTINS ELIAS	Professor- Temporario	Temporário	Contrato 10/2019	07/02/2019
495790/20	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	DHULIA AMANDA COSTA	Psicologo- Temporario	Temporário	Contrato 25/2019	07/03/2019
531931/20	MUNICIPIO DE AMPÉRE	CLECIER FERNANDES DO AMARANTE	AGENTE DE APOIO	Regime estatutário	Portaria 083/2020	23/03/2020
531931/20	MUNICIPIO DE AMPÉRE	ANDERSON FERREIRA DOS PASSOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 074/2020	13/03/2020
531931/20	MUNICIPIO DE AMPÉRE	IVALDO KORB RABELO	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	Regime estatutário	Portaria 043/2020	17/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
2890/23	MUNICÍPIO DE ARARUNA	CAMILA ARIANE DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Portaria 268/2022	08/06/2022
2890/23	MUNICÍPIO DE ARARUNA	VICTORIA GUARIDO GULARTE	Professor	Regime estatutário	Portaria 269/2022	08/06/2022
2890/23	MUNICÍPIO DE ARARUNA	MARIA APARECIDA DE LIMA	Professor	Regime estatutário	Portaria 267/2022	08/06/2022
2890/23	MUNICÍPIO DE ARARUNA	SIMONE PATRICIA SILVA SENER	Professor	Regime estatutário	Portaria 270/2022	08/06/2022
546940/21	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	THAIS CRISTINE TELMA	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 35660/2021	10/03/2021
546940/21	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE ARRUDA	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 36278/2021	12/07/2021
546940/21	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DANIEL JOSE FURMAN	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 35660/2021	10/03/2021
546940/21	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARCOS ASAEL SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 35660/2021	10/03/2021
546940/21	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	RODRIGO DOMINGOS DE LIMA	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 35660/2021	10/03/2021
546940/21	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	THAISE INEZ RODRIGUES DA SILVA	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 35660/2021	10/03/2021
546940/21	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	BRUNA ISABELA KAISS	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 35660/2021	10/03/2021
546940/21	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ISABELLI CAROLINI FARIAS	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 35660/2021	10/03/2021
546940/21	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CAROLINA MENDES FRUSCA DO MONTE	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 35660/2021	10/03/2021
546940/21	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	FERNANDA MAIA MALACHIAS GONCALVES	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 35660/2021	10/03/2021
546940/21	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CLAUDIA BELESKI CARNEIRO RIBEIRO DOS SANTOS	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 35660/2021	10/03/2021
546940/21	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUANA BEBER YOSHIZUMI	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 35660/2021	10/03/2021
546940/21	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	RAISA IVANA DOMINGUES	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 35660/2021	10/03/2021
546940/21	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	RAFAELI DE SOUZA	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Decreto 35660/2021	10/03/2021
546940/21	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	KAWANA DE PAULA YOSHITOMI	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 35825/2021	09/04/2021
926/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SIMONE SASS PINTO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 36427/2021	12/08/2021
926/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ROSICLEIA NATAL DA ANUNCIACAO TADRA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 37021/2021	10/12/2021
926/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DANIELE CIDREIRA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 36408/2021	06/08/2021
926/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	GISELE CRISTINE MARTINS LEITE	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 37021/2021	10/12/2021
926/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	KAREN CECILIA MOREIRA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 37021/2021	10/12/2021
926/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUCAS FERREIRA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 36595/2021	17/09/2021
926/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	PRISCILA LOREN IZIDORO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 37021/2021	10/12/2021
926/22	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MAILSON COELHO CARNEIRO	Agente de Combate a Endemias	Regime CLT	Contrato 36280/2021	12/07/2021
22868/22	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	CAROLINE DE OLIVEIRA NUNES	Professor de Língua Inglesa	Temporário	Contrato 91/2021	11/02/2021
22868/22	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	MARIA LUIZA LUCHETTI	Professor	Temporário	Contrato 323/2021	09/09/2021
22868/22	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	DANIELLI CRISTINA CELONI AGNELLI	Professor	Temporário	Contrato 333/2021	15/09/2021
22868/22	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	LUCIANA MARIA NAREZI	Professor	Temporário	Contrato 282/2021	04/08/2021
542267/20	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	SANDRA MARIA MARTINS DA ROCHA	PROFESSOR PSS - Pedagogia - habilitação mínima em Educação Infantil ou Anos Iniciais; e/ou curso Nor	Temporário	Contrato 2514/2020	24/02/2020
542267/20	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	FERNANDO BERGAMIN	PROFESSOR PSS - Pedagogia - habilitação mínima em Educação Infantil ou Anos Iniciais; e/ou curso Nor	Temporário	Contrato 2502/2020	10/02/2020
542267/20	MUNICÍPIO DE	RAQUEL	PROFESSOR	Temporário	Contrato	10/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	CRISTINA MARTENDAL	PSS - Pedagogia - habilitação mínima em Educação Infantil ou Anos Iniciais; e/ou curso Nor		2503/2020	
542267/20	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	DENIZE MAIARA SECATO	PROFESSOR PSS - Pedagogia - habilitação mínima em Educação Infantil ou Anos Iniciais; e/ou curso Nor	Temporário	Contrato 2504/2020	10/02/2020
493140/22	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	LUCIA PATRICIA STUPP	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO - Professor	Temporário	Contrato 048/2022	21/02/2022
493140/22	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	LEONICE MACCARI BET	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO - Professor	Temporário	Contrato 048/2022	21/02/2022
493140/22	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	BEATRIZ LOPES RODRIGUES MORESCO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORÁRIO - Professor	Temporário	Contrato 048/2022	21/02/2022
493140/22	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	GESSI APARECIDA RODRIGUES	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORÁRIO - Professor	Temporário	Contrato 100/2022	09/05/2022
493140/22	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	CLEONICE ANTONELLO VALTRICH	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORÁRIO - Professor	Temporário	Contrato 132/2022	05/07/2022
493140/22	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	CLAUDINEI PEREIRA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORÁRIO - Professor	Temporário	Contrato 062/2022	18/03/2022
493140/22	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	ENEVILDE GOLFETTO ANTONELLO	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORÁRIO - Professor	Temporário	Contrato 120/2022	14/06/2022
376160/22	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	CLEIDIMARA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 21/2020	18/02/2020
376160/22	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	FABIO JUNIOR SOARES	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 52/2022	03/03/2022
376160/22	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	ELICA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 55/2022	03/03/2022
376160/22	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	ELAINE MACIEL DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 56/2022	03/03/2022
376160/22	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	RUBENS KLINGEFULS	Motorista	Regime estatutário	Portaria 54/2022	03/03/2022
376160/22	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	CRISTIAN ROSSI	Motorista	Regime estatutário	Portaria 53/2022	03/03/2022
192448/21	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	JULIANA REHLANDER NUNES	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - MED. GINECOLOGISTA 16H - Médico Ginecologista	Temporário	Contrato 327242/2020	26/11/2020
192448/21	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	RÉGINA MARIA ROMAN	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - MED. GINECOLOGISTA 16H - Médico Ginecologista	Temporário	Contrato 327216/2020	28/09/2020
192448/21	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	VALDEMIRO GONCALVES JUNIOR	EMPREGO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA - MED. PSQUIATRA 16H - Médico Psiquiatra	Temporário	Contrato 327217/2020	28/09/2020
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	RODRIGO LUIS ALVES	ENFERMEIRO TS	Temporário	Contrato 105/2021	02/07/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	KELLY ARAUJO DE ANDRADE	ENFERMEIRO TS	Temporário	Contrato 242/2021	02/12/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	LUCYLENE DO ROCIO SKRZYPEK	ENFERMEIRO TS	Temporário	Contrato 055/2021	19/04/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	HUGO CEZAR TREMBESCKI	ENFERMEIRO TS	Temporário	Contrato 079/2021	01/06/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	KAROLLINY DUARTE GOMES DUBIELA	ENFERMEIRO TS	Temporário	Contrato 245/2021	02/12/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	RAQUEL LUCIA DA PORCINCULA	ENFERMEIRO TS	Temporário	Contrato 99/2021	24/06/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ANA FLAVIA GOMES DE BRITTO NEVES	ENFERMEIRO TS	Temporário	Contrato 104/2021	02/07/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ADRIANA DE LIMA STOCCO	ENFERMEIRO TS	Temporário	Contrato 166/2021	03/09/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	SUNAMITA DA SILVA CHAGAS	ENFERMEIRO TS	Temporário	Contrato 101/2021	24/06/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ELIANE CRISTINA MIGNAC	ENFERMEIRO TS	Temporário	Contrato 051/2021	16/04/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	SUELI ANTUNES AQUINO CARDOSO GONCALVES	ENFERMEIRO TS	Temporário	Contrato 124/2021	26/07/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	VANESSA ALINE BEZERRA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO TS	Temporário	Contrato 061/2021	04/05/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	DAYANE RUBIO WINHESKI	FISIOTERAPEUTA TS	Temporário	Contrato 063/2021	05/05/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	JULIANA ANDRASKI ENDO SCHUCK	FISIOTERAPEUTA TS	Temporário	Contrato 064/2021	05/05/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	JOSIMARA MORAIS DA ROSA	NUTRICIONISTA TS	Temporário	Contrato 059/2021	04/05/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ANTONIA ELISAMA DIONISIO ALVES	NUTRICIONISTA TS	Temporário	Contrato 056/2021	19/04/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	SILVANIA DE SOUSA ROCHA	TECNICO EM ENFERMAGEM TS	Temporário	Contrato 239/2021	02/12/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ADRIANA SCHEIFFER SAHAIDAK	TECNICO EM ENFERMAGEM TS	Temporário	Contrato 96/2021	24/06/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	KELY MUINIK FIALKOSKI	TECNICO EM ENFERMAGEM TS	Temporário	Contrato 241/2021	02/12/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	MICHELE SOBEJEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM TS	Temporário	Contrato 115/2021	14/07/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	MARIVETE LURDES CARDOSO	TECNICO EM ENFERMAGEM TS	Temporário	Contrato 113/2021	14/07/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	EMILIA UKAN CANDIDO DIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM TS	Temporário	Contrato 103/2021	24/06/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ROSANI SCHEUFELE	TECNICO EM ENFERMAGEM TS	Temporário	Contrato 109/2021	02/07/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	SILMARA CABRAL DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM TS	Temporário	Contrato 95/2021	21/06/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	PATRICIA LUZIA DOS SANTOS LOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM TS	Temporário	Contrato 114/2021	14/07/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ADRIELLE MARIA ZANIN	TECNICO EM ENFERMAGEM TS	Temporário	Contrato 110/2021	02/07/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ELENICE MARIA ROSSUN	TECNICO EM ENFERMAGEM TS	Temporário	Contrato 116/2021	14/07/2021
21489/22	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	MARIUZA RODRIGUES MACHADO	TECNICO EM ENFERMAGEM TS	Temporário	Contrato 057/2021	19/04/2021
444061/23	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	DIANA MARIA LANGARO CAGOL	Professor Temporário	Temporário	Contrato 007/2022	29/07/2022
444061/23	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	MARIA LUIZA CAVALLARI	Professor Temporário	Temporário	Contrato 004/2022	01/07/2022
444061/23	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	LARISSA CARINE SAVARIS	Professor Temporário	Temporário	Contrato 005/2022	01/07/2022
444061/23	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	ALINE MIRANDA SEIDA	Professor Temporário	Temporário	Contrato 006/2022	27/08/2022
444061/23	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	JULIANA SANTOS GERMANO	Professor Temporário	Temporário	Contrato 008/2022	01/08/2022
444061/23	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	DORACI VICENTE	Professor Temporário	Temporário	Contrato 009/2022	03/08/2022
22477/22	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ALCILEIA CRISTINA DE MATOS	Professor PSS	Temporário	Contrato 743/2021	19/07/2021
22477/22	MUNICÍPIO DE CIANORTE	FERNANDA PEGORARO DA SILVA	Professor PSS	Temporário	Contrato 744/2021	19/07/2021
22477/22	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ANA CLAUDIA NOGUEIRA OLIVEIRA	Professor PSS	Temporário	Contrato 745/2021	19/07/2021
22477/22	MUNICÍPIO DE CIANORTE	CASSIA REGINA LAVANHOLI	Professor PSS	Temporário	Contrato 746/2021	19/07/2021
2658/22	MUNICÍPIO DE CIANORTE	WANESSA NEVES RUBELE	ENFERMEIRO - PSS	Temporário	Contrato 709/2021	30/06/2021
27465/23	MUNICÍPIO DE CIANORTE	ZENEIDE ROZENE DE MORAES	TECNICO DE ENFERMAGEM - PSS	Temporário	Contrato 1232/2022	06/07/2022
27465/23	MUNICÍPIO DE CIANORTE	EULINALZA VIANA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - PSS	Temporário	Contrato 1162/2022	01/07/2022
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	JELEN GONCALVES MACHADO	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23006/2018	01/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	SHAYANI RIBEIRO PINTO	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23005/2018	01/02/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ANA LUCIA DELLA NORA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23003/2018	01/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	JOSIELI APARECIDA DE ALMEIDA LAURO	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23002/2018	01/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	LETICIA LIPAUS	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23001/2018	01/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	FLAVIA FERRAZ	PROFESSOR	Temporário	Contrato 22993/2018	01/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	LEONILDA DOS SANTOS	PROFESSOR	Temporário	Contrato 22996/2018	21/09/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	JULIANA BANDIERA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 22994/2018	01/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ANA CLAUDIA LEVANDOSKI	PROFESSOR	Temporário	Contrato 22997/2018	01/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	HELIA ANDREIA DA COSTA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 22992/2018	01/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	MARCIA DIAS DE LARA MEIRA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 22991/2018	01/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	MAYARA BELON DOS SANTOS	PROFESSOR	Temporário	Contrato 22990/2018	01/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ADRIANA DOS SANTOS MATTEI	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23010/2018	01/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	KATIELLI CRIS GUIOLFI	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23008/2018	01/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	CAMILA MENDES PEREIRA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23007/2018	01/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	CARMELITA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23011/2018	22/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	LUCIANA CRISTINA KOPPER	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23022/2018	15/03/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	MARINEUSA DE FATIMA COITO GLABA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23029/2018	02/04/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ADRIANA ALMEIDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23027/2018	02/04/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	JOSIANE RECO SATURNO HORT	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23035/2018	04/06/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	MARTA REGINA FERNANDES	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23037/2018	04/06/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	JOCELI BELON	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23040/2018	07/06/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	GRAZIELA ALVES	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23039/2018	07/06/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	EMANUELLA DE SOUZA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23044/2018	07/06/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	SIMONE BORGES	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23038/2018	07/06/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ELAINE DE ARRUDA DIAS DA SILVA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23042/2018	07/06/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	MARIA CLEIA CABRAL SENN	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23041/2018	07/06/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	BRUNA JESSICA DAMASCENO XAVIER DOS SANTOS	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23045/2018	07/06/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	MICHELLI DOMICIANO	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23043/2018	07/06/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	JOCIMARA MENON VANDERLINE	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23049/2018	26/07/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ANA CAROLINA SCHEMBERG UE	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23050/2018	25/07/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ROSILAINE VIEIRA RODRIGUES	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23051/2018	26/07/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	CRISTIELLE SODER	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23052/2018	26/07/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ARIELE LOISE BECKER DANIEL	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23053/2018	26/07/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ANDRESSA SCHEMBERG UE	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23054/2018	26/07/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ANGELA MARIA DAI	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23055/2018	30/07/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	CINTHIA PFEFFER	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23009/2018	01/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ELISANGELA ROSA DOS SANTOS	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23061/2018	26/07/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	GABRIELA RIZZO JOERGENSE N	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23062/2018	01/08/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ANA LUCIA GOMES THOMAS	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23066/2018	18/09/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ALINE FELIX	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23067/2018	24/09/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	MARLI APARECIDA TREVISOLO FREDERICO	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23069/2018	22/10/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ADRIANA BAUMGRATZ	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23070/2018	26/11/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	APARECIDA SILVERIO DA SILVA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23071/2018	03/12/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	SANDRA KELLY RODRIGUES	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23095/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ADRIANA ESPERANCA DA CONCEICAO	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23073/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ANGELITA DA ROCHA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23074/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	JENNIFER SABINO GONCALVES	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23085/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ITAMARA DE OLIVEIRA LADANINSKY MORAES	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23084/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	CARINA POSSAMAI RODRIGUES	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23082/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	DALVANA FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23083/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ANA PAULA HUPPERS	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23079/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	AMANDA ZAQUETTE	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23078/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	PAULA CAROLINE JANDREY	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23091/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	JOSIANE VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23036/2018	04/06/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	TAYNARA APARECIDA PINTO	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23034/2018	04/06/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	LEILA ROCKENBACH FERRAZ	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23087/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	BEATRIZ GROSSEL RODRIGUES	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23081/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	OSVALDO LUIS RODRIGUES DE JESUS	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23090/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ADRIANA CASANOVA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23076/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ALINE VOSS	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23077/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	AMANDA DA SILVA CHAVES	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23075/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	TAISE RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23096/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	LETICIA DAS GRACAS SILVA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23088/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	SAMARA TOSTA JORDAO	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23094/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	BRUNA EMILIANO	PROFESSOR	Temporário	Contrato 22995/2018	01/02/2018
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	RAQUEL FREDERICO	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23093/2019	01/02/2019
327722/19	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	ANDRIELLE DOTTI FARIA	PROFESSOR	Temporário	Contrato 23004/2018	01/02/2018
20720/21	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	CRISTIELLEN MOROSINI TESTA	Psicólogo - Psicólogo - temporário Assistência Social	Temporário	Contrato 050/2020	09/07/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	EDILEUSA DIAS DE MEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - Agente Comunitário de Saúde Temporário	Temporário	Contrato 001/2020	09/01/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	LINDINALVA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - Agente Comunitário de Saúde Temporário	Temporário	Contrato 011/2020	18/01/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Aurea Martines	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - Agente Comunitário de Saúde Temporário	Temporário	Contrato 049/2020	09/07/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ELISANGELA APARECIDA DE MELO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - Agente Comunitário de Saúde Temporário	Temporário	Contrato 049/2020	09/07/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	JESSICA MAYUMI OKUMA TEODORO	Auxiliar de Saúde Bucal - Auxiliar de Saúde Bucal Temporário	Temporário	Contrato 002/2020	09/01/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	GRAZIELA AUGUSTA LARA PINTO	Enfermeiro Temporário - Enfermeiro temporário	Temporário	Contrato 005/2020	09/01/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	VANESSA RUHMANN	Enfermeiro Temporário - Enfermeiro temporário	Temporário	Contrato 047/2020	25/06/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	NEIDE MAYUMI KUMAGAI	Médico Temporário - Médico Temporário	Temporário	Contrato 009/2020	09/01/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ELIANE CESAR DELGADO OLIVEIRA	Nutricionista - Nutricionista Temporário	Temporário	Contrato 003/2020	09/01/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ALESSANDRA CLAIRE SALLA DA ROSA	Psicólogo temporário - Psicólogo temporario	Temporário	Contrato 006/2020	09/01/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	LUCIA DE FATIMA RODRIGUES	Técnico de Enfermagem - UBS São Silvestre Temporário - Técnico de Enfermagem UBS São Silvestre	Temporário	Contrato 008/2020	09/01/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MARLY GOMES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - Técnico de Enfermagem Temporário	Temporário	Contrato 007/2020	09/01/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIA NEUZA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - Técnico de Enfermagem Temporário	Temporário	Contrato 007/2020	09/01/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	Marinalva Gonçalves	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - Técnico de Enfermagem Temporário	Temporário	Contrato 007/2020	09/01/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	VAGNER RODRIGUES CAMILO	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - Técnico de Enfermagem Temporário	Temporário	Contrato 007/2020	09/01/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANDRESSA DOS SANTOS FARIA	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - Técnico de Enfermagem Temporário	Temporário	Contrato 018/2020	06/02/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	CAROLINA HANCHUCK PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - Técnico de Enfermagem Temporário	Temporário	Contrato 018/2020	06/02/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ADRIANA RAMALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - Técnico de Enfermagem Temporário	Temporário	Contrato 019/2020	18/03/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ANA CLAUDIA DAMIAO	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - Técnico de Enfermagem Temporário	Temporário	Contrato 019/2020	18/03/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	LUCIMARA MODESTO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - Técnico de Enfermagem Temporário	Temporário	Contrato 021/2020	05/03/2020
515006/20	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	AMANDA PRISCILA SANTANA GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO - Técnico de Enfermagem Temporário	Temporário	Contrato 044/2020	23/06/2020
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULA LARISSA PEREIRA DA CRUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188640/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANETE SINHURI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189867/2022	21/07/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZIA DE FATIMA BORA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1866582/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRESSA CRISTINE SYRING CARDOSO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1863232/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANAINA APARECIDA MENDES GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189098/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARTHA MARTINS DA SILVA SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189102/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KAREEN BEATRYS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1865202/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIANA DE	TECNICO DE	Temporário	Contrato	24/02/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	MELO ARAUJO	ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)		1860212/2022	
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	SANDRA MARA VAZ DA SILVA CORDEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188641/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JULIANA CRISTINA JACINTO VOIGT	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1861082/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LARISSA CRISTINA FREITAS NEUMANN	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189066/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	SUELEN APARECIDA POLERA PAES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188648/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	GILBERTO MARTINS XAVIER	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1855302/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	VINICIUS CAMARGO DE CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189787/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	TEREZA CHRISTINA BORBA DIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189085/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	SONIA DULCE MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1861092/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	EDUARDO GIACOMASSI NETO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189068/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIZETE FORMAIO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189818/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	DELFINA ARAUJO DA CRUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189792/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JOYCE ANICETO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189077/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LARISSA FIALHO GASPAS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189092/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	OZANA DOS SANTOS TAVARES BRILINGER	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188601/2022	24/02/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ADRIANA KOSLOSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188599/2022	24/02/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ALINE CRISTINY DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189800/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JONATHAN VANTIENEN SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1855492/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	VALQUIRIA CHAVES MARCIANO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189785/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189803/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANA PAULA SLUGA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1857682/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ELBA RAMALHO DE LAVOR GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1860192/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ELI DAMARIS DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189082/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ALYSSON LUIZ RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE	Temporário	Contrato 188645/2022	10/03/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			PUBLICA PSS (4860)			
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANA CRISTINA MENDES PINHEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189819/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	INDIARA SABRINA BURIGO SOEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1861962/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	TATIANE PONTES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189074/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	CINTIA CRISTINA NATO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1860352/2022	24/02/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	THAIS MAIA DE LARA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188600/2022	24/02/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARCIA CRISTINA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189817/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	FABIANE CRISTINA FERREIRA ALBERTI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189783/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MICHEL CHRISTIANO CANEDO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189097/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA DAS GRACAS RAMALHO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1862412/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ELIANE LECHUK TYSKAS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189079/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JHENIFER GOMES CAMARGO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189094/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JADSON DE ARRUDA CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1861232/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ROSANGELA MACHADO VIEIRA ROLDO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189071/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	SIRLENE DE JESUS NEVES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1864962/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	CLEONICE SILVERIO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1864122/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	NOELI ROBERTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188652/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ESTER PEREIRA RODRIGUES HAMMES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1863202/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	FRANCIANE DE OLIVEIRA DECONTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1855942/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANA PAULA LICHTENFELZ DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1861972/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	PAULA PEREIRA TABORDA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1860802/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	KARIN FABIOLA FERREIRA DA FONSECA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189809/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	CAROLINE MAILA DOS SANTOS ZAMBENEDE TTI DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1864312/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	GIOVANA MARINA PREBIANCA TASCETTO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS	Temporário	Contrato 1860862/2022	10/03/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDREA PRADO DA FONTOURA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189811/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EIDY LUCIA DE CAMARGO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1857792/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULLY ANNY DE OLIVEIRA GIBSON	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189799/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DILENE FATIMA PIGOSSO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1862302/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TUANI KELER DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1865332/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELENA SANTOS HORTZ	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1861732/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZE SUZANA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189080/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISANDRA DA CUNHA TRAJANO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1864972/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMANDA NATALI GODOI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1863182/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAIANE FERNANDES BARBOSA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189812/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LOREANE TAINARA MACHADO GOBERSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189868/2022	21/07/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROBSON LOPES RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189788/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ GUILHERME COUTINHO VIEIRA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1865912/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANESSA DE OLIVEIRA DURAN	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1864242/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TAIANE FERNANDES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188647/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	WALERI GONCALVES RINALDI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189802/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	WELLINGTON ALVES FURTUNATO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1857612/2022	24/02/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KAUANA PAOLA PONTES MACHADO IZIDRO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1862482/2022	24/02/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA LUIZA SILVA DE SOUSA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188643/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA MARIA CZAYKA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1864522/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUZIANE NASCIMENTO COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189798/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSEMARE RANGEL RIBEIRO SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1861812/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADERSON FERNANDES FARIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1865042/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA	TECNICO DE	Temporário	Contrato	03/02/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	MARIA RODRIGUES	ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)		188134/2022	
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189078/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANE ZIMMER	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1856972/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THAIS FERNANDA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 1860182/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PEROLA TISSOT PINHEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189815/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIEZER GODOI NOVAIS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188132/2022	03/02/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	HILLARY SILVEIRA PRESTES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188133/2022	03/02/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELEVIANE DA APARECIDA COSTA ROSA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188638/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA REGINA PROCOPIO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189793/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TANIA DA LUZ GUIMARAES DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189806/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CARLA DE OLIVEIRA BETIM	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189795/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRITANY LOPES CORDEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188130/2022	03/02/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VIRLENE GOMES DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188644/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZANDRA MARTINS POLI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189813/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LAYANE KAROLINE SOUSA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189804/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALICE PEREIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189096/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CINTIA DE LIMA IRAN	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189814/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIA RIBEIRO MARIANO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189075/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LARYSSA LUDSON DA SILVA RANGEL	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188653/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ILZA MENDES DE SOUSA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189088/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANE CORREA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189069/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA AMELIA SANTANA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189086/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	YGOR IVAN MAKOHIN SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188639/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	NAIARA DE JESUS QUEIROZ	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE	Temporário	Contrato 189073/2022	13/04/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		ALVES	PUBLICA PSS (4860)			
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RUTH REGO PACHECO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189101/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANGELA MARIA RACZYNSKI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189805/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOZILIANE DE FATIMA MACHADO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189089/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRESSA PECH FREITAS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189816/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILA RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188131/2022	03/02/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	STEFANY MEIRELES BUENO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188649/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAQUEL PORFIRIO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189099/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELEN KAISER VIEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189794/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANAINA DE SOUZA LOPES MACEDO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189091/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GREICIELE ALVES SAMPAIO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189810/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JHENIFFER FERNANDA LIMA ANTUNES LEITE	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189786/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMANDA CRISTIANE BARBOSA DE LIMA BUTSCHER	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189866/2022	21/07/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAYARA CAROLINE SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188654/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORA ELLEN CARVALHO DE MEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189791/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAYZE DE FATIMA BUENO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188642/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CACIUS EMANUEL MACHADO JUNIOR	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189100/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PRISCILA OLIVEIRA KELLA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188597/2022	24/02/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARIANE DEVITTE	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189093/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE SWANYZE MADEY	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189081/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KELLY MARIANE RODRIGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189072/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JEINEFFER LEANDRA HORST ANDRUK	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189784/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALICE MACHADO DE CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188602/2022	24/02/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MATHEUS DE LIZ STANG	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189067/2022	13/04/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DENISE APARECIDA VIEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189789/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALINE DA SILVA GOSMATTI	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189070/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALICE RODRIGUES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189797/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ FELIPE ANDRADE RAMOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189095/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARGARETE DOS SANTOS PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189084/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ISADORA DE CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188650/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA MODESTO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189796/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCIELE VIEIRA ROCHA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189782/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JORACI VOGEL	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189083/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RITA DE CACIA OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189065/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZABETE CASCAES FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189808/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATHIA DE REZENDE ROSA LOPES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189087/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GRACIELI APARECIDA AMARO DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189090/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	IRACEMA ALVES DAMACENO	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189801/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DAS DORES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188598/2022	24/02/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA FRANCISCA DA SILVA CAMPOS	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189076/2022	13/04/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEIA APARECIDA CABRAL	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188646/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MICHELLI ROGERIA NOVAK	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 188651/2022	10/03/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FELIPE FERREIRA SOARES	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189790/2022	21/06/2022
445781/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA TERESINHA ALVES DE OLIVEIRA CAVA	TECNICO DE ENFERMAGEM EM SAUDE PUBLICA PSS (4860)	Temporário	Contrato 189807/2022	21/06/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	SIDNEI OMAR ROVEDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 18677/2022	04/08/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	KALYANDRA BRUNA SILVEIRA DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 18693/2022	10/08/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	JESSICA DOS SANTOS BELLE	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 18868/2022	03/10/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	ISAC VITOR MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 18676/2022	04/08/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLE	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 18647/2022	25/07/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		R DE LIMA				
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	JESSICA ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 18708/2022	17/08/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	MARCIA HENDGES FERREIRA	Agente Comunitário de Saude - Sagrada Família	Regime estatutário	Decreto 18675/2022	04/08/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	EDILAUARA GASPARD DA SILVA	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Decreto 18880/2022	05/10/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	LUCIANE CRISTINA LUDWIG BRANCO	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Decreto 18844/2022	23/09/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	MARCELO JOSE GOMES	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Decreto 18737/2022	25/08/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	MURILO ROCHA SZPAK	ENGENHEIRO CIVIL	Regime estatutário	Decreto 18874/2022	05/10/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	FABIANO STEINEMANN SANTIAGO	MEDICO CARDIOLOGISTA	Regime estatutário	Decreto 18760/2022	30/08/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	LUCAS JOSE BEAL	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 18813/2022	20/10/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	ALCINEI TADIOTTO	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 18877/2022	05/10/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	JOSE ALVES SIQUEIRA NETO	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 18875/2022	05/10/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	FABIANO BORBA MEURE	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 18876/2022	05/10/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	NATANAELO DO NASCIMENTO SILVA	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 18959/2022	07/11/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	JAMES DOUGLAS DE OLIVEIRA	OPERADOR MAQUINA RODOVIARIA	Regime estatutário	Decreto 18771/2022	05/09/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	FERNANDO MISTURINI	ORIENTADOR DESPORIZO I	Regime estatutário	Decreto 18879/2022	05/10/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	FERNANDO RIBEIRO DE LIMA	ORIENTADOR DESPORIZO I	Regime estatutário	Decreto 18887/2022	07/10/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	ALINE SAGGIN	PROFESSOR EDUC INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 18885/2022	07/10/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	GISELE PAULA LENGOSKI	PROFESSOR EDUC INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 18692/2022	10/08/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	MARITANIA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 18694/2022	10/08/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	DAIANE MALACARNE	PROFESSOR ENS FUND ANOS INICIAIS	Regime estatutário	Decreto 18958/2022	07/11/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	TALITA MIRELI ZAMBONI	PROFESSOR ENS FUND ANOS INICIAIS	Regime estatutário	Decreto 18735/2022	25/08/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	OZANA DELAVI CECILIO	PROFESSOR ENS FUND ANOS INICIAIS	Regime estatutário	Decreto 18726/2022	22/08/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	ANGELA BRUSTOLIN RIGATTI	PSICOLOGO	Regime estatutário	Decreto 18984/2022	17/11/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	SUZI CARINA CHAVES	PSICOLOGO	Regime estatutário	Decreto 18789/2022	08/09/2022
25802/23	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	LUCAS SANSIGOLO DE SOUZA	PSICOLOGO	Regime estatutário	Decreto 18988/2022	17/11/2022
44056/20	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	DEBORA BASTOS TREVISANI DERBLI	Médico Clínico Geral - Plantonista	Regime estatutário	Portaria 238/2019	19/08/2019
44056/20	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CHRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES IAREMA	Médico Clínico Geral - Plantonista	Regime estatutário	Portaria 238/2019	19/08/2019
44056/20	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MARCELO PORTELA ANTORIA	Médico da Família	Regime estatutário	Portaria 217/2019	31/07/2019
44056/20	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	FELIPE CHAGAS LIMA ZAKSZEWSKI	Médico da Família	Regime estatutário	Portaria 227/2019	12/08/2019
592136/21	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	CIRLEI SANTANA	Auxiliar de Serviços Gerais (PSS)	Temporário	Contrato 005/2021	09/07/2021
592136/21	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	VILMA CORREA	Educador Infantil (PSS)	Temporário	Contrato 008/2020	18/08/2020
592136/21	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	REJA ADRIANE BRIANESI MILOCH	Educador Infantil (PSS)	Temporário	Contrato 005/2020	18/08/2020
592136/21	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	LEANDRO DOS SANTOS CAVALCANTE	Professor de Educação Física (PSS)	Temporário	Contrato 003/2021	11/02/2021
592136/21	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	KARINA ANDREA DE GIULI SOARES VOLPE	Psicólogo (PSS) - Registro de Conselho de Classe	Temporário	Contrato 019/2020	02/10/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	DIANA CRISTINA PROCHNOW VELEZ	Agente Administrativo L4625	Regime estatutário	Portaria 70217/2020	23/06/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RENATA GONZATTI	Agente Administrativo L4625	Regime estatutário	Portaria 69999/2020	27/04/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	NATHALIA MARIA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 69999/2020	27/04/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		ARAUJO MARQUES	L4625			
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	VANESSA AUGUSTA ERHART	Agente Administrativo L4625	Regime estatutário	Portaria 70216/2020	23/06/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	JULIANA ALVES NONNENMACHER	Agente Administrativo L4625	Regime estatutário	Portaria 69999/2020	27/04/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	PATRICIA ZINI	Agente Administrativo L4625	Regime estatutário	Portaria 69999/2020	27/04/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	SILAS IVAN TORRES BENITEZ	Agente Administrativo L4625	Regime estatutário	Portaria 69999/2020	27/04/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	IRVING ELIAS DE VELLASCO VIEIRA	Agente Administrativo L4625	Regime estatutário	Portaria 69999/2020	27/04/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MAIARA EMANUELE DO NASCIMENTO	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 69615/2020	30/01/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	Jayme Carriello Gomes Junior	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 70000/2020	24/04/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	SARAH LEPRETTI DE NADAI	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 69911/2020	27/03/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RUBYANE BRITO RODRIGUES DE ALMEIDA	Engenheiro Ambiental	Regime estatutário	Portaria 69513/2020	31/01/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	LUCAS DALL AGNOL DA SILVA	Engenheiro Químico	Regime estatutário	Portaria 69610/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ADRIANA DE LIMA DAMASIO	Farmacêutico	Regime estatutário	Portaria 69477/2020	24/01/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	SUZAN BITTENCOURT DA SILVA	Fonoaudiólogo	Regime estatutário	Portaria 69566/2020	06/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	CAROENA CRISTIANE CARVALHO WILDE DE ANDRADE	Médico da Família	Regime estatutário	Portaria 70002/2020	24/04/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	LUCIANE WOLLMUTH	Médico da Família	Regime estatutário	Portaria 70001/2020	23/04/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	THABATA SCARLET BIANCO FERNANDEZ	Médico da Família	Regime estatutário	Portaria 70002/2020	24/04/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA	Procurador do Município 40 hrs	Regime estatutário	Portaria 68567/2020	06/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	LUCIANO CAMARGO DE ANDRADE	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	GILSONAR HIGA	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	CRISTIANA APARECIDA DA SILVA FRANCA ERDMANN	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	GIAN KLAUS BECKER NARDI	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69741/2020	02/03/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	BRUNO CESAR CECCHIN	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69741/2020	02/03/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ARIEL FERNANDO DE CAMARGO	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	GREGORY BRANDT PEREIRA	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	EZEQUIEL SIRICO DA SILVA	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	DOUGLAS PATRICK DOS SANTOS	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	BRUNO EDUARDO DIAS LEDESMA	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	LUCAS EDUARDO BENINI	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	CARLA DE LIMA SILVA	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69741/2020	02/03/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	THIAGO SILVA GUIMARAES	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	THAIS LANGEMBERG LIMA	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	PAULO HENRIQUE BULGUEROLI	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	LAURA DE CARVALHO HOLSBACH	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	NIVALDO ANTUNES DOS SANTOS	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RAFAEL TURCATTO GIMENES	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ROBINSON DE FREITAS	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MARANA EDUARDO MARCIO ZARO	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	REINALDO MACHARETH MERELIS	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69741/2020	02/03/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	JOSMAR GOUVEIA COUTO	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	KARLA RAFAELA BARBOSA COCATO	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	LUIZ GEOVANI MARQUES	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	GRACIELA VON DENTZ DA SILVA	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	LUIZ CARLOS FREITAS LEAO	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	TAIZI ESTEFANI GOSCH DOS SANTOS	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MARCELO BATISTA DOS SANTOS	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	JULIANA RIBEIRO QJEDA	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ELOIZA DA TRINDADE RIBEIRO	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ALINE FONSECA FIORAVANTE	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	AILSON SOUZA NERES	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69741/2020	02/03/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	EDIVALDO DUARTE GULARTE	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69741/2020	02/03/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	LEANDRO PIRES	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	PAULO RICARDO DE BARROS	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ALLAN MARIAN DE OLIVEIRA	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	CINDY MAGDA DE SOUZA RODRIGUES	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ROSEMERI GRANDI	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	EWERTON BERTOLOTI BENATTO	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	DARCI FONTOURA DA SILVA JUNIOR	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ALISON WILLIAM ZANTUTE	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	JOAO PEDRO SILVA MODEL	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	MARCILENE MARCIS MUNIZ DOS SANTOS	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RODRIGO PEREIRA DA SILVA	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	GILCELIA CHIMANSKI	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	PAULO CESAR DOS SANTOS	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ANDERSON DA SILVA FERREIRA	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	BRUNA CAROLINE KELLER	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RONALDO JOSE VIEIRA SOARES	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
483945/20	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	PEDRO JOSE DE CAMPOS JUNIOR	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 69611/2020	12/02/2020
611269/20	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	PAOLA MOURA CEZARIO	DENTISTA 40h - CIRURGIAO DENTISTA 40h	Temporário	Contrato 013/2019	21/05/2019
611269/20	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	JESSICA DA COSTA ARAUJO	Nutricionista - NUTRICIONIST A	Temporário	Contrato 01/2019	16/01/2019
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	DAYANE SANTOS SILVA DALMAZ	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 09/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JOSIANE PADILHA	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	DAIANE COLERA DE ANDRADE	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	TAYSE DA LUZ	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CRISTHIANE APARECIDA OLIVEIRA	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ANDRIELI	Educador	Temporário	Contrato	07/07/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	GUARAPUAVA	MORAIS FERREIRA	Infantil - PSS		009/2022	
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CATIA BUENO	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	NILMA GONCALVES DA LUZ	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	KATIA ZANELLA	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	NOEMI AMARAL DE FREITAS	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JOICY STREML CABRAL	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ELISETE MARTINELLI MARIANO	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	FRANCIELE ROCHA DE MELO	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	LAIS MILENA ANTUNES DE OLIVEIRA	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CARLA ALESSANDRA DE OLIVEIRA	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CLERI APARECIDA BARBOSA	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MIRACI ALMEIDA SILVA	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	IRIAN ALVES PINHEIRO MARCANTONIO	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 019/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JOSELIA APARECIDA DOS SANTOS	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
22420/23	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ANA CRISTIELE GONCALVES DOS SANTOS	Educador Infantil - PSS	Temporário	Contrato 009/2022	07/07/2022
21793/23	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	DAIANE JULY DA COSTA	Educador Infantil	Temporário	Contrato 050/2022	09/09/2022
21793/23	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	REGINA APARECIDA JULIO ADAO	Educador Infantil	Temporário	Contrato 027/2022	22/07/2022
21793/23	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	VALERIA GONCALVES DA SILVA	Educador Infantil	Temporário	Contrato 025/2022	22/07/2022
21793/23	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	MARCIA REGINA GALLELI	Educador Infantil	Temporário	Contrato 058/2022	18/10/2022
21793/23	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ISABEL CRISTINA FLORENTINO	Educador Infantil	Temporário	Contrato 041/2022	25/08/2022
21793/23	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ALESSANDRA CASTILHO DE MORAES	Educador Infantil	Temporário	Contrato 026/2022	22/07/2022
21793/23	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	EMANUEL ORQUIDES PEREIRA LOBRIGATTE	Enfermeiro	Temporário	Contrato 029/2021	18/11/2021
21793/23	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	KELLY TATIANA PANONT NAKAHARA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 035/2021	06/12/2021
21793/23	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	LIGIA MARIA COSTA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 01/2022	18/01/2022
21793/23	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	MONICA NOGUEIRA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 028/2022	22/07/2022
21793/23	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	TACIANE CRISTINA ROSSI SCHMIDT SORGI	Enfermeiro	Temporário	Contrato 029/2022	22/07/2022
21793/23	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	THAIS CORDEIRO MARTINS	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 019/2021	13/08/2021
21793/23	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	LETICIA FERNANDA DE SOUZA	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 021/2021	31/08/2021
21793/23	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	JULIANA FRANZ FERRETTO	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 026/2021	03/11/2021
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	CRISTIANI APARECIDA SALGADO	Educador Infantil	Temporário	Contrato 022/2022	15/06/2022
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	JEFERSON ASCENCIO ESPINDOLA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 014/2021	21/06/2021
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	LIGIA MARIA COSTA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 01/2022	18/01/2022
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ALBERTO HENRIQUE DIAS	Enfermeiro	Temporário	Contrato 021/2022	06/06/2022
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	THAISE CRUDE ZARAMELLA DE SOUZA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 005/2021	18/05/2021
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ANDRESSA DE KASSIA MILANI GIROLDO	Enfermeiro	Temporário	Contrato 004/2022	11/02/2022
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ANDRESSA DIAS	Enfermeiro	Temporário	Contrato 012/2022	19/04/2022
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	FABIANA CAROLINE ROSA DE SOUZA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 005/2022	23/02/2022
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ALESSANDRA SANTANA DA SILVA	Farmacêutico/B ioquímico	Temporário	Contrato 008/2022	21/03/2022
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	FERNANDA	Farmacêutico/B	Temporário	Contrato	03/05/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	IBIPORÁ	MARTELLI TAKAHASHI	loquímico		0177/2022	
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	AMANDA MARIA FERRAZ PEREIRA	Medico Pediatra 20 horas	Temporário	Contrato 007/2022	05/04/2022
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ELIANA DE FATIMA FLORENTINO	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 003/2021	29/01/2021
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ADRIELLI FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES TEODORO	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 018/2022	09/05/2022
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ALEXANDRA PATRICIA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 009/2021	20/05/2021
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	MARCELA INACIO	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 004/2021	23/02/2021
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	SUSANA LEMES DO NASCIMENTO	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 010/2021	20/05/2021
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	CRISTIANE DE SOUZA	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 006/2022	23/02/2022
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	TAMIRES MENDES GOMES DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 007/2021	18/05/2021
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	GISELE CRISTIAN DE JESUS BERTO	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 006/2021	20/05/2021
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	JOYCE ALVES DO NASCIMENTO	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 013/2021	20/05/2021
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	DANIELLE CAROLINE DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 016/2021	21/06/2021
376186/22	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ADRIANA DE OLIVEIRA BASTOS	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 012/2021	20/05/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	BRUNA EMANUELI CAMARGO TIENEN	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 393/2021	09/07/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ROSEMERI PAITRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ELEANDRO DE CARVALHO	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ODETE FURMAM BONIN	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 393/2021	09/07/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	LUANA ELIS NEUMANN	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 393/2021	09/07/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	LUCIANE SPEGIORIN SUREK	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	GISELI MARIA ZARPELON ZANLORENZI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ELIETE DE FATIMA CARNEIRO PADILHA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	KARINA COCHAN	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ELISSE REGINA LAROCA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 393/2021	09/07/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	JOANA CRISTINA BURNATO	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	CLEIDE APARECIDA RODRIGUES	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	FRANCINI BOBROVSKI KUTHANSKI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	MONICA CIBELI STRONA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	SANDRA MARA VIEIRA DE MELLO	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	CAMILA SANTOS CORNELO	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ADRIANA SPECHT BONKI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 400/2021	14/07/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ALINE MENON	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ELIZANGELA APARECIDA LAROCA SOARES	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 400/2021	14/07/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	TERESINHA HUL	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 393/2021	09/07/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	MONICA CAMILA MOREIRA DE JESUS	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 291/2021	28/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	GERALDO LONGATO	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 291/2021	28/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	LAIS CRISTINA DANIELIV	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 291/2021	28/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	VANDERLEIA STEC	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 393/2021	09/07/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			PROFESSOR			
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	MARIA BARANKEVIC Z PENA MARQUES	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	CAMILA WAGNER	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	PALOMA DE FRANCA PIRES	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ELZI LEA KRUPNITSKI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	MARIA LETICIA NEVES	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	JOCILDA JOANA DE ANDRADE VIVI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 291/2021	28/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	MAIARA TAIS PRINCIVAL	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 400/2021	14/07/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ISABEL CRISTINA SIMAN MACIEL	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	TERESINHA DE JESUS BUFOLISKI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	LUCI APARECIDA WAGNER	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ANDREIA MARCHECK SORIANI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 400/2021	14/07/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	DRIELI DE FATIMA DE ANDRADE	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	FRANCIELE NICHITTI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	SAIDE LIMA D OLIVEIRA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 291/2021	28/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	RENATA ELISA BOIKO	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 499/2021	06/10/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	JOSELE NEDOPETALSKI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	BRUNA LETICIA PETRANSKI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	MANOELA TEIXEIRA PINTO	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	PATRICIA DE FATIMA CHOIDA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	GEOVANE GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 324/2021	19/05/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	LUCIANE DAS GRACAS SPRADA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 499/2021	06/10/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ANDRIELI PETROUSKI GUARDACHESKI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 291/2021	28/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	JULIANE GRASIELLE PEDROSO	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	CRISTINA PAITRA SANTANA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	FRANCIELE FALCOSKI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ANA BEATRIZ STADLER	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	DYENEFFER ARYANE SILVA ROSA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 251/2021	09/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	JULIO TARAS JUNIOR	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 499/2021	06/10/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ROSANE APARECIDA SIQUINEL GRYCZYNSKI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	PATRICIA DOTES	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	HELEN VANESSA FERREIRA BORGES	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 407/2021	23/07/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	SILVANA SCRABA ZARPELON	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 393/2021	09/07/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	PALOMA DOMINGUES FERREIRA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	CYNTIA GRASIELI MOLINARI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 420/2021	28/07/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	SERGIO MIKUSKA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	LUCIANA COLECHA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	MARILENE	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	09/07/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	IRATI	DAMACENO DE MEIRA	PSS 20 H/S - PROFESSOR		393/2021	
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	IVONE APARECIDA DE ANDRADE CROVADOR	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 5065466/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	CLAUDIA APARECIDA WENDRECHOSKI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	LUCIANA NIEMES VICHINEVSKI DE MORAIS	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	FRANCIENE CRISTINA COSTA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 400/2021	14/07/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	CRISTIANO CESAR BURDELAK	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ANA VALERIA ZANLORENSE	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 420/2021	28/07/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	TANIA APARECIDA SOBOLEVSKI	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	MARILIANE PACHECO MOLETA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ANILDA MUZEKA	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 291/2021	28/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	KAMILA EMANUELA RIBEIRO	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 393/2021	09/07/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	LORIANE DRUCHAK MARTINS	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 5065473/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	JUSSARA APARECIDA NUNES	PROFESSOR - PSS 20 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 235/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ANA CLARA DOS SANTOS	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ANA PAULA DANELIU	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	DANIELE DE FATIMA OCHINSKI DE ANDRADE	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ANDREIA CRISTINA BURDELAK	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ROSANE MARGOTTI STAVICKI	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	LUCIMARA PEREIRA	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 292/2021	28/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	CAROLINA GOIS FERREIRA	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	GISELE TEREZINHA ZIBIKOSKY TROCIC	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	LETICIA DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	EDINEIA GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 525/2021	20/10/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	GISELE CZEKALSKI BERGER	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	MICHELE DE MATOS DA SILVA	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	SUELY SIMA	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	JESSICA HELENA BARBOSA	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	CRISLAINE MOREIRA	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	SILMARA FILLUS CORREA TEIXEIRA	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 444/2021	11/08/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ANGELA MARIA DE ANDRADE DA ROCHA	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	FLAVIA LETICIA MENON	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ALESSANDRA APARECIDA BASTOS	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	GILMARA DO CARMO FREITAS	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 541/2021	17/11/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	KETLIN REGIANE PUL	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 525/2021	20/10/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	DALZI DAS GRAÇAS MATTOZO	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	PAMELA CRISTINE BARBOSA	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	DANIELE ROGAL	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 358/2021	16/06/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		ZAROWNY	PROFESSOR			
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	VALDEMARI DE ASSIS	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	DAIANE STRUJAK	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 508/2021	08/10/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ANA LUIZA COSTA	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ANGELA MARIA COLESEL	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	GERALDINE EMILIA STADLER ZAMPIER	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	RHAYDEE MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	Angelita de Almeida Rocha	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	Rosalina Kister Berton	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	EDIMIR SOLANGE DROSDEK	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	LUCIANA APARECIDA LOPES DE BARROS	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	EMILY KIMPINSKI PIRES	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ADRIANE MICHELE SCHEVISBISKY	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	JOCILENE DOS SANTOS PEPE GACH	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	CASCIA REGINA OLIVEIRA ARRUDA	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	SIMONE SKUBISZ LOPES	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	REGIANE BARBOSA OCONOSKI	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	TANI DE FATIMA CARDOSO	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	VALDINEIA LINHARES	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	LUCIANE CHIMEL	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	TAYANARA TALITA FRANCO DOS SANTOS	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	MARICEL DOS SANTOS	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	NANA SHARA TABORDA	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 553/2021	03/12/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	GRAZIELE TEIXEIRA GONCALVES GOMES KLACZEK	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 498/2021	06/10/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	SILVANE DE FATIMA VIEIRA	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	MARIA APARECIDA REGMUND	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ENILA TAIOMARA DE CARVALHO	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	DEBORA BOLDE	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ADRIELY DE ANDRADE	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	LUCIANA KRUEK	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	ADRIANA IANISCH	PROFESSOR - PSS 40 H/S - PROFESSOR	Temporário	Contrato 236/2021	07/04/2021
19069/22	MUNICÍPIO DE IRATI	VICTOR HUGO DA SILVA	PSICÓLOGO - PSS - psicólogo	Temporário	Contrato 5065565/2021	07/04/2021
757844/21	MUNICÍPIO DE IVATÉ	FERNANDA MARTINS ROSA	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Contrato 63578/2020	24/06/2020
23770/21	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL	DENIS NUNES DE MACEDO	Assistente Social	Regime CLT	Contrato 069/2020	22/07/2020
585865/21	MUNICÍPIO DE JURANDA	RENATA DE FREITAS BRAZ SCHULZ	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	Temporário	Contrato 4/2017	06/03/2017
568790/21	MUNICÍPIO DE MALLET	MÔNICA MOTA GUALBERTO	Contador	Regime estatutário	Decreto 031/2021	20/01/2021
20533/23	MUNICÍPIO DE MADELINE	PROFESSOR	PROFESSOR	Temporário	Contrato	17/05/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	MAMBORÉ	GENCIANO DOS SANTOS	PSS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO		004/2022	
20533/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	VALERIA BRILHADOR DE FREITAS MACHADO	PROFESSOR PSS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Temporário	Contrato 006/2022	21/07/2022
20533/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	DIELICE BARTINISKI VILTSUK	PROFESSOR PSS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Temporário	Contrato 002/2022	11/04/2022
20533/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	ERICA APARECIDA FONTANA	PROFESSOR PSS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Temporário	Contrato 008/2022	02/08/2022
20533/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	EDNA MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR PSS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Temporário	Contrato 001/2022	11/04/2022
20533/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	SIDINEIA CASTRO BAHLS MIRANDA	PROFESSOR PSS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Temporário	Contrato 005/2022	17/05/2022
20533/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	JOSANE SANTOS FELICIO SCHROEDER	PROFESSOR PSS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Temporário	Contrato 007/2022	21/07/2022
20533/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	VANDERLEIA CRISTINA KULIK KORCHOVEI	PROFESSOR PSS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Temporário	Contrato 003/2022	11/04/2022
254041/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	DIEISE PAULINO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSS - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Temporário	Contrato 004/2022	18/03/2022
254289/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	ATAIDES DE PAULA NAUROSKI	MOTORISTA VEÍCULO, CAMINHÃO, AMBULÂNCIA E ÔNIBUS PSS - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Temporário	Contrato 004/2021	01/09/2021
254289/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	SEVERINO ALVES DA SILVA	MOTORISTA VEÍCULO, CAMINHÃO, AMBULÂNCIA E ÔNIBUS PSS - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Temporário	Contrato 001/2021	09/08/2021
254289/23	MUNICÍPIO DE MAMBORÉ	OSMAR LOPES PEREIRA	MOTORISTA VEÍCULO, CAMINHÃO, AMBULÂNCIA E ÔNIBUS PSS - ENSINO MÉDIO COMPLETO	Temporário	Contrato 002/2021	09/08/2021
26671/23	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	JUDITE MULLER	CUIDADOR - PSS	Temporário	Contrato 1162/2021	23/11/2021
26671/23	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ANA MARIA VAZ KREMER	CUIDADOR - PSS	Temporário	Contrato 1064/2022	25/08/2022
26671/23	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	CLAIR PECH DE BOITA	CUIDADOR - PSS	Temporário	Contrato 920/2022	27/07/2022
403205/22	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	KELLY CRISTINA HECK ASSUNÇÃO	PROF. TEMP. INGLES	Temporário	Contrato 527/2021	21/05/2021
403205/22	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MARINEIA GONCALVES DUTRA AZUMA	PROF. TEMP. INGLES	Temporário	Contrato 273/2022	03/03/2022
403205/22	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	CAROLINE ALEXANDRA LIESSEM VIORENA	PROF. TEMP. INGLES	Temporário	Contrato 126/2022	31/01/2022
506945/20	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	KEREN DE OLIVEIRA FEIL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 047/2020	11/02/2020
506945/20	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	DEBORA VANESSA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 048/2020	10/02/2020
506945/20	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	JANETE ROCHA VICENTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II (8 HORAS)	Regime estatutário	Portaria 049/2020	10/02/2020
506945/20	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	TAILA DANIELE TAKEDA	CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Portaria 051/2020	10/02/2020
506945/20	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	ANA LIGIA RIBEIRO RIGON	MEDICO PEDIATRA - Especialista em Pediatria	Regime estatutário	Portaria 053/2020	11/02/2020
506945/20	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	JULIANA SANTANA DOS SANTOS	PROFESSOR	Regime estatutário	Portaria 93/2020	03/03/2020
506945/20	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	ODAIR JUNIOR MARIANO BUENO DE OLIVEIRA	VIGIA	Regime estatutário	Portaria 050/2020	10/02/2020
12981/21	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	ARIANE ANDRESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Temporário	Contrato 005/2018	15/02/2019
674373/22	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	BRUNO HENRIQUE GUEDES DE MELO	Advogado - ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 65/2023	20/03/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
674373/22	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	ANDRESSA NATALIA BORDIN PREVIATTI	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino - ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 62/2023	14/03/2023
674373/22	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	MILENA CRISTINA FERREIRA CORREIA	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino - ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 64/2023	17/03/2023
674373/22	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	Telma Mara Loli	Enfermeiro - ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 57/2023	07/03/2023
674373/22	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	ELIETE BATISTA SANCHES	Enfermeiro - ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 49/2023	28/02/2023
674373/22	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	THAYS APARECIDA DE LIMA	Enfermeiro - ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 87/2023	20/03/2023
674373/22	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	NATALIA REGIS DE ARAUJO	Fiscal de Tributos - ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 78/2023	04/04/2023
674373/22	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	WELINGTON NASCIMENTO DE LIMA	Motorista - ENSINO MEDIO COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 50/2023	03/03/2023
674373/22	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	LUIZ FELIPE SILVA IZIDORO	Operador de Maquinas I - ENSINO FUNDAMENTAL	Regime estatutário	Portaria 51/2023	03/03/2023
674373/22	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	FRANCIANE LUIZA DA SILVA DE CASTRO	TECNICO DE RECURSOS HUMANOS - ENSINO MEDIO COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 79/2023	04/04/2023
122920/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	MAIRA LUISA PETRY	Professor	Temporário	Contrato 12/2020	18/02/2020
122920/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	JUCELENE JURACI BIESDORF	Professor	Temporário	Contrato 09/2021	10/02/2021
122920/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	ILAINE WEBER ARNDT	Professor	Temporário	Contrato 13/2020	28/02/2020
122920/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	ANA PAULA MUSKOPF THIEL	Professor	Temporário	Contrato 08/2021	03/02/2021
122920/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	LUCIANA BOGONI WILDE	Professor	Temporário	Contrato 11/2020	11/02/2020
122920/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	ANDREIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	Professor	Temporário	Contrato 05/2021	02/02/2021
122920/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	IVANIA SCHEWE DA SILVA	Professor	Temporário	Contrato 06/2021	02/02/2021
122920/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	AGATHA GRABRIELLI SCHNEIDER CARVALHO	Professor	Temporário	Contrato 07/2020	06/02/2020
122920/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	CÂMILA RODRIGUES DE SOUZA DILKIN	Professor - Habilitação em Educação Física	Temporário	Contrato 03/2020	05/02/2020
540527/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	GABRIEL DA SILVA FRAGA	Médico	Regime estatutário	Portaria 255/2021	02/07/2021
540527/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	FABIO OSMAR DURREWALD	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 260/2021	09/07/2021
540527/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	JOSE RAMALHO DOS SANTOS	Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 99/2021	26/02/2021
540527/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	ALESSANDRA ESTELA BATISTA	Técnico Administrativo II	Regime estatutário	Portaria 133/2021	18/03/2021
540527/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	CRISTINE HANIELE MENDES	Técnico Administrativo II	Regime estatutário	Portaria 105/2021	01/03/2021
540527/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	KEILA CAROLINA SCHONWALD ROSLER	Técnico Administrativo II	Regime estatutário	Portaria 136/2021	19/03/2021
540527/21	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	HARRISON CLAITON WAGNER	Vigia	Regime estatutário	Portaria 195/2021	12/05/2021
14569/21	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	SOELI APARECIDA DE OLIVEIRA	Cuidador Social - Temp - Ensino Fundamental Completo	Temporário	Contrato 2347/2019	09/04/2019
14569/21	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	SANDRO SILVESTRE ROZARIO	Motorista D - Temp - TRANSPORTE ESCOLAR	Temporário	Contrato 2340/2019	21/03/2019
14569/21	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	EDSON MIRANDA DE PAULA	Motorista D - Temp - TRANSPORTE ESCOLAR	Temporário	Contrato 2560/2019	08/10/2019
14569/21	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	JOSE DO NASCIMENTO SILVA	Motorista D - Temp - TRANSPORTE ESCOLAR	Temporário	Contrato 2340/2019	21/03/2019
14569/21	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	FABIO JUNIOR BARBOZA	Motorista D - Temp - TRANSPORTE ESCOLAR	Temporário	Contrato 2349/2019	09/04/2019
14569/21	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	IRINEU COSTA	Motorista D - Temp - TRANSPORTE ESCOLAR	Temporário	Contrato 2340/2019	21/03/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
14569/21	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	DAIANE SILVA DO NASCIMENTO	Operário de Serviços Gerais - Temp - Ensino fundamental incompleto	Temporário	Contrato 2595/2019	12/11/2019
14569/21	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	MARCA ALVES RAMOS	Professor Magisterio - Temp - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Médio com	Temporário	Contrato 2572/2019	16/10/2019
14569/21	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	Professor Magisterio - Temp - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Médio com	Temporário	Contrato 2503/2019	19/08/2019
14569/21	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	MADALENA DE JESUS REMOVISCZ	Professor Magisterio - Temp - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Médio com	Temporário	Contrato 2572/2019	16/10/2019
14569/21	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	CRISTIANA APARECIDA BANACH	Professor Magisterio - Temp - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Médio com	Temporário	Contrato 2702/2020	18/03/2020
14569/21	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	ALINE FERNANDA DE SANTANA GASPAS	Professor Magisterio - Temp - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Médio com	Temporário	Contrato 2546/2019	27/09/2019
14569/21	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	JORGIA VANJURA DO NASCIMENTO	Professor Magisterio - Temp - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Médio com	Temporário	Contrato 2524/2019	02/09/2019
27910/23	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	ANDREIA RAQUEL CORDEIRO	Auxiliar em Saúde Bucal - Temp	Temporário	Contrato 9/2021	26/01/2021
28187/21	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	JOAO IRAILSON TAQUES	Operador de Maquinas - Temp	Temporário	Contrato 2297/2019	31/01/2019
28187/21	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	VERCIONE MOREIRA DOS SANTOS	Operador de Maquinas - Temp	Temporário	Contrato 2297/2019	31/01/2019
690077/22	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	JAQUELINE SENA SILVA	Fonoaudiologo - Temporario	Temporário	Contrato 2700/2020	17/03/2020
690077/22	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	ELIAS DOS SANTOS COUTO	Oficial de Obras - Temp	Temporário	Contrato 2864/2020	06/11/2020
690077/22	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	ANDREIA DE LIMA NASCIMENTO	Operário de Serviços Gerais - Temp	Temporário	Contrato 15/2021	09/02/2021
690077/22	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	ADILSON MACEDO MORAES	Operário de Serviços Gerais - Temp	Temporário	Contrato 15/2021	09/02/2021
690077/22	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	MARIA DAS VIRGENS DESIDERIO	Operário de Serviços Gerais - Temp	Temporário	Contrato 16/2021	11/02/2021
6836/21	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	LUCIANA DE MELO LIMA	Farmacêutico	Temporário	Contrato 004/2020	22/07/2020
6836/21	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	JHENIFER DOS SANTOS OLENKI	Psicóloga	Temporário	Contrato 003/2020	22/07/2020
6836/21	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	KAROLINE MARCHIORE	Psicóloga	Temporário	Contrato 006/2020	17/12/2020
6836/21	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	ELAINE MARIA REIS DA SILVA MARTINS	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 005/2020	17/09/2020
6836/21	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	BELKIS EDWIRGES POSSAMAI	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 002/2020	25/05/2020
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	REJANE OLIVEIRA CAMPOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSS	Temporário	Contrato 15/2022	01/02/2022
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	LUIZ CARLOS NUNES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSS	Temporário	Contrato 10/2021	17/11/2021
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANA MARIA MIRANDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSS	Temporário	Contrato 14/2022	01/02/2022
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIANA FARIAS	ENFERMEIRO I 40H-PSS	Temporário	Contrato 15/2022	01/06/2022
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	AURIA ELIANE HAMMERSCH MITT	ENFERMEIRO I 40H-PSS	Temporário	Contrato 19/2022	12/09/2022
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ROSELAINÉ CAETANO	ENFERMEIRO I 40H-PSS	Temporário	Contrato 18/2022	01/09/2022
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	DUCELSA DOS PASSOS KALIBERDA	ENFERMEIRO I 40H-PSS	Temporário	Contrato 3/2021	21/06/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	MARIA BERNARDINA DA SILVA	ENFERMEIRO I 40H-PSS	Temporário	Contrato 1/2021	21/06/2021
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PRISCYLA STELA VIEIRA MAGALHAES	ENFERMEIRO I 40H-PSS	Temporário	Contrato 21/2022	03/10/2022
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA	ENFERMEIRO I 40H-PSS	Temporário	Contrato 2/2021	21/06/2021
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	EDMAR LEITE PEIXOTO	ENFERMEIRO I 40H-PSS	Temporário	Contrato 20/2022	13/09/2022
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	DIERE CONCEICAO PEREIRA SILVA CIECZINSKI	ENFERMEIRO I 40H-PSS	Temporário	Contrato 17/2022	19/07/2022
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	DEBORA RODRIGUES GONCALVES TENORIO	ENFERMEIRO I 40H-PSS	Temporário	Contrato 11/2021	11/08/2021
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PEDRO MIALSKI JUNIOR	ENFERMEIRO I 40H-PSS	Temporário	Contrato 16/2022	11/07/2022
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GABRIEL FERNANDO DE ARAUJO CORREA	MEDICO DA FAMILIA 40H-PSS	Temporário	Contrato 3/2022	21/02/2022
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ALLANA DZIECIOL MARTINS	MEDICO DA FAMILIA 40H-PSS	Temporário	Contrato 2/2022	21/02/2022
21718/23	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PAULA PACHECO PEREIRA	MEDICO DA FAMILIA 40H-PSS	Temporário	Contrato 4/2022	01/02/2022
370060/17	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	SANDRA REGINA DA SILVA	AUXILIAR / TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 1799/2017	11/02/2017
370060/17	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	JUNIOR FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR / TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 1841/2017	03/05/2017
370060/17	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	JAQUELINE DA SILVA REZENDE	AUXILIAR / TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 1842/2017	03/05/2017
370060/17	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	ANGELA MARIA PITTAS DE JESUS	AUXILIAR / TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 1843/2017	03/05/2017
370060/17	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	ELIANA APARECIDA SILVA	AUXILIAR SERV.GERAIS	Regime estatutário	Portaria 1820/2017	22/03/2017
370060/17	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	FLAVIA NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR SERV.GERAIS	Regime estatutário	Portaria 1832/2017	07/04/2017
370060/17	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	CARLA JOICE GARBIN FERREIRA	AUXILIAR SERV.GERAIS	Regime estatutário	Portaria 1833/2017	07/04/2017
370060/17	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	NATALIA GARCIA PIRES	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 1831/2017	07/04/2017
370060/17	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	ANA PAULA SOUZA JORDAO	MEDICO CLINICO GERAL - 40HS	Regime estatutário	Portaria 1798/2017	11/02/2017
370060/17	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	ERISDETE PINHEIRO MENDES ROCHA	Professor	Regime estatutário	Portaria 1744/2016	05/11/2016
370060/17	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	MARIA FERNANDA DAGOLA GOUVEA OHASHI	Professor	Regime estatutário	Portaria 1745/2016	05/11/2016
28872/19	MUNICÍPIO DE REALEZA	VANESSA PAULA MORATELLI DE ARAUJO	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Portaria 5524/2018	12/09/2018
28872/19	MUNICÍPIO DE REALEZA	VINICIUS ANDREI LAZAROTO	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 5493/2018	19/07/2018
28872/19	MUNICÍPIO DE REALEZA	ELCIO NUNES GONCALVES	Auxiliar de Serviços Gerais	Regime estatutário	Portaria 5511/2018	14/08/2018
28872/19	MUNICÍPIO DE REALEZA	ANDRIELLY PAGONCEL LI	Educador/Cuidador	Regime estatutário	Portaria 5523/2018	04/09/2018
28872/19	MUNICÍPIO DE REALEZA	GRAZIELI MARA BEGINI	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 5505/2018	02/08/2018
28872/19	MUNICÍPIO DE REALEZA	ELCIO LUIZ OSOWSKI	Motorista	Regime estatutário	Portaria 5503/2018	24/07/2018
28872/19	MUNICÍPIO DE REALEZA	ELTON COSTA DE LINHARES	Motorista	Regime estatutário	Portaria 5515/2018	22/08/2018
28872/19	MUNICÍPIO DE REALEZA	MAIARA INES GAMBATTO	Nutricionista	Regime estatutário	Portaria 5488/2018	17/07/2018
28872/19	MUNICÍPIO DE REALEZA	MATHEUS MENNA	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalhador	Regime estatutário	Portaria 5497/2018	23/07/2018
16278/21	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	SIMONE ALBERTI KOHUT	Atendente de Farmácia - Ensino médio, curso de Atendente de Farmácia com carga horária mínima de 100	Temporário	Contrato 584/2020	15/07/2020
16278/21	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DANIELA DOS SANTOS TERRES VEIGA	Atendente de Farmácia - Ensino médio, curso de Atendente de Farmácia com carga horária mínima de 100	Temporário	Contrato 932/2020	06/11/2020
16278/21	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	KEILA DANIELLE BAUER CRUZ	Enfermeiro B - Enfermagem, registro no conselho de	Temporário	Contrato 716/2020	25/08/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
16278/21	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANA PAULA SCHMIDT WALDRICH	classe Médico do Trabalho - Medicina, especialização em medicina do trabalho com registro no Ministério do	Temporário	Contrato 588/2020	20/07/2020
16278/21	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANA LUCIA DE LIMA VOLLENGHA UPT	Técnico em Enfermagem - Ensino médio, curso Técnico em Enfermagem, registro no conselho de classe	Temporário	Contrato 788/2020	08/09/2020
16278/21	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DANIELA CRISTINA WORELL	Técnico em Enfermagem - Ensino médio, curso Técnico em Enfermagem, registro no conselho de classe	Temporário	Contrato 717/2020	25/08/2020
16278/21	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	EZIEL BARBOSA	Técnico em Enfermagem - Ensino médio, curso Técnico em Enfermagem, registro no conselho de classe	Temporário	Contrato 789/2020	08/09/2020
16278/21	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	PATRICIA ALEXSANDRA DE SA	Técnico em Enfermagem - Ensino médio, curso Técnico em Enfermagem, registro no conselho de classe	Temporário	Contrato 939/2020	18/11/2020
16278/21	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DOUGLAS ALAN LAZARINI TEIXEIRA DA CRUZ	Técnico em Enfermagem - Ensino médio, curso Técnico em Enfermagem, registro no conselho de classe	Temporário	Contrato 881/2020	14/10/2020
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	CARLOS ANTONIO VICARIO FILHO	Agente Fiscal (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 423/2022	07/10/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MARIAH CARVALHO ALPENDRE DA CUNHA	Agente Fiscal (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 458/2022	11/10/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MARCIA MATIKO KAIBARA SANTOS	Agente Fiscal (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 458/2022	11/10/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ALLYSON BRUNO MARTINS PRESTES	Agente Fiscal (40h/s)	Regime estatutário	Decreto 423/2022	07/10/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	INIS MIZUE BARBUIO	Professor	Regime estatutário	Decreto 455/2022	11/10/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ALBERTO ALVES MACHADO NETO	Professor	Regime estatutário	Decreto 414/2022	03/10/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	SELMA RODRIGUES BORGES SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 547/2022	16/11/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MELINE LOPES PINHEIRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 415/2022	03/10/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	THAINA DE TOLEDO OLIVEIRA PRADO	Professor	Regime estatutário	Decreto 66/2023	10/02/2023
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	JAQUELINE DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 417/2022	03/10/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	DAISY DO CARMO RIBEIRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 416/2022	03/10/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	BRISA KELLY PAZ RAMOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 66/2023	10/02/2023
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ISABELA GONCALVES DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 83/2023	27/02/2023
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	MICAELE FERNANDA BERNARDINO	Professor	Regime estatutário	Decreto 425/2022	07/10/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	CAROLINE ALFIERI MASSAN	Professor	Regime estatutário	Decreto 414/2022	03/10/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	DAYANE DOMINGOS FERREIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 39/2023	31/01/2023
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ERICA GONCALVES HONORIO DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 542/2022	11/11/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	LUCIANA DE OLIVEIRA FRANCA	Professor	Regime estatutário	Decreto 415/2022	03/10/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE	STEPHANY	Professor	Regime estatutário	Decreto	03/10/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	SANTO ANTONIO DA PLATINA	ALAIANE DA SILVA		estatutário	415/2022	
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	NILZA ALVES SIQUEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 415/2022	03/10/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	GISELLE DE OLIVEIRA LEITE	Professor	Regime estatutário	Decreto 418/2022	03/10/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ELISANGELA REIS DYNCZUKI RIBEIRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 83/2023	27/02/2023
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	ROSANGELA GELINSKI SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 547/2022	16/11/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	AMANDA VIANA LEITE DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 66/2023	10/02/2023
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	FERNANDA ALMEIDA PEREIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 419/2022	03/10/2022
228598/23	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	GABRIELY PIERROTI PINTO	Professor	Regime estatutário	Decreto 66/2023	10/02/2023
556900/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	ANA CRISTINA RESER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PERIMETRO URBANO	Regime estatutário	Decreto 3056/2020	04/03/2020
556900/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	DANTELLA ARIADNE MIOTTO PRAVATTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PERIMETRO URBANO	Regime estatutário	Decreto 3061/2020	11/03/2020
556900/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	GABRIELY BALIN	Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Decreto 3099/2020	11/05/2020
556900/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	IVAN LUCAS ESPADILHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 3093/2020	29/04/2020
556900/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	NILSON TADEU DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 3117/2020	10/06/2020
556900/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	CARLA REGINA BASSO	ENFERMEIRO (A)	Regime estatutário	Decreto 3102/2020	15/05/2020
556900/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	PATRICIA APARECIDA MENEGOLLA	FARMACÉUTICO GENERALISTA	Regime estatutário	Decreto 3113/2020	02/06/2020
556900/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	JOEL DE ANDRADE	MOTORISTA I	Regime estatutário	Decreto 3057/2020	03/03/2020
556900/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	JOSIELI ALCANTARA	Professor	Regime estatutário	Decreto 3059/2020	05/03/2020
556900/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	ALICE DE FATIMA AGOSTINI	Professor	Regime estatutário	Decreto 3062/2020	14/03/2020
556900/20	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	SOLANGE LOBAS	SERVENTE DE LIMPEZA	Regime estatutário	Decreto 3122/2020	17/06/2020
537151/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	HELISANGELA A VIEIRA	Assistente de Saúde	Regime estatutário	Decreto 0642020/2020	14/06/2020
537151/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	PATRICIA RODRIGUES EVANGELISTA	Assistente de Saúde	Regime estatutário	Decreto 0652020/2020	14/06/2020
537151/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	GESSIKA APARECIDA GIMENES	Assistente de Saúde	Regime estatutário	Decreto 1052020/2020	04/10/2020
537151/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	MARIA APARECIDA DE SOUZA	Operário	Regime estatutário	Decreto 104/2020	04/10/2020
537151/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	RYAN OLIVEIRA DO CARMO	Operário	Regime estatutário	Decreto 169/2021	01/08/2021
537151/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	PAMELA RENATA DA SILVA	Zeladora	Regime estatutário	Decreto 094/2019	16/10/2019
537151/21	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	LUCIMAR CASSITA	Zeladora	Regime estatutário	Decreto 002/2020	05/01/2020
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MERI DAIANE DE PAULA	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 7483/2021	14/07/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JUCIMARA GONCALVES DE OLIVEIRA	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 7484/2021	14/07/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TIAGO DA SILVA SOUZA	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 7572/2021	19/07/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VANESSA DE LIMA MIRANDA ROMERO	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 7682/2021	21/07/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	AMANDA ANDRADE CORDEIRO	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 7683/2021	21/07/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JESSICA HAVRESKO	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 7941/2021	29/07/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA PAULA SANTOS DOMINGUES	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 7942/2021	29/07/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FRANCISLEY CRISTINE DE ALENCAR LEAL FELIX	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 7943/2021	29/07/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSANE NALIN BERNARDI	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 7944/2021	29/07/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ADRIANA MIRELA SILVEIRA DE AZEVEDO	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 8825/2021	23/08/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DANIELA DE SOUSA RIBEIRO	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 8826/2021	23/08/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Flávia Fernandes Portela	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 8827/2021	23/08/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	FELIPE CORREA TEIXEIRA	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 8828/2021	23/08/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLAUDETE APARECIDA ALVES	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 8829/2021	23/08/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RAFAELA DA COSTA VIEIRA	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 9018/2021	26/08/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	BRUNA MAYRA ZONTA	GOS20 FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Regime estatutário	Portaria 7897/2021	27/07/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DAYANE BOBATO	GOS20 FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Regime estatutário	Portaria 8296/2021	06/08/2021
20598/22	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	TICIANA FEDERIGE DE CAMARGO	GOS20 FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Regime estatutário	Portaria 9483/2021	10/09/2021
17185/21	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	ANA FLAVIA DA SILVA PADILHA	Farmacêutico Temporário - FARMÁCIA	Temporário	Contrato 0242020/2020	03/04/2020
17185/21	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	ALEXANDRA NATALIA ROHDEN KEMPF	Farmacêutico Temporário - FARMÁCIA	Temporário	Contrato 0232020/2020	02/04/2020
17185/21	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	MAIARA COMIN	Farmacêutico Temporário - FARMÁCIA	Temporário	Contrato 030/2020	21/07/2020
27635/23	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	ANDERSON JUNIOR TURMINA	Arquiteto Temporário - Arquitetura	Temporário	Contrato 017/2021	26/07/2021
121605/21	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	KATIA APARECIDA TABACHIN	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Regime CLT	Contrato 06/2020	08/07/2020
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	MAYCON ROGERIO SELEGHIM	ENFERMEIRO	Temporário	Contrato 017/2021	22/06/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	LEANDRO LOPES GIBSON ALVES	ENFERMEIRO	Temporário	Contrato 019/2021	08/07/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	Neuza Cristina Gonçalves Leinig	ENFERMEIRO	Temporário	Contrato 028/2021	13/09/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	ELOIR MATTJIE	ENFERMEIRO	Temporário	Contrato 017/2021	22/06/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	LETICIA CAROLINNA GONCALVES DATORE	MÉDICO	Temporário	Contrato 017/2021	22/06/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	LUANA MACHADO DE LIMA	ODONTÓLOGO	Temporário	Contrato 023/2021	09/08/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	ANA PAULA CANTELLI	PSICÓLOGO	Temporário	Contrato 021/2021	26/07/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	CICERO MARCELO FELIX JUNIOR	PSICÓLOGO	Temporário	Contrato 023/2021	09/08/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	BEATRIZ DE SOUZA	PSICÓLOGO	Temporário	Contrato 023/2021	09/08/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	ELIANA RESENDE	PSICÓLOGO	Temporário	Contrato 017/2021	22/06/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	MARIA DAS GRACAS BACELAR REIS	PSICÓLOGO	Temporário	Contrato 025/2021	11/08/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	MARCIA OZIERANSKI	PSICÓLOGO	Temporário	Contrato 038/2021	11/11/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	Debora Basilio	PSICÓLOGO	Temporário	Contrato 019/2021	08/07/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	MARCIEL RIBEIRO DOS SANTOS	PSICÓLOGO	Temporário	Contrato 031/2021	29/09/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	ELIETE DIAS DA SILVA	PSICÓLOGO	Temporário	Contrato 019/2021	08/07/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	RAFAEL DE FARIAS SASS	PSICÓLOGO	Temporário	Contrato 019/2021	08/07/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	DURVAL DE SOUZA FILHO	PSICÓLOGO	Temporário	Contrato 026/2021	26/08/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	JANAINA DOMARESKI RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 026/2021	26/08/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	Eunice Felix dos Santos Alexandre	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 033/2021	18/10/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	ANGELA APARECIDA MARQUIOLI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Temporário	Contrato 019/2021	08/07/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	SAYONARA TEREZINHA DE OLIVEIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Temporário	Contrato 023/2021	09/08/2021
1848/22	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU	MARIANA BARRROS ARANHA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Temporário	Contrato 019/2021	08/07/2021
37860/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	INGRID FELICIDADE	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Genética/Mutagenese	Temporário	Contrato 204/2021	20/08/2021
37860/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	JOSIANE MARQUES FELCAR	Professor Assistente A-Msc-CRES - Fisioterapia/Fisioterapia Respiratória	Temporário	Contrato 182/2020	07/10/2020
420886/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	LEILA COTTET	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Química Geral	Temporário	Contrato 091/2022	01/04/2022
420886/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ANDRE LUIZ CAZETTA	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Química Geral	Temporário	Contrato 144/2022	02/05/2022
420886/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	YLLA GRASIELLE DOS SANTOS ALVES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Física Geral	Temporário	Contrato 008/2022	25/01/2022
421106/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	JULIANA CASARIN	Professor Adjunto A-Doc-CRES - Química Geral e Química Orgânica	Temporário	Contrato 041/2022	07/03/2022
421106/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	TARCIO ROCHA LOPES	Professor Assistente A-Msc-CRES - Hidrologia, Caracterização Ambiental de Bacias Hidrográficas, Pre	Temporário	Contrato 055/2022	04/03/2022
421106/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ELISABETE CAMILO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Finanças, Métodos e Medidas	Temporário	Contrato 030/2022	18/02/2022
421106/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	DAVI FREIRE GIORDANO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Teatro e Matérias Teóricas	Temporário	Contrato 072/2022	04/03/2022
444770/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	VANESSA CALAZANS DA ROSA	Arquiteto - ARQUITETO E URBANISTA	Temporário	Contrato 174/2019	29/11/2019
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ANA KAORI DE OLIVEIRA OUBA	Professor Adjunto - Doc - CRES - Propriedades Mecânicas de Materiais	Temporário	Contrato 2020448/2020	04/09/2020
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	DANNILO EDUARDO MUNHOZ FERREIRA	Professor Adjunto - Doc - CRES - Propriedades Mecânicas de Materiais	Temporário	Contrato 134/2021	16/03/2021
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	DANILO STINGHEN	Professor Adjunto - Doc - CRES - Química Geral	Temporário	Contrato 2020367/2020	07/08/2020
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PATRICIA BUBNA BISCAIA	Professor Assistente - Msc - CRES - Estágio Supervisionado em Análises Clínicas	Temporário	Contrato 365/2021	08/06/2021
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JAQUELINE DE MORAIS COSTA	Professor Assistente - Msc - CRES - Estágio Supervisionado em Gestão Educacional	Temporário	Contrato 2020338/2020	27/07/2020
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FABIANA VOSGERAU TRENTINI	Professor Assistente - Msc - CRES - Fundamentos do Trabalho Profissional	Temporário	Contrato 2020338/2020	27/07/2020
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ADRIANO ALBUQUERQUE BARRETO	Professor Assistente - Msc - CRES - Fundamentos do Trabalho Profissional	Temporário	Contrato 2020338/2020	27/07/2020
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	RICARDO LUIZ PEDROSA ALVES	Professor Assistente - Msc - CRES - Literaturas de Língua Portuguesa e	Temporário	Contrato 285/2021	06/05/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	TIAGO GUILHERME PINHEIRO	Teoria Literária Professor Assistente - Msc - CRES - Literaturas de Língua Portuguesa e Teoria Literária I	Temporário	Contrato 354/2021	08/06/2021
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	DONIZETH APARECIDO DOS SANTOS	Professor Assistente - Msc - CRES - Literaturas de Língua Portuguesa e Teoria Literária	Temporário	Contrato 372/2021	11/06/2021
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARIA RAQUEL DE FIGUEIREDO BACOVIS	Professor Assistente - Msc - CRES - Prática Forense Civil	Temporário	Contrato 2020338/2020	27/07/2020
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ALINE MARGRAF FERREIRA	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Anatomia e Patologia Humana	Temporário	Contrato 2020338/2020	27/07/2020
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FELIPE DE LARA JANZ	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Anatomia e Patologia Humana	Temporário	Contrato 365/2021	08/06/2021
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ANDRE GUILHERME BUSS LEMES	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Matemática e Estatística	Temporário	Contrato 301/2021	06/05/2021
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	SABRINA ANNE DE LIMA	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Matemática e Estatística	Temporário	Contrato 59/2021	15/02/2021
353/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	AULUS MATOS CANONE	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Matemática e Estatística	Temporário	Contrato 60/2021	16/02/2021
388/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	BRUNA ALVES LOPES	Professor Assistente - Msc - CRES - História, Cultura e Identidades	Temporário	Contrato 2020337/2020	27/07/2020
388/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PATRICIA CARLA DE MELO MARTINS	Professor Assistente - Msc - CRES - História, Cultura e Identidades	Temporário	Contrato 2020337/2020	27/07/2020
388/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LORENA ZOMER	Professor Assistente - Msc - CRES - História, Cultura e Identidades	Temporário	Contrato 202016/2020	31/01/2020
388/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	RUBENS IBRAIM RIBEIRO	Professor Assistente - Msc - CRES - Micro e Macroeconomia	Temporário	Contrato 202147/2021	10/02/2021
388/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MAURICIO WISNIEWSKI	Professor Assistente - Msc - CRES - Psicologia da Educação	Temporário	Contrato 2020337/2020	27/07/2020
388/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LUCIANA KUBASKI	Professor Assistente - Msc - CRES - Psicologia da Educação	Temporário	Contrato 202115/2021	26/01/2021
388/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ROSANA MARQUES SILVA FIGUEIROA	Professor Assistente - Msc - CRES - Reabilitação Bucal I	Temporário	Contrato 2020546/2020	21/10/2020
388/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	VIVIANI MARTINS BORSATO BOTELHO	Professor Assistente - Msc - CRES - Tecnologia de Alimentos	Temporário	Contrato 2020565/2020	05/11/2020
388/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ANTONIO NADSON MASCARENHAS SOUZA	Professor Auxiliar - Esp - CRES - Contabilidade Geral	Temporário	Contrato 2021158/2021	16/03/2021
388/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CAROLINE DE BIASSIO KRET	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Artes Visuais: História, Produção, Ensino e Formação de Professor	Temporário	Contrato 2020497/2020	25/09/2020
388/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	BIANCA PAOLA COMIN	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Construção Civil - Desenho Básico	Temporário	Contrato 2021150/2021	16/03/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CHRISTIANE TREVISAN SLIVINSKI	Professor Adjunto - Doc - CRES - Bioquímica	Temporário	Contrato 2020401/2020	14/08/2020
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ERIK CENDEL SAENZ TEJADA	Professor Adjunto - Doc - CRES - Bioquímica	Temporário	Contrato 2020515/2020	13/10/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	VICTOR SCHNEPPER LACERDA	Professor Adjunto - Doc - CRES - Engenharia de Software	Temporário	Contrato 2020346/2020	27/07/2020
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	SUELLEN MIGUEZ GONZALEZ	Professor Adjunto - Doc - CRES - Fisiologia e Reprodução de Animais de Interesse Zootécnico	Temporário	Contrato 500/2021	19/08/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LETICIA MAIRA WAMBIER	Professor Adjunto - Doc - CRES - Práticas em Saúde Bucal	Temporário	Contrato 2020346/2020	27/07/2020
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LAIS LUANA MASSUQUETO	Professor Assistente - Msc - CRES - Análise e Planejamento Ambiental	Temporário	Contrato 484/2021	11/08/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	HENRIQUE SIMÃO PONTES	Professor Assistente - Msc - CRES - Análise e Planejamento Ambiental	Temporário	Contrato 2021128/2021	10/03/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	THIAGO POMPERMAIER GARLET	Professor Assistente - Msc - CRES - Biologia Celular e Molecular	Temporário	Contrato 600/2021	21/10/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MURIEL EMIDIO PESSOA DO AMARAL	Professor Assistente - Msc - CRES - Conceitos e Técnicas Jornalísticas	Temporário	Contrato 183/2021	22/03/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARIZANDRA RUTILLI	Professor Assistente - Msc - CRES - Conceitos e Técnicas Jornalísticas	Temporário	Contrato 255/2021	27/04/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MAURICIO AUGUSTO PIMENTEL LIESEN NASCIMENTO	Professor Assistente - Msc - CRES - Conceitos e Técnicas Jornalísticas	Temporário	Contrato 347/2021	31/05/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARCOS ANTONIO ZIBORDI	Professor Assistente - Msc - CRES - Conceitos e Técnicas Jornalísticas	Temporário	Contrato 183/2021	22/03/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CANDIDA DE OLIVEIRA	Professor Assistente - Msc - CRES - Conceitos e Técnicas Jornalísticas	Temporário	Contrato 475/2021	02/08/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	RICARDO GERMANO TESSEROLI	Professor Assistente - Msc - CRES - Conceitos e Técnicas Jornalísticas	Temporário	Contrato 673/2021	19/11/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FERNANDA MALAQUIAS BARBOZA	Professor Assistente - Msc - CRES - Controle de Qualidade	Temporário	Contrato 2020346/2020	27/07/2020
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	AMANDA CRISTHINA FLACH	Professor Assistente - Msc - CRES - Direito Constitucional	Temporário	Contrato 2020378/2020	10/08/2020
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JULIANO JARONSKI	Professor Assistente - Msc - CRES - Direito Constitucional	Temporário	Contrato 168/2021	16/03/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ADRIANO ALBERTO SMOLAREK	Professor Assistente - Msc - CRES - Direito Constitucional	Temporário	Contrato 2020346/2020	27/07/2020
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ANDREIA IZAMARA TAVARES KERBER	Professor Assistente - Msc - CRES - Direito Constitucional	Temporário	Contrato 2020346/2020	27/07/2020
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MILENE RODRIGUES MARTINS	Professor Assistente - Msc - CRES - Ensino de Física	Temporário	Contrato 2020346/2020	27/07/2020
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARCOS DAMIAN SIMAO	Professor Assistente - Msc - CRES - Ensino de Física	Temporário	Contrato 708/2021	10/12/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FABIANA PATRICIA BORGONHON E	Professor Assistente - Msc - CRES - Estágio de Prática Forense Civil	Temporário	Contrato 696/2021	01/12/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FERNANDA COELHO VILELA	Professor Assistente - Msc - CRES - Estágio Supervisionado	Temporário	Contrato 202116/2021	26/01/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	DONES CLAUDIO JANZ JUNIOR	em Farmácia I Professor Assistente - Msc - CRES - Estágio Supervisionado em História	Temporário	Contrato 202116/2021	26/01/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PATRICIA CARLA DE MELO MARTINS	Professor Assistente - Msc - CRES - Estágio Supervisionado em História	Temporário	Contrato 202116/2021	26/01/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	BRUNA ALVES LOPEZ	Professor Assistente - Msc - CRES - Estágio Supervisionado em História	Temporário	Contrato 299/2021	11/05/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JOSE WANDER DE PAULA	Professor Assistente - Msc - CRES - Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Línguas Estrangeir	Temporário	Contrato 324/2021	25/05/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LARISSA DE CASSIA ANTUNES RIBEIRO	Professor Assistente - Msc - CRES - Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Línguas Estrangeir	Temporário	Contrato 2021110/2021	04/03/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	DONIZETI PESSI	Professor Assistente - Msc - CRES - Fundamentos da Educação	Temporário	Contrato 2020346/2020	27/07/2020
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ANA FLAVIA BRAUN VIEIRA	Professor Assistente - Msc - CRES - Fundamentos da Educação	Temporário	Contrato 2020346/2020	27/07/2020
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JAINE DOS SANTOS FLORIANO	Professor Assistente - Msc - CRES - Fundamentos da Educação	Temporário	Contrato 2020346/2020	27/07/2020
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ANA PAULA APARECIDA FERREIRA ALVES	Professor Assistente - Msc - CRES - Geografia Social e Cultural	Temporário	Contrato 547/2021	29/09/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FABELIS MANFRON PRETTO	Professor Assistente - Msc - CRES - Geografia Social e Cultural	Temporário	Contrato 673/2021	19/11/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MAURICIO FERNANDES NEVES BENFATTI	Professor Assistente - Msc - CRES - Linguística e Língua Portuguesa	Temporário	Contrato 361/2021	08/06/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PRISCILA DA SILVA BARBOZA	Professor Assistente - Msc - CRES - Noções de Direito	Temporário	Contrato 202156/2021	15/02/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CAMILA CHRISTIANE ROCHA NICOLAU	Professor Assistente - Msc - CRES - Noções de Direito	Temporário	Contrato 202156/2021	15/02/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JANETE DE FÁTIMA FERREIRA CALDAS	Professor Assistente - Msc - CRES - Política Educacional	Temporário	Contrato 2020378/2020	10/08/2020
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	BIANCA NEVES PRACHUM	Professor Assistente - Msc - CRES - Política Educacional	Temporário	Contrato 484/2021	11/08/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ERICA FERNANDA DE PAULA	Professor Assistente - Msc - CRES - Prescrição de Atividades Físicas e Esportes para Populações Espe	Temporário	Contrato 2020360/2020	04/08/2020
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LEONARDO TULLIO	Professor Auxiliar - Esp - CRES - Geotecnologias	Temporário	Contrato 420/2021	07/07/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	RICARDO LETENSKI	Professor Auxiliar - Esp - CRES - Geotecnologias	Temporário	Contrato 2020346/2020	27/07/2020
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ALINE CEZAR SCHWAB	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Língua Espanhola Literaturas de Língua Espanhola e Práticas em Lí	Temporário	Contrato 385/2021	18/06/2021
418/23	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JOAO VICTOR CHIQUETTO	Professor Auxiliar - Grad -	Temporário	Contrato 324/2021	25/05/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PONTA GROSSA	SILVA	CRES - Língua Espanhola Literaturas de Língua Espanhola e Práticas em Lí			
497/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	DANIEL RUIZ POTMA GONCALVES	Professor Adjunto - Doc - CRES - Manejo de Cultura	Temporário	Contrato 202014/2020	31/01/2020
497/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JAQUELINE CARNEIRO	Professor Adjunto - Doc - CRES - Química Farmacêutica Aplicada à Terapêutica	Temporário	Contrato 20209/2020	20/01/2020
497/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JAILSON RODRIGO PACHECO	Professor Assistente - Msc - CRES - Estágio em Química e Química Geral	Temporário	Contrato 2019222/2019	01/10/2019
497/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ALEXANDRA NUNES SANTANA	Professor Assistente - Msc - CRES - Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Línguas Estrangeir	Temporário	Contrato 2019201/2019	23/09/2019
497/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	RUBIA CAROLINE JANZ	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Ensino de História	Temporário	Contrato 202014/2020	31/01/2020
543/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	EDUARDO SILVA HASS	Professor Assistente - Msc - CRES - Eletrônica Analógica e Microeletrônica	Temporário	Contrato 2019246/2019	07/10/2019
543/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MICHELLE BARRETO JUSTUS	Professor Assistente - Msc - CRES - Política Educacional	Temporário	Contrato 2019204/2019	23/09/2019
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	RAFAEL MACHADO REIS	Professor Adjunto - Doc - CRES - Química Analítica	Temporário	Contrato 2019203/2019	23/09/2019
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	DONIZETI PESSI	Professor Assistente - Msc - CRES - Fundamentos da Educação	Temporário	Contrato 2019220/2019	01/10/2019
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	REGIS CLEMENTE DA COSTA	Professor Assistente - Msc - CRES - Fundamentos da Educação	Temporário	Contrato 2019203/2019	23/09/2019
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CAMILA JANSEN DE MELLO DE SANTANA	Professor Assistente - Msc - CRES - História, Cultura e Identidades	Temporário	Contrato 2019285/2019	05/11/2019
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	BRUNA ALVES LOPEZ	Professor Assistente - Msc - CRES - História, Cultura e Identidades	Temporário	Contrato 2020337/2020	27/07/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PATRICIA CARLA DE MELO MARTINS	Professor Assistente - Msc - CRES - História, Cultura e Identidades	Temporário	Contrato 2020337/2020	27/07/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PEDRO RAGUSA	Professor Assistente - Msc - CRES - História, Cultura e Identidades	Temporário	Contrato 2020479/2020	22/09/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LORENA ZOMER	Professor Assistente - Msc - CRES - História, Cultura e Identidades	Temporário	Contrato 202016/2020	31/01/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	EVERTON DE OLIVEIRA MORAES	Professor Assistente - Msc - CRES - História, Cultura e Identidades	Temporário	Contrato 2020337/2020	27/07/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	DHYEGO CAMARA DE ARAUJO	Professor Assistente - Msc - CRES - Introdução ao Estudo do Direito	Temporário	Contrato 20206/2020	20/01/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PEDRO FAUTH MANHAES MIRANDA	Professor Assistente - Msc - CRES - Introdução ao Estudo do Direito	Temporário	Contrato 20206/2020	20/01/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	KAROLINE COELHO DE ANDRADE E SOUZA	Professor Assistente - Msc - CRES - Introdução ao Estudo do Direito	Temporário	Contrato 20206/2020	20/01/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	RUBENS IBRAIM RIBEIRO	Professor Assistente - Msc - CRES - Micro e Macroeconomia	Temporário	Contrato 202147/2021	10/02/2021
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	NARA LUIZA VALENTE	Professor Assistente -	Temporário	Contrato 2019255/2019	14/10/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PONTA GROSSA		Msc - CRES - Noções de Direito		9	
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	RAFAEL KONDLATSC H	Professor Assistente - Msc - CRES - Processos de Produção Jornalística	Temporário	Contrato 2019203/2019	23/09/2019
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	VINICIUS JOSE BIAZOTTI SABINO	Professor Assistente - Msc - CRES - Processos de Produção Jornalística	Temporário	Contrato 20206/2020	20/01/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MAURICIO WISNIEWSKI	Professor Assistente - Msc - CRES - Psicologia da Educação	Temporário	Contrato 2020337/2020	27/07/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LUCIANA KUBASKI	Professor Assistente - Msc - CRES - Psicologia da Educação	Temporário	Contrato 202115/2021	26/01/2021
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	THAIS RODRIGUES DOS SANTOS	Professor Assistente - Msc - CRES - Psicologia da Educação	Temporário	Contrato 2020500/2020	29/09/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ROSANA MARQUES SILVA FIGUEROA	Professor Assistente - Msc - CRES - Reabilitação Bucal I	Temporário	Contrato 2020546/2020	21/10/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	THAYNARA FAELLY BOING SERVAT	Professor Assistente - Msc - CRES - Reabilitação Bucal I	Temporário	Contrato 2019216/2019	01/10/2019
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MANOELITO FERREIRA SILVA JUNIOR	Professor Assistente - Msc - CRES - Saúde Coletiva em Odontologia e Orientação Profissional	Temporário	Contrato 2019203/2019	23/09/2019
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	VIVIANI MARTINS BORSATO BOTELHO	Professor Assistente - Msc - CRES - Tecnologia de Alimentos	Temporário	Contrato 2020565/2020	05/11/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ANTONIO NADSON MASCARENHAS SOUZA	Professor Auxiliar - Esp - CRES - Contabilidade Geral	Temporário	Contrato 2021158/2021	16/03/2021
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FABIO PIETROBELLI SENER	Professor Auxiliar - Esp - CRES - Contabilidade Geral I	Temporário	Contrato 2020429/2020	24/08/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ANA PAULA GARBUIO	Professor Auxiliar - Esp - CRES - Enfermagem em Saúde Neonatal, Pediátrica e do Adolescente	Temporário	Contrato 20206/2020	20/01/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CARLA ADRIANE DE SOUZA	Professor Auxiliar - Esp - CRES - Práticas Pedagógicas do Ensino do Esporte	Temporário	Contrato 2019220/2019	01/10/2019
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CRISTIANE APARECIDA MIKA	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Artes Visuais: História, Produção, Ensino e Formação de Professor	Temporário	Contrato 2019203/2019	23/09/2019
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CAROLINE DE BIASIO KRET	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Artes Visuais: História, Produção, Ensino e Formação de Professor	Temporário	Contrato 2020497/2020	25/09/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	BIANCA PAOLA COMIN	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Construção Civil - Desenho Básico	Temporário	Contrato 2021150/2021	16/03/2021
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARINA GADENS BERTON ZAICA	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Construção Civil - Desenho Básico	Temporário	Contrato 2021127/2021	10/03/2021
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PEDRO CRIST	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Geografia Ambiental e Regional	Temporário	Contrato 2020337/2020	27/07/2020
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CAMILA BITTENCOURT SILVA	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Geografia	Temporário	Contrato 2020443/2020	03/09/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Ambiental e Regional			
560/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CAMILA MARINELLI MARTINS	Professor Auxiliar - Grad - CRES - Planejamento, Avaliação e Saúde Pública	Temporário	Contrato 2019203/2019	23/09/2019
772/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	GIOVANE GALVAO	Analista de Informática - CRES	Temporário	Contrato 15/2021	18/01/2021
772/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	Débora Chaia Stadler	Analista de Informática - CRES	Temporário	Contrato 05/2021	18/01/2021
772/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	PETERSON ANDRADE SPRENGER	Analista de Informática - CRES	Temporário	Contrato 16/2021	18/01/2021
772/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	SCHEYLA JOANNE HORST	Comunicador Social - CRES	Temporário	Contrato 6/2021	18/01/2021
772/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	Luiz Fernando Pereira dos Santos	Programador Visual - CRES	Temporário	Contrato 12/2021	18/01/2021
772/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	MURILO HOLUBOVSKI	Programador Visual - CRES	Temporário	Contrato 9/2021	18/01/2021
772/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	CIRO NASCIMENTO GOMES	Programador Visual - CRES	Temporário	Contrato 18/2021	28/01/2021
772/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	JOSIANE ALVES KOLC	Técnico Administrativo - CRES	Temporário	Contrato 162/2021	30/03/2021
772/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	MARCIA APARECIDA PACHECO	Técnico Administrativo - CRES	Temporário	Contrato 162/2021	30/03/2021
772/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	GUSTAVO HENRIQUE DUTRA	Técnico Administrativo - CRES	Temporário	Contrato 162/2021	30/03/2021
772/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	SIMONE GONCALVES	Técnico Administrativo - CRES	Temporário	Contrato 798/2021	12/11/2021
772/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	THIAGO CARDOZO MARCELINO	Técnico Administrativo - CRES	Temporário	Contrato 162/2021	30/03/2021
772/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	Jaqueline Almeida de Lima	Técnico Administrativo - CRES	Temporário	Contrato 162/2021	30/03/2021
772/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	MARIA BERNADETE BARBOSA DE OLIVEIRA DA ROSA	Técnico Administrativo - CRES	Temporário	Contrato 162/2021	30/03/2021
772/22	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	LUCAS MINOSSO KULKA	Técnico em Estúdio e Multimídia - CRES	Temporário	Contrato 18/2021	18/01/2021
7581/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PATRICIA DE ANDRADE MEIRELLES	Auxiliar Operacional CRES - Zeladora	Temporário	Contrato 182/2020	17/08/2020
7581/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	LUIZ EDUARDO DZIERVA	Auxiliar Operacional CRES - Zeladora	Temporário	Contrato 308/2020	05/01/2021
7581/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Maicon Roberto Oro Santos	Auxiliar Operacional CRES - Zeladora	Temporário	Contrato 305/2020	05/01/2021
7581/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	THIAGO DORNELES AZEVEDO	Auxiliar Operacional CRES - Zeladora	Temporário	Contrato 183/2020	21/08/2020
7581/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	JAIR DE SOUZA ARRUDA	Auxiliar Operacional CRES - Zeladora	Temporário	Contrato 181/2020	21/08/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	CRISTINA LEMOS	Professor Assistente A-Msc-CRES - Canto Curitiba II	Temporário	Contrato 467/2020	29/06/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	LUCIANA ELISA LOZADA TENORIO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Canto Curitiba II	Temporário	Contrato 437/2020	29/06/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Ulisses Quadros de Moraes	Professor Assistente A-Msc-CRES - Direção de Som e Administração Cultural Curitiba II	Temporário	Contrato 564/2020	22/07/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Alexandre Rafael Garcia	Professor Assistente A-Msc-CRES - Direção e Roteiro Cinematográfico Curitiba II	Temporário	Contrato 469/2020	29/06/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	MARIO FILIZZOLA COSTA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Engenharia	Temporário	Contrato 802/2020	21/10/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			Econômica Campo Mourão			
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ALINE DE QUEIROZ ASSIS ANDREOTTI PANCERA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Engenharia Econômica Campo Mourão	Temporário	Contrato 696/2020	23/09/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	LAIO FORTI THOMAZ	Professor Assistente A-Msc-CRES - Engenharia Econômica Campo Mourão	Temporário	Contrato 800/2020	21/10/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	GUILHERME ALEXANDRE TOMBOLO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Engenharia Econômica Campo Mourão	Temporário	Contrato 799/2020	21/10/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	NARA DE MORAES CALIPO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ensino, Aprendizagem e Criação em Dança Curitiba II	Temporário	Contrato 432/2020	29/06/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	LUDMILA AGUIAR VELOSO	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ensino, Aprendizagem e Criação em Dança Curitiba II	Temporário	Contrato 618/2020	13/08/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	MILENE LOPES DUENHA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ensino, Aprendizagem e Criação em Dança Curitiba II	Temporário	Contrato 468/2020	29/06/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	RENATA SANTOS ROEL	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ensino, Aprendizagem e Criação em Dança Curitiba II	Temporário	Contrato 431/2020	29/06/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ALINE ROBERTA TACON DAMBROS	Professor Assistente A-Msc-CRES - Ensino-aprendizado Paranavaí	Temporário	Contrato 424/2020	29/06/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Doris Beraldo	Professor Assistente A-Msc-CRES - Fonoaudiologia Fisiologia da Voz Curitiba I	Temporário	Contrato 691/2020	23/09/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	RAFAEL BRITO SILVEIRA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Geografia Física União da Vitória	Temporário	Contrato 823/2020	21/10/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	PAOLA LOPES ZAMARIOLA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Laboratório de Direção Teatral Curitiba II	Temporário	Contrato 435/2020	29/06/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	THIAGO PLACA TEIXEIRA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Piano Correpetição Prática de Repertório Curitiba I	Temporário	Contrato 622/2020	13/08/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ELIANE BARBOSA SANTOS PAGANI	Professor Assistente A-Msc-CRES - Serviço Social Aplicado Apucarana	Temporário	Contrato 805/2020	21/10/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	FERNANDA TONHOLI SASSO CURANISHI	Professor Assistente A-Msc-CRES - Teoria da Literatura e Literatura em Línguas Portuguesas Paranavaí	Temporário	Contrato 827/2020	21/10/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	SIDINEI EDUARDO BATISTA	Professor Assistente A-Msc-CRES - Teoria da Literatura e Literatura em Línguas Portuguesas Paranavaí	Temporário	Contrato 536/2020	22/07/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ANA CLAUDIA PASCHOAL	Professor Assistente A-Msc-CRES - Teoria da Literatura e Literatura em Línguas Portuguesas Paranavaí	Temporário	Contrato 692/2020	23/09/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	REBECCA DE OLIVEIRA FREITAS	Professor Assistente A-Msc-CRES - Teoria e Filosofia da História Campo Mourão	Temporário	Contrato 613/2020	13/08/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ANDRE GOBETTE SANTANA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Ciências Contábeis - Apucarana	Temporário	Contrato 542/2020	22/07/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	CLAUDIOMIR O JOSE MARQUES	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Ciências Contábeis - Apucarana	Temporário	Contrato 543/2020	22/07/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	FERNANDA MACHADO DILL	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Desenho e Desenho Projetivo Curitiba I	Temporário	Contrato 438/2020	29/06/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	LAIZE PERON TOFOLO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Educação Física Paranavaí	Temporário	Contrato 839/2020	21/10/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ANDREIA QUEIROZ DA SILVA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Enfermagem I Paranavaí	Temporário	Contrato 821/2020	21/10/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	FLAVIA CRISTINA DE SOUZA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Enfermagem I Paranavaí	Temporário	Contrato 801/2020	21/10/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	MARCOS VINICIUS LACERDA SCHETTINI	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Instrumento e Bateria Curitiba II	Temporário	Contrato 545/2020	22/07/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	JULIO CESAR SILVA ERTHAL	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Instrumentos de Sopro e Práticas Interpretativas Curitiba II	Temporário	Contrato 470/2020	29/06/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Hudson Diogenes Muller	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Instrumentos de Sopro e Práticas Interpretativas Curitiba II	Temporário	Contrato 539/2020	22/07/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Fabiola Grasielle Zappiello	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - LIBRAS - Apucarana	Temporário	Contrato 728/2020	23/09/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	THALITA GABRIELA COMAR CHARALLO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - LIBRAS - Apucarana	Temporário	Contrato 726/2020	23/09/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	CLAUDIA LOPES PONTARA	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Língua Portuguesa Apucarana	Temporário	Contrato 703/2020	23/09/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Caroline Emanuele de Oliveira	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Linguística Aplicada e Ensino de Língua Espanhola Apucarana	Temporário	Contrato 877/2020	10/11/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ROMARIO TOMILHERO FRIAS	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Matemática Discreta e Combinatória Apucarana	Temporário	Contrato 727/2020	23/09/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Liliane Martins Furtado Oliveira Lehtonen Souza	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Musicoterapia Curitiba II	Temporário	Contrato 551/2020	22/07/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	JOANA DARC VAZ	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Prática Educativa com Ênfase nas Metodologias de Ensino Paranavaí	Temporário	Contrato 471/2020	29/06/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Vanessa Campos de Lara Jakimiu	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Prática Educativa com Ênfase nas Metodologias de Ensino Paranavaí	Temporário	Contrato 532/2020	22/07/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ROSEMERY ALVES CARDOZO MARINHO	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Prática Educativa com Ênfase nas Metodologias de Ensino Paranavaí	Temporário	Contrato 825/2020	21/10/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	ANDREIA BULATY	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Prática Educativa com Ênfase nas Metodologias de Ensino Paranavaí	Temporário	Contrato 533/2020	22/07/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	IVANILDO SACHINSKI	Professor Auxiliar A-Esp-CRES - Prática Educativa com Ênfase nas Metodologias de Ensino Paranavaí	Temporário	Contrato 751/2020	23/09/2020
697090/20	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	Jaqueline Araujo	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Língua Portuguesa/ Língua Brasileira de Sinais Interpretete.	Temporário	Contrato 421/2020	29/06/2020

CAGE, em 21 de agosto de 2023.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
**WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**  
 Coordenador da CAGE  
 Matrícula nº 51734-8  
 HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.  
 Publique-se, registre-se, encerre-se e archive-se.  
 Gabinete da Presidência, em 21 de agosto de 2023.  
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.  
**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
 Presidente

**PROCESSO N º-593175/21**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO-ADAIR STOCCO, ANNA BEATRIZ STOCCO, GISLAINE DO ROCIO CHAVES STOCCO, HISSAM HUSSEIN DEHAIN**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4474/23**  
 Tratam os autos de requerimento de análise técnica originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13438/23 - CAGE peça nº 19:  
 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.  
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
 CAGE, em 21 de agosto de 2023.  
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-485057/18**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA HELENA CARVALHO SAPALA, MARLUS DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4475/23**  
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13462/23 - CAGE peça nº 26:  
 - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
 CAGE, em 21 de agosto de 2023.  
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-357110/21**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MAUREN TERESA GRUBISICH MENDES TACLA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4476/23**  
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13454/23 - CAGE peça nº 21:  
 - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
 CAGE, em 21 de agosto de 2023.  
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-241780/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**  
**INTERESSADO-KARIME FAYAD**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4477/23**  
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.  
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13472/23 - CAGE peça nº 49:  
 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.  
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
 CAGE, em 21 de agosto de 2023.  
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-355123/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**  
**INTERESSADO-EDSOM LUIZ BAGETTI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4481/23**  
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.  
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 13471/23 e nº 13443/23 - CAGE peças nº 36 e 37:  
 - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE – gestor atual: conforme cadastro.  
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
 CAGE, em 21 de agosto de 2023.  
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-404973/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**  
**INTERESSADO-TAKETOSHI SAKURADA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4482/23**  
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.  
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13264/23 - CAGE peça nº 44:  
 - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.  
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
 CAGE, em 21 de agosto de 2023.  
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-312505/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**  
**INTERESSADO-FRANCISCO ANTONIO BONI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4483/23**  
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, cujo exame demanda esclarecimentos.  
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13420/23 - CAGE peça nº 51:  
 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – gestor atual: conforme cadastro.  
 Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
 CAGE, em 21 de agosto de 2023.  
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-24946/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASTRO**  
**INTERESSADO-ALVARO TELLES, ELISANGELA FERREIRA BUENO, MARIANA IOCHUCKI, MARISTELA CAVAGNARI, SEBASTIAO DE OLIVEIRA BRAM**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4484/23**  
 Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASTRO, cujo exame demanda esclarecimentos.  
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13448/23 - CAGE peça nº 7:  
- MUNICÍPIO DE CASTRO – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 21 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-25514/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PALOTINA**  
**INTERESSADO-ALESSANDRA ALGERI, ANA PAULA MONTEIRO SILVA SCHU, ANGELITA DA ROSA ZECZKOWSKI, CARLOS ALBERTO FURTADO, CEZAR DE ALENCAR SOUZA FILHO, CINTIA IURI TAKAHASHI CANCIO, CLOVIS BARBOZA SOUSA, DAIANE APARECIDA VELOSO CHAVES DE SOUZA, DARILÉIA CORREA DOS SANTOS, DECIANA CRISTINA ROSA JARDIM, DIEGO STANGA, ELIZANDRA ALVES RIBEIRO DOS SANTOS, ERIKA KARINE ROCHA, HEVERTON BERRI, INGRA MONIQUE DUARTE LOPES, JEANNE MICHELLE DE OLIVEIRA, JESSICA KEHRIG FERNANDES, JOSIANE LAGO, JOYCE BORTOLOSO, LAURA HELENA FRANÇA DE BARRO BITTENCOURT, LIVIA CRISTINE KUNIMATSU, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MARCELA DAIANI DA SILVA ALVES, MARCELO BERTICELLI RODIO, MARCIA BORTOLOSO, OSCAR TOMIO YOSHIHARA SCHIAVONE, RAIZA CARDOSO FOLETTO, RONALDO JOSE PICCOLI, VICENTE MATHEUS CONCEICAO VINUTO, VIVIANE ROSSATO ARALDI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4485/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PALOTINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13450/23 - CAGE peça nº 6: - MUNICÍPIO DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 21 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-26472/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
**INTERESSADO-ADRIANA JACK, ADRIANO DANIEL KERBER, ADRIANO LUIS BALDICERA, ADRIELI DA COSTA JOAS LARA, ANA CAROLINE DO NASCIMENTO, ANA CLEIA CUCHENERI, ANA ELISA RIBEIRO, ANA PAULA DIRINGS, ANGELITA CAMARGO DAS NEVES, BENJAMIM AMARAL DOS SANTOS, CASSIANA PATRICIA BOHNIK, CLEUZI DE CAMPOS FERREIRA, CRISELI MATIAS, CRISTOVAO RODIAK, DANIELE TEREZINHA DE LIMA BAITEL, DEBORA FERNANDA NUNES, EDSON FLAVIO HOFFMANN, EMMERSON AUGUSTO NOGUEIRA ALEXANDRINO, FABIO FOREKEVICZ, FERNANDA ALINE LEMES DE ANDRADE, FERNANDA SOARES PEREIRA, FERNANDO FOGACA, GELSON KELNER DA SILVA, GUILHERME HONORIO, HENRIQUE VIANA, JEAN HENRIQUE DZIECINI GODOIS, JESSE DOS SANTOS, JULY GABRIELE NAVA LATCZUK, LAIS DE FATIMA GLODEN DOS SANTOS, LEIRE DE JESUS PEDROSO, MARCIA REGINA DOS SANTOS, MARILENE BELO, MILEIDY APARECIDA MILCZWSKI, NATHALYE FERNANDA PEDROSO DIRCKSEN, PATRICIA SILVERIO, PAULO SERGIO DOS SANTOS, PEDRO IZAIS DE OLIVEIRA, RODRIGO GABRIEL BERTOLINI, RONALDO FOGACA, ROSILDA SOCOLOSKI DE LIMA, SABRINA FRANCA, SIBELE PEREIRA SCHINEMANN, TIAGO DIOS SANTOS GOMES, VANIZE DE SOUZA, VILMAR LEFLER, WELITON BIANKI DE LIMA, WILLIAN PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4487/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13455/23 - CAGE peça nº 6: - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 21 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-707843/20**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-ELIZABETH KEIKO NARIMATSU FOGANHOLI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4488/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13135/23 - CAGE peça nº 23:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 21 de agosto de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-709200/20**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO, SANDRO CAVALIERI SAVOIA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4489/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13001/23 - CAGE peça nº 22: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 21 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-685550/21**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO, MARIA SCHIRLEI CORDEIRO DA ROCHA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4490/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13133/23 - CAGE peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 21 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-250240/23**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO-EMERSON QUADROS ZANETTI, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, ULARA ISHII IWASAKI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4491/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12200/23 - CAGE peça nº 15: - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 21 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-112424/19**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO-ALMERI APARECIDA GOMES, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4492/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13315/23 - CAGE peça nº 15: - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 21 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-324104/23**  
**ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADO-MARCOS REGINALDO GALINDO, PAULO SERGIO**  
**BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4493/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12168/23 - CAGE peça nº 11: - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-765278/21**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ**  
**INTERESSADO-DELMINA SILVEIRA DE LIMA, FLAVIA CRISTINA MASUDA**  
**RUIZ, IVONE DE FATIMA LIMA, JOSÉ MARIA FERREIRA, ONOFRE FRANCISCO**  
**DE LIMA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4494/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13490/23 - CAGE peça nº 14: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-400792/21**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE**  
**CURITIBA**  
**INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS,**  
**HUANI FRANCA, SERGIO RODRIGUES DA CUNHA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4495/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13501/23 - CAGE peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-467504/18**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO**  
**GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO FILGUEIRAS**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4496/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13500/23 - CAGE peça nº 25: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-727871/17**  
**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-KAREN GEVAERD DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS GUIMARAES**  
**DE OLIVEIRA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4497/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13512/23 - CAGE peça nº 33: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-534931/23**  
**ORIGEM-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN**  
**INTERESSADO-BRUNA CRISTINA MARKEVICZ**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-4498/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 13485/23 e nº 13487/23 - CAGE peças nº 20 e 21: - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 21 de agosto de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ**  
**INTERESSADO: JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%**  
**PERÍODO: 1º Semestre de 2023**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 20 de Agosto de 2023.



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

### PROCESSO Nº:-502258/23

ENTIDADE:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UBIATÁ - PROJUDI

INTERESSADO:-VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UBIATÁ - PROJUDI

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3082/23

Trata-se de Requerimento Externo instaurado a partir de decisão encaminhada pela Vara da Fazenda Pública de Ubiatá, por meio do qual comunicou o deferimento de tutela de urgência nos autos de nº 0001358-45.2023.8.16.0172, suspendendo as sanções aplicadas a Leila Miotto Amadei, através da Prestação de Contas de Transferência Municipal nº 245045/10.

Com base no sugerido pela Diretoria Jurídica à peça 4, este expediente foi encaminhado ao relator do processo nº 245045/10, Excelentíssimo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, que exarou ciência quanto ao seu teor e declarou que a decisão judicial será comunicada na sessão virtual subsequente (peça 6), e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, que suspendeu as sanções aplicadas a autora da ação judicial (peça 8).

Ante o exposto, considerando o restante das sugestões contidas à peça 4, notadamente itens "c" e "d", determino encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para remessa de ofício de comunicação à Procuradoria-Geral do Estado, e o seu retorno à Diretoria Jurídica, para continuidade no acompanhamento da demanda judicial.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

### PROCESSO Nº:-536284/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-3083/23

Retornam os autos com a Informação nº 97/23-CAGE (peça 7), mediante a qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se quanto ao solicitado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 17 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

### PROCESSO Nº:-204792/22

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO:-DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3095/23

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, por meio do qual, com o fito de concluir o andamento das compensações previdenciárias pendentes, solicitou a conclusão e registro dos Requerimentos de Análise Técnica indicados à peça 2.

Autos encaminhados à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão que afirmou estar ciente dos casos pendentes de análise e que vem aplicando recursos de tecnologia da informação para que a análise seja feita de maneira tempestiva, explicou que os jurisdicionados que cadastram corretamente as verbas e cargos nos respectivos módulos do SIAP, sem impedimentos ou inconsistências na análise automatizada, contam com extrema celeridade na análise e conclusão dos respectivos Requerimentos de Análise Técnica, exemplificou apresentando um caso concreto, apontou listagem de verbas do requerente cadastradas como incorporáveis que "não possuem previsão expressa ou clara na legislação para incorporação ou até não há indicação correta da legislação que a criou ou autorizou a incorporação" e, ao final, sugeriu a comunicação ao requerente e encerramento do processo. (Informação

nº 96/23-CAGE, peça 13)

Ante o exposto, acato o opinativo da unidade técnica e determino a remessa deste expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

### PROCESSO Nº:-511540/23

ENTIDADE:-AUBER SILVA PEREIRA

INTERESSADO:-AUBER SILVA PEREIRA

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-3104/23

Retornam os autos com os Despachos nº 44/23 (peça 5) e nº 22/23 (peça 7) por meio dos quais, respectivamente, a Coordenadoria de Auditorias e a Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social se manifestam em atenção ao requerimento formulado por Auber Silva Pereira.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail auber.pereira@gmail.com, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

### PROCESSO Nº:-548908/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO:-JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3105/23

Trata-se da Requerimento Externo protocolado pelo Município de Tijucas do Sul mediante o qual solicita a antecipação da Análise de Gestão Fiscal do 1º semestre do exercício de 2023.

Pela Instrução nº 3724/23 (peça 4) a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que "a AGF do Município de Tijucas do Sul, referente ao 1º semestre do exercício de 2023, foi emitida 16/8/2023 às 23hrs35min, conforme arquivo anexo".

Esclarece, outrossim, "que o Município pode solicitar a antecipação da AGF por meio de demanda no Canal de Comunicação (CACO) deste Tribunal de Contas, no grupo de responsabilidade Reanálise de Gestão Fiscal, conforme Instrução de Serviço nº 117/2018".

Ao final, considerando a emissão da AGF do Município de Tijucas do Sul, referente ao 1º semestre do exercício de 2023, opina pelo arquivamento do presente requerimento.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

### PROCESSO Nº:-475277/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO:-ANTONIO ADAMIR DIGNER, MUNICÍPIO DE CONTENDA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3110/23

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Contenda.

Pela Instrução nº 3131/23-CGM (peça 10), a Coordenadoria de Gestão Municipal se manifestou pela expedição da Certidão para Contratação de Operação de Crédito com Restrição, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, tendo em vista o descumprimento do art. 167-A da CF e que os Poderes e órgãos do Município não demonstraram a adoção das medidas referentes ao mecanismo de ajuste fiscal previstas no mesmo artigo.

A Diretoria-Geral emitiu a Certidão de Operação de Crédito nº 217/23 com base na

manifestação da unidade técnica (peça 11).

Em resposta, o Município explicou que a concedente do crédito, Caixa Econômica Federal, não acatou a certidão apresentada por constar descumprimento do art. 167-A da CF, apresentou as medidas que vem adotando com fito de cumprir com os ditames na citada norma constitucional, apontou as medidas administrativas de austeridade para equilibrar a relação de despesas e receitas correntes e tornou a solicitar emissão da Certidão para a Contratação de Operação de Crédito (peças 12 a 17).

Autos retornaram à Coordenadoria de Gestão Municipal que analisou a solicitação e documentação acostada pelo requerente e se manifestou pela manutenção do seu opinativo anterior, consequente indeferimento do solicitado, ante a incoerência da juntada dos atos normativos de instituição do mecanismo de ajuste fiscal para todos os poderes, ausência das declarações dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo quanto ao cumprimento das citadas vedações e impossibilidade de verificar o índice referente ao 3º bimestre. (Instrução nº 3400/23-CGM, peça 18) Em nova resposta, por meio do Recibo de Petição Intermediária nº 547812/23 e anexos (peças 19 a 22) o Município de Contenda apresentou novas informações com o fito de dar cumprimento ao apontado na Instrução nº 3400/23-CGM (peça 18). Através da Instrução nº 3745/23-CGM (peça 24), após análise das novas informações juntadas, a Coordenadoria de Gestão Municipal explicou que o requerimento permanece sem as condições necessárias à expedição da certidão sem restrição e concluiu pelo indeferimento do pleito.

Diante do exposto, indefiro o pedido nos termos expostos pela unidade técnica e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

#### PROCESSO Nº:-23109/23

ENTIDADE:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - GEPATRIA - NÚCLEO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO:-GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - GEPATRIA - NÚCLEO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3111/23

Retornam os autos com a Certidão de Juntada nº 554215/23 e anexos (peças 9 a 12), por meio dos quais o Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – Núcleo Regional de Foz do Iguaçu solicita renovação de acesso ao presente expediente, Requerimento Externo nº 23109/23.

Ante o solicitado, autorizo a liberação de novo acesso ao protocolado mencionado e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente, seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

#### PROCESSO Nº:-475293/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-3122/23

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE (peça 3), solicitando o recálculo do índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apurado no exercício de 2022, para efeito do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM). A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3237/23 (peça 13), após análise da documentação encaminhada, concluiu que:

“3.1 pela recomposição e registro da Despesa Total com Educação, referente ao período abaixo, para os seguintes valores, sem prejuízo de que a matéria venha a ser novamente apreciada quando da análise das contas anuais do Poder Executivo Municipal:

Data Base	Total da Receita Resultante de Impostos	Total de Despesas para fins do limite	Despendido
31/12/2022	R\$ 27.675.464,62	R\$ 6.915.207,53	24,99%

Por fim, destaca-se que esta conclusão não elide responsabilidades por atos não alcançados no conteúdo da justificativa e processos citados, bem como da respectiva

prestação de contas, por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias ou denúncias”.

Através da Informação nº 235/23-COSIF (peça 13), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização entende cabível o registro na tabela TC.dbo.amm2IndicesPlenario, do novo percentual de Ensino apurado mediante o recálculo efetuado pela CGM, para a data-base de 31/12/2022 e a reemissão da última análise de gestão fiscal disponível, para atualização das informações.

Ao final, solicita o retorno do feito para as providências necessárias ao registro do índice recalculado e ressalta que as informações do relatório de análise da gestão fiscal integram o processo de Prestação de Contas Anual do Município de Diamante do Norte do exercício de 2022, autuado sob o nº 223340/23, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 609/23-CGF (peça 15), corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, porém, discorda do trâmite previsto na IS nº 137/19, notadamente quanto a redistribuição dos autos e apensamento ao respectivo processo de PCA, ao argumento de que o município poderia ficar sem certidão liberatória enquanto o PCA e o processo apensado não fossem julgados. Ao final, entendendo que o tempo necessário para a análise e emissão de parecer prévio em processo de PCA é incompatível com a celeridade necessária para a análise dos pedidos de certidão liberatória e considerando que a tramitação prevista na IS serve apenas como referência, remete o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Relator da Prestação de Contas Anual (PCA) de Diamante do Norte, exercício de 2022, autuado sob o nº 223340/23, para ciência do pedido constante neste requerimento e, após, não havendo objeção do Relator da PCA, sugere o encaminhamento dos autos a esta Presidência para deliberação.

Por sua vez, pelo Despacho nº 1050/23-GCDA (peça 16), o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha atestou sua ciência quanto ao presente expediente.

Diante do exposto, considerando a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, responsável pela análise de mérito do pedido de alteração, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator da PCA nº 223340/23, defiro o pedido de recálculo índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apurado no exercício de 2022, para efeito do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), nos termos expostos pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Retornem os autos à COSIF para as providências necessárias ao registro do último índice recalculado pela CGM.

Na sequência, conforme disposto na IS nº 137/19, que alterou a IS nº 117/18, determino o envio do processo à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para conhecimento e avaliação de eventual impacto em acompanhamentos em curso.

Ao final, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 21 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

#### PROCESSO Nº:-549041/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-3126/23

Pelo Despacho nº 1052/23 (peça 4) o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha autoriza o acesso pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul aos autos de Processo nº 563842/12, com vistas à instrução da Notícia de Fato nº 0123.23.000424-2.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como do processo nº 563842/12, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 21 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 820/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 55343-3/23, resolve DESIGNAR

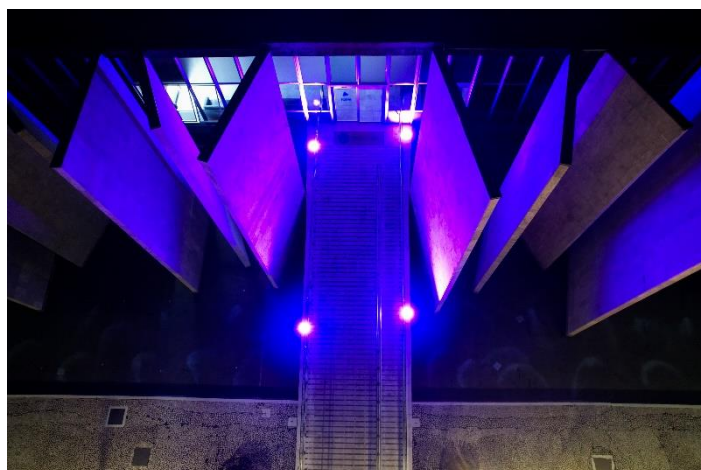
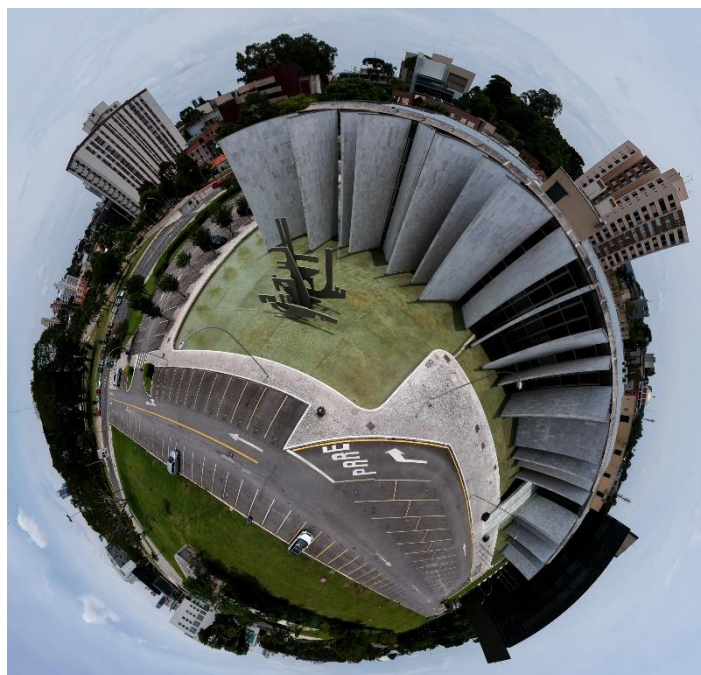
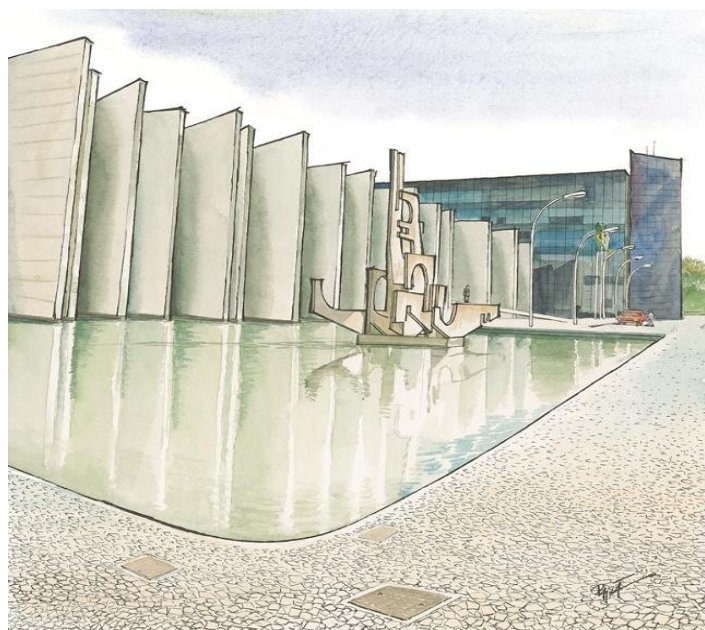
a servidora THAIS YUMI GOHARA, Matrícula nº 51.471-3, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir MARCOS TADEU DELA PUENTE D'ALPINO, Matrícula nº 51.964-2, no exercício das atribuições de Gerente de Gestão e Apoio Jurídico, junto à Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento, no período de 3 a 10 de agosto de 2023, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de agosto de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

### Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

- 

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joécio Luiz Kloss

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

### Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

### Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre